



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 10 391

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 747/2005 (2.ª série):

Pedido de cedência contratual do fornecedor MICRO-
GRAF a favor da Computer 2000 Portuguesa, L.ª 10 391

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orça-
mento 10 391
Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e Finanças
..... 10 391
Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais ... 10 392
Direcção-Geral dos Impostos 10 393
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e
Agentes da Administração Pública (ADSE) 10 393
Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P. 10 393
Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Admi-
nistração Pública, I. P. 10 393

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 10 393
Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional
e dos Assuntos do Mar 10 395
Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional 10 395
Marinha 10 396
Exército 10 396

Ministério da Justiça

Comissão de Apreciação e Controlo da Actividade dos
Administradores da Insolvência 10 397
Directoria Nacional da Polícia Judiciária 10 397
Instituto Nacional de Medicina Legal 10 398

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro 10 398
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais 10 400
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desen-
volvimento Urbano 10 401

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria
e da Inovação 10 403
Gabinete do Secretário de Estado do Turismo 10 403

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral de Veterinária 10 404

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro 10 404
ICP — Autoridade Nacional de Comunicações 10 404
Escola Náutica Infante D. Henrique 10 404
Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. 10 405

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P. 10 406
Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Soli-
diedade Social, I. P. 10 408

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro	10 408
Administração Regional de Saúde do Norte	10 409
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	10 409
Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede	10 409
Hospital de Cândido de Figueiredo	10 410
Hospital de São João	10 410
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	10 411

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra	10 411
Gabinete do Secretário de Estado da Educação	10 418
Secretaria-Geral	10 419
Direcção Regional de Educação de Lisboa	10 420
Inspecção-Geral da Educação	10 420

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro	10 420
----------------------------	--------

Ministério da Cultura

Instituto Português de Museus	10 424
-------------------------------------	--------

Supremo Tribunal de Justiça	10 424
Conselho Superior da Magistratura	10 424
Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa	10 424
Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra	10 424
Comissão Nacional de Eleições	10 425
Universidade Aberta	10 426
Universidade do Algarve	10 426
Universidade de Aveiro	10 427
Universidade da Beira Interior	10 429
Universidade de Coimbra	10 429
Universidade de Évora	10 430
Universidade de Lisboa	10 430
Universidade do Minho	10 431
Universidade Nova de Lisboa	10 447
Universidade do Porto	10 449
Universidade Técnica de Lisboa	10 451
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	10 453
Instituto Politécnico de Castelo Branco	10 454
Instituto Politécnico de Coimbra	10 454
Instituto Politécnico de Leiria	10 454
Instituto Politécnico de Lisboa	10 456
Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa	10 456
Instituto Politécnico do Porto	10 457
Instituto Politécnico da Saúde do Porto	10 459

Instituto Politécnico de Setúbal	10 460
Instituto Politécnico de Tomar	10 461
Instituto Politécnico de Viseu	10 462
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.	10 466
Hospital de Egas Moniz, S. A.	10 466
Hospital Garcia de Orta, S. A.	10 466
Hospital Infante D. Pedro, S. A.	10 466
Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.	10 466
Hospital Santa Maria Maior, S. A.	10 467
Hospital de Santa Marta, S. A.	10 467
Hospital de Santo André, S. A.	10 467
Hospital de São Francisco Xavier, S. A.	10 467
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.	10 467

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 98/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.
 Administração Regional de Saúde do Alentejo.
 Administração Regional de Saúde do Algarve.
 Administração Regional de Saúde do Centro.
 Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
 Administração Regional de Saúde do Norte.
 Centro Hospitalar de Cascais.
 Centro Hospitalar de Coimbra.
 Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).
 Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.
 Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
 Hospitais Cívicos de Lisboa.
 Hospitais da Universidade de Coimbra.
 Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.
 Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
 Hospital Distrital de Chaves.
 Hospital Distrital de Faro.
 Hospital Distrital de Lamego.
 Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros.
 Hospital Distrital de Pombal.
 Hospital Distrital de São João da Madeira.
 Hospital Doutor José Maria Grande.
 Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira.
 Hospital Dr. Francisco Zagalo.
 Hospital do Espírito Santo — Évora.
 Hospital de Joaquim Urbano.
 Hospital de Júlio de Matos.
 Hospital do Litoral Alentejano.
 Hospital de Magalhães Lemos.
 Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.
 Hospital de Reynaldo dos Santos.
 Hospital de Santa Maria.
 Hospital de São João.
 Hospital de São José de Fafe.
 Hospital de Sousa Martins.
 Instituto da Droga e da Toxicod dependência.
 Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães.
 Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 15 463/2005 (2.ª série). — Por despachos de 7 e de 28 de Junho de 2005, respectivamente, do reitor da Universidade do Algarve e do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no uso da competência própria constante do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Paula Cristina Baptista Ferreira Brito, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Universidade do Algarve — transferida, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo integrada na carreira de apoio à investigação e fiscalização, na categoria de especialista-adjunto do nível 2, ficando posicionada no escalão 1, índice 269. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 747/2005 (2.ª série). — Considerando que a MICROGRAF — Empresa de Distribuição de Microinformática e Grafismo, L.ª, titular dos contratos públicos de aprovisionamento n.ºs 911877, 911957, 911958 e 911959, foi incorporada na Computer 2000 Portuguesa, L.ª, através de escritura pública de fusão por incorporação realizada, em 24 de Janeiro de 2005, junto do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto;

Considerando que, nos termos do artigo 112.º do Código das Sociedades Comerciais, com a inscrição da fusão no registo comercial se transmitiram para a Computer 2000 Portuguesa, L.ª, todos os direitos e obrigações da MICROGRAF — Empresa de Distribuição de Microinformática e Grafismo, L.ª, sociedade incorporada e agora extinta;

Considerando que a Computer 2000 Portuguesa, L.ª, apresentou toda a documentação exigida nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar que a Computer 2000 Portuguesa, L.ª, sociedade incorporante da MICROGRAF — Empresa de Distribuição de Microinformática e Grafismo, L.ª, assumia a posição desta relativamente aos contratos públicos de aprovisionamento n.ºs 911877 (microcomputadores) e 911957, 911958 e 911959 (suportes lógicos), homologados pela portaria n.º 161/99 (2.ª série), de 23 de Fevereiro, transferindo-se a respectiva titularidade para a sociedade incorporante, Computer 2000 Portuguesa, L.ª

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Junho de 2005.

16 de Junho de 2005. — A Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, *Maria dos Anjos Melo Machado Nunes Capote*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 15 464/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 10 639/2005 (2.ª série), de 18 de Abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo despacho, no director-geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), licenciado Luís Manuel dos Santos Pires, as competências a seguir indicadas:

1.1 — Emitir todos os formulários previstos no Regulamento (CE) n.º 1606/98, do Conselho, de 29 de Junho;

1.2 — Autorizar a inscrição e participação em cursos de formação, estágios, congressos, seminários, colóquios ou outros eventos semelhantes que ocorram fora do território nacional, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro;

1.3 — Autorizar o exercício de funções públicas, em regime de acumulação, nos termos previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;

1.4 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram, nos termos dos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

1.5 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 — Autorizo o director-geral da ADSE a subdelegar nos subdirectores-gerais e directores de serviços as competências por mim subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido praticados pelo director-geral da ADSE.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Despacho n.º 15 465/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 10 639/2005 (2.ª série), de 18 de Abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, subdelego, ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo despacho, no presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática, licenciado João Paulo Barata Catarino Tavares, as competências a seguir indicadas:

1.1 — Autorizar a inscrição e participação em cursos de formação, estágios, congressos, seminários, colóquios ou outros eventos semelhantes que ocorram fora do território nacional, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro;

1.2 — Autorizar o exercício de funções públicas, em regime de acumulação, nos termos previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;

1.3 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram, nos termos dos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

1.4 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.5 — Aprovar os planos de alienação a título gratuito de equipamento informático desajustado às necessidades do Instituto de Informática a favor de entidades referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de Maio, e alienar os mesmos equipamentos nos termos daqueles planos e do referido diploma.

2 — Autorizo o presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática a subdelegar em qualquer dos vogais do conselho e directores de serviços/projectos as competências por mim subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido praticados quer pelo conselho de direcção do Instituto de Informática quer pelo seu presidente,

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 15 466/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de secretária pessoal no meu Gabinete Maria Teresa de Melo Vieira de Abreu Freire Nandim de Carvalho, sendo para o efeito requisitada ao Banco Espírito Santo, S. A., optando pelo regime remuneratório do lugar de origem, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

As remunerações e demais regalias e benefícios serão pagas pelo Banco Espírito Santo, S. A., assegurando o Gabinete o seu reembolso. O presente despacho produz efeitos reportados a 14 de Março de 2005.

16 de Junho de 2005. — A Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, *Maria dos Anjos Melo Machado Nunes Capote*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 15 467/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, estabelece o estatuto de pessoal e define a estrutura das carreiras da Direcção-Geral dos Impostos, nomeadamente das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT).

Considerando que o ingresso na categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 do GAT está condicionado, entre outros requisitos, à prévia aprovação em estágio, conforme dispõe o artigo 27.º do mencionado Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, é aprovado o regulamento do estágio para ingresso na categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), anexo ao presente despacho.

1 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

ANEXO

Regulamento do estágio para ingresso na categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 do grupo de pessoal de administração tributária (GAT).

Artigo 1.º

O presente regulamento aplica-se ao estágio para ingresso na categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 do grupo de pessoal de administração tributária (GAT) a que se refere o Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

Artigo 2.º

O estágio tem como objectivos a preparação e formação teórica e prática dos estagiários e o desenvolvimento dos seus conhecimentos e atitudes profissionais com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados.

Artigo 3.º

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

Artigo 4.º

O estágio tem início após a publicação no *Diário da República* do despacho de nomeação.

Artigo 5.º

1 — O estágio decorrerá sob a coordenação de um júri, constituído por cinco elementos e nomeado pelo director-geral.

2 — Na fase prática, a orientação dos estágios será atribuída, em cada unidade orgânica, a orientadores designados para o efeito.

Artigo 6.º

1 — O estágio compreende as seguintes fases:

- a) Fase teórica, que integra um curso geral de fiscalidade que se destina a proporcionar os conhecimentos adequados ao exercício das respectivas funções;
- b) Fase prática, a efectuar nos serviços locais, que tem como finalidade contribuir para a concretização dos conhecimentos adquiridos na fase teórica.

2 — Durante o estágio são realizados dois testes de conhecimentos específicos, de duração não superior a três horas.

3 — No final do estágio, o estagiário realizará uma prova final de duração não superior a três horas.

Artigo 7.º

1 — O programa e a duração do curso geral de fiscalidade bem como os programas e a duração de outras acções de formação que venham a ser realizadas são aprovados por despacho do director-geral dos Impostos.

2 — Os programas dos testes de conhecimentos a realizar durante o estágio bem como os programas da prova final do estágio serão aprovados por despacho do director-geral dos Impostos.

Artigo 8.º

Compete ao júri acompanhar o desenvolvimento do estágio, efectuando a coordenação entre os diversos orientadores, de forma que a evolução deste seja, tanto quanto possível, uniforme para todos os estagiários. Ao júri compete elaborar o plano e a calendarização

do estágio, submetê-lo à aprovação do director-geral e dá-lo a conhecer aos orientadores de estágio e aos estagiários.

Artigo 9.º

A avaliação das competências comportamentais e da atitude pessoal do estagiário será efectuada, no final do estágio, pelo orientador com a participação do estagiário e será quantificada para efeitos de classificação final em ficha de avaliação a ser aprovada por despacho do director-geral.

Artigo 10.º

Ao orientador do estágio compete:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo progressivamente ao estagiário, ponderados os diferentes graus de responsabilidade e complexidade das funções, as tarefas correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a prover;
- b) Colaborar com o júri de estágio na determinação das necessidades de formação complementar;
- c) Atribuir a avaliação sobre as competências comportamentais e a atitude pessoal do estagiário durante o período do estágio.

Artigo 11.º

1 — Não serão admitidos à prova final, com cessação imediata do estágio, os estagiários que obtenham média inferior a 9,5 valores nos testes de conhecimentos realizados durante o estágio.

2 — Serão igualmente excluídos do estágio os estagiários que faltarem mais de 30 dias, excepto quando as faltas sejam motivadas por doença ou parto devidamente justificadas nos termos da lei.

Artigo 12.º

1 — A classificação final dos estagiários compete ao júri de estágio e será a resultante da média ponderada das notas obtidas nos seguintes factores:

- a) Avaliação do desempenho obtida nos termos do artigo 9.º;
- b) Média dos testes de conhecimentos realizados nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;
- c) Prova final realizada nos termos do n.º 3 do artigo 6.º; de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AD + 2TC + 4PF}{7}$$

em que:

- CF* — classificação final do estágio;
AD — classificação obtida no factor da avaliação referida às competências comportamentais e atitude pessoal;
TC — classificação obtida no factor testes de conhecimentos realizados durante o estágio;
PF — classificação obtida no factor prova final.

2 — Na classificação final, na prova final, nos testes de conhecimentos e na avaliação de desempenho é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

3 — Sempre que se verifique igualdade de classificação final, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Subsistindo igualdade ou não, podendo esta disposição ser aplicada, são considerados como factores de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) A nota mais elevada na prova final;
- b) A nota mais elevada no concurso de ingresso para admissão ao estágio.

No caso de persistir igualdade, compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de preferência.

Artigo 13.º

Os estagiários são classificados e ordenados pelo júri de estágio em função da classificação final obtida, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a 9,5 valores, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 14.º

1 — Relativamente à designação, à constituição e ao funcionamento do júri de estágio, à prevalência das funções do júri, acesso a actas e documentos, prazos, contagem de prazos, convocação dos candidatos, classificação e critérios de preferência, decisão final e participação dos interessados, bem como no que concerne à publicidade, homologação da lista de classificação final e recurso hierárquico, aplica-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 — Em tudo que não estiver previsto neste regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 6768/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2.1 da parte II do regulamento de avaliação permanente do pessoal do grupo de administração tributária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, informam-se os interessados que o primeiro teste destinado aos inspectores tributários nível 1, grau 4, com menos de dois anos no nível, se realizará no dia 3 de Dezembro de 2005, às 10 horas, na Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, sita na Rua de Rodrigo da Fonseca, 115, 1099-069 Lisboa.

1 — A lista dos funcionários a que se destina o teste encontra-se afixada nos serviços da DGCI a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

- I — Princípios constitucionais do sistema fiscal;
- II — Os seguintes impostos integrantes do sistema fiscal português:

- a) Impostos sobre o património;
- b) Imposto do selo;
- c) Imposto sobre o valor acrescentado;

III — Legislação aconselhada:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
Código do Imposto do Selo;
Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
Regime do IVA nas transacções intracomunitárias;
Legislação complementar à legislação anteriormente referida;
Estatuto dos benefícios fiscais.

3 — O sistema de classificação é o constante dos n.ºs 3.1 e 3.2 da parte II do regulamento de avaliação permanente.

4 — Nos termos do n.º 1.6 da parte II do regulamento de avaliação permanente, e sem prejuízo do disposto no n.º 1.5, a não realização do teste determina para os faltosos o início de um novo ciclo de avaliação.

5 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e a estarem presentes com a antecedência mínima de quinze minutos na sala que lhes foi destinada.

6 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou cartão profissional.

7 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando, obrigatoriamente, caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones, bips, ou computadores.

9 — Na realização do teste é permitida a utilização de elementos de consulta, com excepção de computadores.

29 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 6769/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral e do Secretário Regional da Economia da Região Autónoma dos Açores de 15 de Março e de 8 de Junho de 2005, respectivamente:

Hélder Manuel Lemos Simas, auxiliar administrativo da Inspeccção Regional das Actividades Económicas — autorizada a prorrogação da requisição que vem mantendo no serviço de finanças do concelho de Lagoa (Açores), pelo período de um ano.

6 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho (extracto) n.º 15 468/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 23 de Junho de 2005:

João Manuel Pires Ribeiro, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Camões — transferido com a mesma categoria para o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.

6 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 6770/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Junho de 2005 é de 1,572 04 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,729 24 %.

27 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

Aviso n.º 6771/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Junho de 2005, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 1,509 16 %.

27 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P.

Despacho (extracto) n.º 15 469/2005 (2.ª série). — Por despachos de 22 de Junho de 2005 do presidente do conselho de direcção, foram autorizadas as recuperações do vencimento de exercício perdido às funcionárias do quadro de pessoal destes Serviços Sociais abaixo mencionadas:

Fátima Angélica de Sousa Pereira Macedo — 14 dias.
Isabel Maria Almeida Casqueiro — 3 dias.

4 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 470/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no director do Instituto de Defesa Nacional, Dr. João Correia Marques de Almeida, a competência para, no âmbito do respectivo Instituto:

- a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em actividades do Instituto ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
- b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
- c) Autorizar, em deslocações oficiais a título excepcional, a utilização de avião no continente, nos termos do previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 18 de Agosto;

- d) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- e) Autorizar a concessão de licença sem vencimento por um ano e de licença sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- f) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;
- g) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos no n.º 2, alíneas b), c) e d), e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- h) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 29 de Março, funcionários e agentes a conduzir veículos afectos ao Instituto de Defesa Nacional.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdirector.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Instituto de Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

1 de Julho de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 15 471/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no inspector-geral da Defesa Nacional, vice-almirante António Manuel Abrantes Lopes, a competência para, no âmbito da Inspeção-Geral:

- a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em actividades da Inspeção-Geral ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
- b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
- c) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- d) Autorizar a concessão de licença sem vencimento por um ano e de licença sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- e) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;
- f) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos no n.º 2, alíneas b), c) e d), e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- g) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas à Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior e nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, delego ainda no inspector-geral da Defesa Nacional a competência para aprovar o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas carreiras de especialista de informática e de técnico de informática do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

3 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdirector-geral.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo inspector-geral da Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

1 de Julho de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 15 472/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Admi-

nistrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no director-geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, engenheiro Bernardo Xavier Alabaça, em matéria de realização de obras e de gestão de imóveis, a competência para:

- a) Autorizar, nas áreas de atribuições e responsabilidades da Direcção-Geral de Infra-Estruturas relativas a obras e infra-estruturas OTAN, a realização de despesas até ao montante de € 299 278,74;
- b) Representar o Ministério da Defesa Nacional em todos os actos preparatórios ou definitivos relativos à aquisição, alienação a qualquer título, cessão a título provisório ou cedência de uso, total ou parcial, de imóveis do património do Estado afectos ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — Delego ainda no director-geral de Infra-Estruturas a competência para, no âmbito do pessoal afecto àquela Direcção-Geral:

- a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em actividades da Direcção-Geral de Infra-Estruturas ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
- b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
- c) Autorizar a concessão de licença sem vencimento por um ano e regresso antecipado, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º, e o regresso à actividade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- d) Autorizar a utilização de avião em viagens de trabalho no continente, nos termos do previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- e) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- f) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;
- g) Proceder à nomeação de pessoal civil ou militar para a Estação Ibéria NATO do Sistema SATCOM, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191/71, de 11 de Maio, de harmonia com o disposto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 11/95, de 23 de Maio;
- h) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos no n.º 2, alíneas b), c) e d), e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- i) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir veículos do Estado afectos à Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

3 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdirector-geral de Infra-Estruturas.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral de Infra-Estruturas que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

1 de Julho de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 15 473/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no director-geral de Política de Defesa Nacional, tenente-general Luís Evangelista Esteves de Araújo, a competência para, no âmbito da respectiva Direcção-Geral:

- a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em actividades da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

- b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
- c) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- d) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de licenças sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- e) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação me esteja legalmente cometida;
- f) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos no n.º 2, alíneas b), c) e d), e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- g) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas à Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdirector-geral.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 4 de Maio de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral de Política de Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

1 de Julho de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 15 474/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego, com a faculdade de subdelegar, no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. Bernardo Marques Carnall, a competência para autorizar despesas relativas à execução da medida «Sistema de informação de gestão», inscrita na Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de Maio, Lei de Programação Militar, até aos limites referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º daquele diploma.

2 — Mais delego a competência para autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução da mencionada medida e que não careçam de intervenção do Ministério das Finanças.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando, por este meio, ratificados os actos praticados pelo secretário-geral que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

1 de Julho de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 15 475/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o sargento-ajudante CAV 02260676, António Augusto Todo Bom, por um período de 365 dias, em substituição do sargento-chefe TM 03431778, Manuel João Teixeira da Silva, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 10, «Escola de Sargentos do Exército», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

Despacho n.º 15 476/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o 192576, 1SAR FZ Herculano de Sousa Pereira, por um período de 180 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica, no âmbito do projecto n.º 3, «Apoio à componente da Guarda Costeira e Unidade de Fuzileiros», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe B.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

Despacho n.º 15 477/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente INF 15360694, Jorge Miguel Simões Pereira, por um período de 180 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 4, «Formação de quadros das F-FDTL», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

Despacho n.º 15 478/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente INF 09868194, Pedro Miguel Vaz Pires Ferreira, por um período de 180 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 4, «Formação de quadros das F-FDTL», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 15 479/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o lugar de director do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa (DPED) se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas ao DPED, é urgente e imprescindível proceder, desde já, à nomeação do respectivo director de serviços, por forma a garantir o bom funcionamento do referido serviço;

Considerando que o tenente-coronel Alberto Sebastião Neves Marinho preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de director do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa (DPED), conforme nota curricular anexa;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 10/95, de 23 de Maio, e dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, o tenente-coronel Alberto Sebastião Neves Marinho director do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa (DPED), em regime de substituição.

1 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Nota curricular

Nome — Alberto Sebastião Neves Marinheiro.
 Data de nascimento — 17 de Abril de 1959.
 NIB — 03009380.
 Posto e data — TCOR CAV (Fevereiro de 1998).
 Ramo/arma — Exército/cavalaria.
 Colocações:

Academia Militar;
 Escola Prática de Cavalaria;
 Regimento de Cavalaria de Santa Margarida;
 Estado-Maior do Exército;
 Quartel-General da Região Militar Sul;
 Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas;
 Regimento de Cavalaria n.º 6;
 Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Condecorações:

Medalha de prata de comportamento exemplar;
 Medalha de mérito militar de 3.ª classe.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Ciências Militares;
 Curso de estado-maior;
 Curso de estado-maior em Marrocos;
 Licenciatura em Direito.

Experiência profissional:

Comandante de pelotão de reconhecimento;
 Adjunto do Esquadrão de Reconhecimento do RC 4;
 Adjunto da Secção de Ensino da 6.ª Repartição/EME;
 Chefe da Repartição de Pessoal do QG da Região Militar do Sul;
 Chefe da Repartição de Logística do QG da Região Militar do Sul;
 Chefe da Secção de Estudos da Repartição de Pessoal/EME;
 Conselheiro militar na Representação Permanente de Portugal nas Nações Unidas;
 2.º comandante do Regimento de Cavalaria de Braga;
 Adjunto do Departamento de Planeamento Estratégico/DGPDN.

MARINHA**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada**

Portaria n.º 748/2005 (2.ª série). — *Lotação completa e normal, provisória, dos navios da classe 209PN.* — Tornando-se necessário estabelecer a lotação «completa e normal», provisória, dos navios da classe 209PN:

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, no uso de competência que lhe é conferida pelo artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (LOBOFA), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais, o seguinte:

A lotação «completa e normal», provisória, dos navios da classe 209 PN é a que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

6 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

ANEXO**Lotação «completa e normal», provisória, dos navios da classe 209 PN****Oficiais:****Marinha:**

	Lotação
Capitão-tenente	1
Subalterno	(1) 4

Engenheiro naval:

Subalterno	(2) 2
	<u>7</u>

Sargentos e praças:**Comunicações:**

Cabo	(3) 2
------------	-------

Electromecânicos:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(4) 3
Cabo	(5) 3

Electrotécnicos:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(6) 6
---	-------

Enfermeiros:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	(7) 1
---	-------

Operações:

Cabo	(8) 6
Primeiro-marinheiro	(9) 3

Taifa:

Cabo	(10) 2
------------	--------

	<u>26</u>
--	-----------

<i>Total</i>	<u>33</u>
--------------------	-----------

(1) Um ITEN e três SALT. Os três SALT devem ser especializados em N, C e A/S.

(2) Um EN-MEC e um EN-AEL.

(3) Um CAB C pode ser IMAR C.

(4) Até que todos os SAR sejam oriundos de EM, deverão ser considerados: três SAR MO.

(5) Até que todas as praças sejam oriundas de EM, deverão ser consideradas praças das actuais classes: um CAB E, um CAB CM e um CAB CM ou IMAR CM.

(6) Um do ramo ETC, três ETS, um ETI e um ETS ou ETI.

(7) Do ramo HE.

(8) Até que todas as praças sejam oriundas de OP, deverão ser consideradas praças das actuais classes: dois CAB R, um CAB R ou IMAR R e três CAB T.

(9) Até que todas as praças sejam oriundas de OP, deverão ser consideradas praças das actuais classes três IMAR T.

(10) CAB TFD ou IMAR TFD e CAB TFH ou IMAR TFH.

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 6772/2005 (2.ª série). — *Relação do pessoal contratado nos termos do artigo 33.º do Regulamento do Arsenal do Alfeite, aprovado pelo Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942, para a carreira de operário, na categoria e nível que se indica, para vigorar a partir da data do início de funções:*

Operário do nível 2:

José dos Santos Alves.
 Ricardo Jorge Dias Cardoso.

Operário do nível 1:

Ivo Miguel Marçalo Marinheiro.
 João Pedro da Silva Filipe.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime Batista de Figueiredo*.

EXÉRCITO**Comando do Pessoal****Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal****Repartição de Pessoal Civil**

Despacho (extracto) n.º 15 480/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 2005 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada, após anuência do presidente do Instituto de Reinserção Social:

José Luís Correia Botas, técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, área funcional de Psicologia — transferido do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social para o quadro de pessoal civil do exército (QPCE), ficando colocado no Centro

de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE), com efeitos reportados a 20 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Repartição de Pessoal Militar não Permanente

Despacho n.º 15 481/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Maio de 2005 do chefe da RPMNP/DAMP, por subsubdelegação do MGEN DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

- 2SAR RC 772 NIM 00182694, Elsa Nádria Oliveira da Rocha — 28 de Julho de 2004.
- 2SAR RC 651 NIM 39294993, Manuel Emílio Moreira Dias — 25 de Julho de 2004.
- 2SAR RC 389 NIM 05262394, Carla Patrícia Pereira Ribeiro — 28 de Julho de 2004.
- 2SAR RC 263 NIM 11431594, João Filipe de Ferreira Magalhães — 28 de Julho de 2004.
- 2SAR RC 263 NIM 10809997, Susana Manuela Vaz Gonçalves B. Nunes — 28 de Julho de 2004.
- 2SAR RC 072 NIM 07355796, Bruno Manuel Oliveira Madeira — 28 de Julho de 2004.
- 2SAR RC 149 NIM 06332096, Liliana Marlene da Silva Coutinho — 28 de Julho de 2004.
- 2SAR RC 031 NIM 18588696, Abílio Manuel Proença Barbas — 28 de Julho de 2004.
- 2SAR RC 031 NIM 05740795, Nuno Miguel de Ávila Fernandes — 28 de Julho de 2004.
- 2SAR RC 149 NIM 11109994, Rui Manuel de Deus Espada — 13 de Outubro de 2004.

24 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, COR INF.

Portaria n.º 749/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de tenente desde 15 de Junho de 2005, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, o alferes em seguida mencionado:

ALF SP TRAD.LIC.ROMANICAS RC (09816294) Ana Rita Gonçalves das Neves Carvalho.

24 de Junho de 2005. — Por subsubdelegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, COR INF.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Comissão de Apreciação e Controlo da Actividade dos Administradores da Insolvência

Listagem n.º 144/2005. — Faz-se público que, relativamente às listas dos administradores da insolvência publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Março de 2005, se procedeu à eliminação nas listas distritais de Coimbra, Évora e Porto, dos seguintes administradores da insolvência:

Paulo Roberto Luz Costa, Avenida dos Defensores de Chaves, 89, 3.º, 1000-116 Lisboa (a).
Rafael José Aquino Matos de Carvalho, Rua de Saraiva de Carvalho, 354, 4.º, esquerdo, 1350-304 Lisboa (a).

(a) Especialmente habilitado a praticar actos de gestão.

21 de Abril de 2005. — O Presidente, *João Augusto de Moura Ribeiro Coelho*.

Listagem n.º 145/2005. — Faz-se público que, relativamente às listas dos administradores da insolvência publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Março de 2005, se procedeu às seguintes suspensões:

Carlos Alberto Leite da Silva — suspenso, a seu pedido, até 2 de Maio de 2007.

Jorge Ferreira da Costa Faria — suspenso, a seu pedido, até 1 de Maio de 2007.

José Rodrigues de Jesus — suspenso, a seu pedido, até 2 de Maio de 2007.

Manuel José Moreira Domingues de Assunção — suspenso, a seu pedido, até 14 de Abril de 2007.

21 de Abril de 2005. — O Presidente, *João Augusto de Moura Ribeiro Coelho*.

Listagem n.º 146/2005. — Faz-se público que, relativamente à lista dos candidatos excluídos publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Março de 2005, se procedeu ao seguinte aditamento:

Manuel Bento Nunes Godinho, Rua de Guerra Junqueiro, 1, 3.º, esquerdo, 2625-019 Póvoa de Santa Iria (a).

(a) Especialmente habilitado a praticar actos de gestão.

21 de Abril de 2005. — O Presidente, *João Augusto de Moura Ribeiro Coelho*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 15 482/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, e das demais disposições legais aplicáveis, delego no director nacional-adjunto da Polícia Judiciária, licenciado Paulo Fernando Gaspar Rebelo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Orientar a elaboração do plano e orçamento;
- 2) Emitir a directiva para a elaboração e apresentação do plano anual de investimento e aquisição de equipamentos;
- 3) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso e nos feriados e autorizar o abono da respectiva remuneração;
- 4) Autorizar o uso de automóvel próprio nas deslocações em serviço em território nacional, ao abrigo e nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- 5) Autorizar a disponibilização de bens com vista à sua reafectação a outros serviços ou à sua alienação;
- 6) Ordenar a destruição, remoção e abate de bens que se mostrem insusceptíveis de reutilização;
- 7) Autorizar a entrega de bens disponibilizados por conta do preço da aquisição de bens da mesma natureza;
- 8) Autorizar, com a faculdade de subdelegar, no todo ou em parte, despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, nos termos dos artigos 4.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 9) Autorizar alterações orçamentais previstas no artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- 10) Declarar a utilidade e a afectação de objectos apreendidos declarados perdidos a favor do Estado, bem como a sua utilização provisória, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro;
- 11) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao montante de € 150, no máximo mensal de € 500;

e ainda, no âmbito dos serviços que directamente tutela, para a prática dos seguintes actos:

- 12) Conferir posse e assinar termos de aceitação;
- 13) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
- 14) Justificar e injustificar faltas;
- 15) Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 16) Promover a submissão dos funcionários e agentes à junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 17) Conceder o Estatuto do Trabalhador-Estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse Estatuto, nos termos do Código do Trabalho (artigos 79.º a 83.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e artigos 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho);

- 18) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e o respectivo plano anual;
- 19) Autorizar deslocações em serviço;
- 20) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 21) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
- 22) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, pelo pessoal não abrangido pelo despacho conjunto n.º 873/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Agosto de 2000.

Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

4 de Julho de 2005. — O Director Nacional, *Santos Cabral*.

Despacho n.º 15 483/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nas demais disposições legais aplicáveis, delegeo na licenciada Maria do Céu Varandas Fernandes, coordenadora de investigação criminal a exercer funções no Departamento de Investigação Criminal de Aveiro, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dos respectivos serviços:

- 1) Conferir posse e assinar termos de aceitação;
- 2) Justificar e injustificar faltas;
- 3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 4) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 5) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionamentos legais;
- 6) Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 7) Promover a submissão dos funcionários e agentes à junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto, nos termos do Código do Trabalho (artigos 79.º a 83.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e artigos 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho);
- 9) Autorizar deslocações em serviço;
- 10) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
- 11) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao montante de € 100, no máximo mensal de € 350.

Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

4 de Julho de 2005. — O Director Nacional, *Santos Cabral*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 6773/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra de 9 de Junho de 2005 e por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal de 29 de Junho de 2005:

Raul António Rasteiro Amado, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Reitoria da Universidade de Coimbra — autorizada a transferência para idêntico lugar do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal, ficando afecto à Delegação de Coimbra, com efeitos a 1 de Setembro de 2005. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente, *Bernardes Tralhão*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 484/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho proceder à construção da Estação

de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Santo Varão e Formoselha, na freguesia de Formoselha, no concelho de Montemor-o-Velho, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 28 de Novembro de 1996.

Considerando a natureza e interesse público do projecto, bem como os objectivos subjacentes ao mesmo, nomeadamente a implantação de um sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes domésticos, que irá servir um vasto conjunto de povoações, com claros benefícios para a qualidade de vida das mesmas e das condições ambientais existentes;

Considerando a fundamentação apresentada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nomeadamente quanto à necessidade e adequabilidade da solução proposta;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do Concelho de Montemor-o-Velho não obsta à concretização do projecto;

Considerando o teor favorável do parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado a:

Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico junto da mesma, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Integração paisagística desta infra-estrutura na envolvente;

Utilização, com eventual beneficiação, dos acessos existentes, sem abertura de novos acessos;

Determina-se que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção da ETAR de Santo Varão e Formoselha, na freguesia de Formoselha, no concelho de Montemor-o-Velho, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

26 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 485/2005 (2.ª série). — Pretende a Águas do Douro de Paiva, S. A., no âmbito da implantação do sistema multimunicipal de abastecimento de água à área sul do Grande Porto, executar um conjunto de trabalhos por forma a reabilitar o complexo do Ferro, utilizando para o efeito 103,5 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional de Felgueiras, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/96, de 15 de Maio.

Considerando que esta obra permitirá melhorar os padrões de qualidade e quantidade no abastecimento de água à área sul do Grande Porto;

Considerando que o projecto se reporta à remodelação de uma infra-estrutura existente, e as novas áreas de REN a afectar são de baixa incidência;

Considerando que a disciplina constante no Plano Director Municipal de Felgueiras, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/94, de 23 de Janeiro, não impede a concretização da acção;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Tendo em conta a sensibilidade e a vulnerabilidade dos sistemas da REN a afectar, bem como as características da obra, impõe-se que na fase de construção se considerem as seguintes medidas/recomendações:

A instalação da comporta de fundo no açude de jusante da captação deverá ser executada mediante a autorização expressa do legítimo proprietário do açude;

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

Deverá ser reduzido ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte;

Deverá restringir-se a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável, com posterior recuperação, nomeadamente no que toca à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural e da vegetação ripícola;

A rejeição de resíduos em linhas de água é proibitiva, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

As operações de manutenção dos equipamentos têm de ser efectuadas em locais próprios, por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes, fora da REN.

Assim, desde que cumpridas as medidas referidas anteriormente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN e determina-se o seguinte:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da reabilitação do complexo do Ferro, inserido no sistema multimunicipal de abastecimento de água à área sul do Grande Porto, no concelho de Felgueiras.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 486/2005 (2.ª série). — Pretende a Águas do Cávado, S. A., executar a instalação de uma conduta adutora, uma estação elevatória e um reservatório em Pereira, no concelho de Barcelos, utilizando para o efeito 3330 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/96, de 17 de Abril.

Considerando as justificações apresentadas pela Águas do Cávado, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Barcelos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/95, de 4 de Julho, não obsta à realização da obra;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) e pela CRRA de Entre Douro e Minho;

Considerando as medidas de minimização enunciadas pela Águas do Cávado, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e a vulnerabilidade do sistema da REN a afectar, bem como as características da obra, na fase de projecto e construção deverá dar-se ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da CCDRN, designadamente:

Deverá ser confinada ao mínimo necessário a área de intervenção para a execução da obra no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

A queima de resíduos ou entulhos a céu aberto é interdita; As operações de manutenção dos equipamentos terão de ser efectuadas em locais próprios, de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;

Terá de se proceder à limpeza e à renaturalização das áreas afectadas pelo projecto após a conclusão dos trabalhos, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem, à execução de trabalhos de plantação/sementeira com espécies autóctones e à remoção de todos os materiais sobrantes.

Considerando que a colocação em prática deste projecto trará visíveis vantagens para a população das freguesias beneficiadas, desde que cumpridas as medidas de minimização propostas no parecer da CCDRN, determina-se o seguinte:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção da conduta adutora, da estação elevatória e do reservatório em Pereira, no concelho de Barcelos.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 487/2005 (2.ª série). — Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. (AT MAD, S. A.), executar o projecto do subsistema de Murça (EG 01, EG 02 e CE 09), no concelho de Murça, utilizando para efeito 1367,30 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/96, de 22 de Agosto.

Considerando os argumentos apresentados pela ATMAD, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Murça, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/95, de 11 de Maio, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer emitido pela CCDR-N, pelo IEP e pela CRRAN;

Considerando as medidas de minimização enunciadas pela ATMAD, S. A., tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da REN a afectar, bem como das características da obra, na fase de projecto e construção, deverá dar-se ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da CCDR-N, designadamente:

Deverá ser prevista a plantação de uma cortina de espécies arbóreas autóctones em toda a envolvente à ETAR;

Deverá restringir-se a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no que toca à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos desenvolver-se paralelamente à implantação dos emissários, numa faixa de aproximadamente 5 m;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado dos emissários, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno; Deverá ser reduzida ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte;

A rejeição de resíduos em linhas de água é proibitiva, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;

As operações de manutenção dos equipamentos têm de ser efectuadas em locais próprios por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes, fora da REN; Todos os resíduos têm de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto:

Assim, desde que cumpridas as medidas referidas anteriormente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto do subsistema de Murça (EG 01, EG 02 e CE 09), no concelho de Murça.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 488/2005 (2.ª série). — Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., no âmbito da implantação do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, executar o projecto do subsistema de Águas Residuais de Lamego, utilizando para o efeito 4911 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/99, de 11 de Agosto.

Considerando que a aplicação deste projecto vem alterar a actual situação, permitindo que as populações das freguesias de Penude, Ferreiros de Avões e Vila Nova Souto d'El Rei e da cidade de Lamego passem a dispor de um sistema de saneamento adequado aos efluentes produzidos, contribuindo, inclusivamente, para uma substancial melhoria das funcionalidades ambientais dos sistemas da REN;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Lamego, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/94, de 23 de Junho, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — Norte;

Considerando o parecer da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes;

Considerando as medidas minimizadoras enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., a aplicar na fase de construção e exploração, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas REN a afectar, bem como das características da obra, na fase de construção a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., deverá dar ainda cumprimento às seguintes medidas de minimiza-

ção/recomendações, expressas no parecer da CCDRN, designadamente:

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos desenvolver-se paralelamente à implantação dos emissários, numa faixa de aproximadamente 5 m;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado dos emissários, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno; A rejeição de resíduos em linhas de água é proibitiva, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;

A interdição de queima de resíduos ou entulhos a céu aberto; As operações de manutenção dos equipamentos têm de efectuar-se em locais próprios, por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

As restrições do tempo de trabalho ao mínimo indispensável; Proceder-se à limpeza e renaturalização das áreas afectadas pelo projecto, após a conclusão dos trabalhos, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem;

O estrito cumprimento do constante no projecto;

A comunicação, em caso de anomalia, nos termos do n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

Assim, desde que cumpridas as medidas de minimização referidas anteriormente, além das medidas enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes, S. A., considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do EGO1 e da ETAR de Lamego do subsistema de águas residuais de Lamego, no concelho de Lamego.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 489/2005 (2.ª série). — A Costa Polis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa da Caparica, S. A., pretende promover a execução do Projecto das Praias Urbanas elaborado no âmbito do Plano de Pormenor das Praias Urbanas (PP1), utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Almada, por força da delimitação constante na Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/96, de 12 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 82, de 6 de Abril de 1996, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2005, de 20 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 36, de 21 de Fevereiro de 2005.

O Projecto das Praias Urbanas incide sobre uma área de 290 000 m² classificada como REN.

Considerando que o projecto em apreço visa a implementação do conjunto de acções consubstanciadas no Plano Estratégico constante do Protocolo de Acordo — Programa Polis na Costa da Caparica estabelecido entre este Ministério e a Câmara Municipal de Almada;

Considerando que no âmbito daquele programa encontra-se em elaboração o Plano de Pormenor das Praias Urbanas — PP1, que enquadra e justifica as acções previstas no projecto em apreço;

Considerando que as intervenções propostas constituem um conjunto de acções que visam a melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade, recepção e acolhimento de visitantes, dos utentes das praias e dos habitantes locais;

Considerando que o projecto constitui um contributo importante para a requalificação e valorização paisagística da frente de mar da vila da Costa da Caparica;

Considerando que o projecto preconiza um conjunto de acções que visam a preservação e recuperação das áreas dunares existentes no local e da Mata de Santo António;

Considerando que os impactes negativos sobre o ecossistema em presença no local ocorrem essencialmente em fase de obra e que a Costa Polis, S. A., elaborou um plano de gestão ambiental que permitirá operacionalizar as medidas de minimização de impactes preconizadas no estudo de incidências ambientais, elaborado para a área de intervenção do Programa Polis da Costa da Caparica;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas de minimização incorporadas no projecto

e ao cumprimento do Plano de Gestão Ambiental concebido pela Costa Polis, S. A.;

Considerando que o projecto em apreço se enquadra no âmbito da disciplina constante nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observadas as seguintes normas:

Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos, o qual deve exigir uma correcta gestão e exploração dos estaleiros e das obras em geral, de forma a minimizar a ocorrência de situações que poderão provocar eventual impacte negativo;

No desenvolvimento das empreitadas deverá ser observado o Plano de Gestão Ambiental concebido pela Costa Polis, S. A.;

A Costa Polis, S. A., deve promover, em fase prévia à execução das obras, o necessário licenciamento das acções que interferem com as servidões e restrições de utilidade pública existentes no local.

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, o reconhecimento do interesse público do Projecto das Praias Urbanas, condicionado ao cumprimento das normas acima referidas, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade do proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despacho n.º 15 490/2005 (2.ª série). — Após publicitação na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias* do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) para o Gabinete da Qualidade da Construção do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, deram entrada três candidaturas, para os efeitos do n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

Considerando que o candidato engenheiro civil assessor João Manuel de Carvalho Hipólito, do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, reúne todos os requisitos do perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção e coordenação adequadas ao cargo de chefe do referido Gabinete;

Considerando, ainda, o atrás exposto e nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, o engenheiro João Manuel de Carvalho Hipólito para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) para o Gabinete da Qualidade da Construção do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir da data do presente despacho.

Anexa-se síntese de nota curricular académica e profissional.

1 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Identificação:

Nome — João Manuel de Carvalho Hipólito;

Data de nascimento — 29 de Julho de 1952, Lourinhã;

Naturalidade — Lourinhã;

Lugar do quadro — engenheiro civil assessor do quadro dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN).

2 — Habilitações académicas — licenciatura em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em 1991-1993; membro da Ordem dos Engenheiros, cédula profissional n.º 36 962; pós-graduação em Segurança e Higiene do Trabalho, pela Universidade Lusófona, em 2000-2001.

3 — Habilitações profissionais:

Título de engenheiro especialista em Engenharia de Segurança, pela Ordem dos Engenheiros, em 2004;

Curso de Prevenção e Segurança, ministrado pela Associação Portuguesa de Seguradores;

Curso de formador com certificado de aptidão profissional emitido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional;

Técnico superior de segurança, higiene no trabalho, nível V, com certificado de aptidão profissional emitido pelo Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT).

4 — Experiência profissional:

Cargos:

- Chefe de divisão, em regime de substituição, do Gabinete para a Qualidade de Construção do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, desde 1 de Março do corrente ano;
- Director-adjunto do Gabinete de SHST do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), de Maio de 2003 a Julho de 2004;
- Assessor do conselho de administração do Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (ICERR), para a área da segurança, higiene e saúde no trabalho, de Novembro de 2001 até Abril de 2003;
- Chefe do Gabinete Técnico da Câmara Municipal de Óbidos, de Dezembro de 1976 a Abril de 1997;

Outras funções:

- Integrou o grupo de trabalho, nomeado pelo Ministro do Equipamento Social, para elaboração de anteprojecto do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, sobre a revisão do Regulamento das Passagens de Nível;
- Formador na área de segurança e higiene do trabalho, nos anos de 2001 e 2002, no ICERR;
- Responsável pela organização e realização de vários encontros regionais e nacionais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Protocolo n.º 41/2005. — *Requalificação ambiental de Maceira.* — Considerando que o despacho conjunto n.º 270/99, dos Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia, do Trabalho e da Solidariedade e do Ambiente, reconhece a necessidade de requalificar integralmente os espaços envolventes das cimenteiras de Maceira e de Souselas;

Considerando que o referido despacho determina a criação de um gabinete técnico de requalificação (GTR), na dependência de cada uma das câmaras municipais envolvidas, cujos encargos serão repartidos em conformidade com o disposto nos n.ºs 6 e 7;

Entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, aqui representado pelo director regional do Ambiente do Centro e pelo director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, e a Câmara Municipal de Leiria, é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

É constituído, na dependência da Câmara Municipal de Leiria, um gabinete técnico de requalificação (GTR), que terá como área de intervenção a requalificação ambiental, física, social e urbanística da freguesia de Maceira e sua área envolvente, que terá as atribuições referidas nos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 270/99, de 27 de Março, dos Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia, do Trabalho e da Solidariedade Social e do Ambiente.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTR será assegurado pela Direcção Regional do Ambiente do Centro, com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar colaboração e apoio à Câmara Municipal, quando necessário e desde que solicitado, designadamente na elaboração dos mapas de remunerações do pessoal do GTR, a enviar à Direcção Regional do Ambiente do Centro e à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTR para os efeitos anteriormente indicados, a Direcção Regional do Ambiente do Centro elaborará um relatório, que remeterá ao Ministério do Ambiente e do Orde-

namento do Território, à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Direcção Regional do Ambiente do Centro e o GTR será de dois meses ou inferior, conforme for acordado entre as duas entidades. A Câmara Municipal deverá ser informada com a devida antecedência das reuniões e respectiva ordem de trabalhos.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Direcção Regional do Ambiente do Centro ou da Câmara Municipal, poderá o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTR será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública, a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador (equiparado a chefe de divisão);
- Um engenheiro civil (índice 400);
- Um arquitecto paisagista (índice 400);
- Um engenheiro do ambiente (índice 400);
- Um sociólogo (índice 400);
- Um desenhador (índice 190);
- Um administrativo (índice 190).

2 — Os encargos com as remunerações do pessoal do GTR serão suportados pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, na proporção de 75 %, e pela Direcção Regional do Ambiente do Centro, na proporção de 25 %, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

3 — Quaisquer outros abonos do pessoal que eventualmente possam vir a ser considerados serão suportados exclusivamente pela Câmara Municipal de Leiria.

4 — Os demais encargos resultantes da instalação e funcionamento do GTR serão suportados pela Câmara Municipal de Leiria.

5 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

7 — A contratação do pessoal, tanto originariamente como em substituição, referido no n.º 1 é da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria e poderá ser feito por ajuste directo, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 120/99, de 16 de Abril.

8 — A contratação referida no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

9 — A Câmara Municipal de Leiria dará conhecimento à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e à Direcção Regional do Ambiente dos nomes e demais dados pessoais das pessoas contratadas, para efeitos administrativos.

10 — O apoio financeiro só será concedido após apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTR.

2 — A Câmara Municipal de Leiria obriga-se a enviar, mensalmente, à Direcção Regional do Ambiente do Centro e à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano os mapas das remunerações a participar e, trimestralmente, um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes relatórios serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTR.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal de Leiria colocará em lugar de destaque, nos locais onde sejam levadas a efeito as acções de requalificação desenvolvidas no âmbito do Plano de Acção para Requalificação de Maceira, um painel que refira o nome da intervenção e a fonte ou fontes de financiamento respectiva.

Cláusula 6.ª

O presente protocolo vigorará por dois anos, podendo ser renovável por autorização do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do

Território, se for considerado imprescindível para a conclusão da execução do Plano de Acção, mediante proposta da Câmara Municipal de Leiria.

8 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — O Director Regional do Ambiente do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

9 de Fevereiro de 2000. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Protocolo n.º 42/2005. — *Protocolo n.º 6/2004 — gabinete técnico local de Ourém.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Ourém apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal de Ourém é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Ourém constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção os núcleos rurais e históricos da freguesia de Fátima, abrangendo as aldeias de Aljustrel, Ramila, Gaiola e Vale de Cavalos.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar planos de pormenor de salvaguarda e reabilitação do núcleo histórico de Aljustrel e núcleos rurais de Ramila, Gaiola e Vale de Cavalos, fazer a gestão urbanística da área de intervenção; elaborar projectos de reabilitação de espaços comuns e de recuperação de edifícios degradados, promovendo e acompanhando as respectivas obras, e contribuir para a preservação e aproveitamento turístico do património histórico-cultural da região.

Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um antropólogo — 400;
- Um historiador — 400;
- Um sociólogo — 400;
- Um biólogo — 400;
- Um jurista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um assistente social — 400;
- Um topógrafo — 228;
- Um desenhador CAD — 228;
- Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo será dado conhecimento à DGOTDU.

Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Cláusula 5.ª

1 — A Câmara Municipal garante que a actividade do GTL se circunscreve às acções necessárias para o cumprimento dos objectivos definidos na cláusula 1.ª, não podendo alterar a área de intervenção que esteve na origem da constituição do presente GTL ou servir-se dos meios humanos a ele afectos para quaisquer outras intervenções ou estudos, ainda que de interesse municipal.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à resolução imediata do presente protocolo e constituirá o município no dever de restituir todas as participações recebidas.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, a autarquia fica ainda inibida de se candidatar durante cinco anos a novos financiamentos no âmbito do PRAUD.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, nos locais de intervenção do GTL, um painel, a fornecer pela DGOTDU, no qual se refere a participação do Estado.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo vigorará por um ano, eventualmente renovável uma só vez por igual período e igual participação, por despacho do membro do Governo competente, podendo ser alterado nas mesmas condições.

7 de Março de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o Vice-Presidente, *Fernando Ferro*. — Pela Câmara Municipal de Ourém, *Vítor Manuel de Jesus Frazão*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação

Despacho n.º 15 491/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delegeo no chefe do meu Gabinete, licenciado António José Teixeira Souta, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Gerir o pessoal do Gabinete, coordenar e despachar os assuntos de gestão corrente;
- Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações do orçamento do Gabinete até ao montante de € 99 760, verba que constitui o limite da competência dos cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar a constituição de um fundo de maneo até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental, bem como a sua reconstituição, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- Autorizar o processamento e despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados a pessoal do Gabinete, bem como o respectivo pagamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar a deslocação e requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete, nos termos dos artigos 20.º, 21.º, 22.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar a requisição de passaportes especiais, nos termos dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de membros do Gabinete ou de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;

- Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- Formular pedidos de libertação de créditos e autorizar a emissão de meios de pagamento, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo o licenciado Rui da Silva Rodrigues, assessor deste Gabinete, para substituir o chefe do Gabinete nas ausências ou impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde 14 de Março de 2005.

29 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 15 492/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delegeo no chefe do meu Gabinete, licenciado Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, de acordo com a legislação em vigor, bem como o processamento dos respectivos abonos;
- Autorizar deslocações em serviço e o processamento das despesas resultantes das mesmas, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Justificar e injustificar faltas;
- Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;
- Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;
- Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de individualidades que tenham de se deslocar ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- Autorizar a requisição de guias de transportes, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou a favor de individualidades que tenham de se deslocar ao serviço do mesmo;
- Autorizar os membros do Gabinete e restante pessoal a ele afecto a conduzir viatura do Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- Autorizar a constituição de fundo de maneo, nos termos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho;
- Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações do orçamento do Gabinete, até aos montantes definidos nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, desde que precedidas dos procedimentos a que se refere o capítulo III do mesmo diploma;
- Decidir sobre o procedimento a seguir, até aos limites dos montantes fixados na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.
- Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 15 de Março de 2005 pelo chefe do meu Gabinete.

27 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Gestão e Administração

Despacho n.º 15 493/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do director-geral de Veterinária (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Carlos Manuel Gonçalves da Silva Santos, técnico profissional especialista principal da carreira de técnico profissional de pecuária do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária — nomeado, em regime de comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos reportados a 1 de Abril do corrente ano, com vista à reclassificação profissional na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral.

4 de Julho de 2005. — Pela Directora de Serviço, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *João José Máximo Codina*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 494/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por período superior a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma geral;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites do ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transportes cuja realização corresponda à satisfação de necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da A 1 — sublanço Feira-Carvalhos, trecho/IC 24 — alargamento e beneficiação para 2x3 vias, implica a utilização de máquinas e equipamento ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas minimizadoras de impacte ambiental devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver, nos termos definidos no estudo de impacte ambiental;

Considerando que a construção da rede nacional de auto-estradas definida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, vulgarmente designado por plano rodoviário nacional, se integra na rede nacional fundamental que tem em vista melhorar acessibilidades contribuindo para a correcção de assimetrias e para fortalecer a segurança na circulação rodoviária, aumentar a eficiência do sistema de circulação e transportes e assegurar a ligação entre os centros urbanos com influência distrital e os principais portos, aeroportos e fronteiras;

Considerando, assim, que, tal como se refere no n.º 1 do artigo 1.º do plano rodoviário nacional, a rede rodoviária nacional desempenha funções de interesse nacional ou internacional e que a sua realização corresponde à satisfação de necessidades de reconhecido e relevante interesse público;

Considerando que as auto-estradas referidas na base I anexa ao Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro, entre as quais se conta a A 1/IP 1, Auto-Estrada do Norte, se integram a rede nacional de auto-estradas, constante da lista IV anexa ao plano rodoviário nacional, correspondendo, por isso, igualmente a sua realização a necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que os volumes de tráfego perspectivados em termos do valor médio diário anual (TMDA) superam os 35 000 veículos, apontados na alínea a) do n.º 1 da base XXVII do Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro, o que determina a necessidade de construção de três vias em cada sentido de circulação das auto-estradas nestas condições;

Considerando que a execução dos trabalhos em causa deverá permitir manter a exploração da auto-estrada, garantindo o nível de ser-

viço, o que, atendendo às particularidades dos trabalhos a executar, implica o recurso ao período interdito;

Considerando que este trecho da A 1/IP 1, Auto-Estrada do Norte, se insere no âmbito da construção e beneficiação da rede nacional de auto-estradas e da rede rodoviária nacional fundamental, constituindo, por isso, um importante factor de desenvolvimento da malha de transportes do País, sendo, por conseguinte, de manifesto interesse público a sua realização;

Determino que a execução dos trabalhos de alargamento e beneficiação para 2x3 vias da obra geral e das obras de arte e dos trabalhos de fornecimento e instalação de protecções sonoras, todos pertencentes ao trecho Feira/IC 24, A 1/IP 1, Auto-Estrada do Norte, fique dispensada da exigência do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, nos dias úteis das 18 às 20 horas e, excepcionalmente, até às 7 horas, quando as características dos trabalhos o exigirem, e aos sábados, domingos e feriados das 7 às 20 horas, até Agosto de 2006.

21 de Junho de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ICP — Autoridade Nacional de Comunicações

Aviso n.º 6774/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da faculdade que lhe foi conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 85/2005 da vogal do conselho de administração do ICP-ANACOM, Dr.ª Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury, proferido ao abrigo do disposto no n.º 5 da deliberação do conselho de administração de 28 de Setembro de 2004, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos do ICP-ANACOM, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, a directora do Departamento de Comunicação e Imagem (DCI), Maria de Fátima Valente Luís Aragão Botelho, subdelega na Dr.ª Maria Jorge Sotto-Mayor Santos Silva Couto Corte-Real e no Dr. Filipe Prista Lucas Rodrigues Lopes os poderes necessários para assinar a correspondência e o expediente no âmbito dos assuntos referentes à análise e tratamento de reclamações apresentadas por utilizadores de serviços de comunicações.

27 de Junho de 2005. — A Directora do Departamento de Comunicação e Imagem, *Maria de Fátima Valente Luís Aragão Botelho*.

Aviso n.º 6775/2005 (2.ª série). — As competências subdelegadas na directora do Departamento de Comunicação e Imagem (DCI), Maria de Fátima Valente Luís Aragão Botelho, nos termos do despacho n.º 42/2004, publicado através do aviso n.º 458/2005 (2.ª série), de 19 de Janeiro, podem ser subdelegadas, no que respeita aos poderes necessários para assinar a correspondência e o expediente no âmbito dos assuntos referentes à análise e tratamento de reclamações apresentadas por utilizadores de serviços de comunicações, na Dr.ª Maria Jorge Sotto-Mayor Santos Silva Couto Corte-Real e no Dr. Filipe Prista Lucas Rodrigues Lopes, afectos ao referido Departamento.

27 de Junho de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 15 495/2005 (2.ª série). — *Acesso ao 2.º ciclo dos cursos de licenciatura bietápica da ENIDH.* — Por proposta do conselho científico da Escola Náutica Infante D. Henrique, para as vagas fixadas pela Portaria n.º 571/2005, de 30 de Junho, dos Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e nos termos das Portarias n.ºs 413-R/98, 413-S/98 e 413-T/98, de 17 de Julho, e 264/2004, de 12 de Março, os prazos para os concursos de acesso, no ano de 2005-2006, ao 2.º ciclo das licenciaturas ministradas na Escola Náutica Infante D. Henrique, para os candidatos que reúnam as condições estabelecidas, respectivamente, nos n.ºs 10.º, n.º 1, alínea b), 10.º, n.º 1, alínea b), 9.º, n.º 1, alínea b), e 11.º, n.º 1, alínea b), das respectivas portarias autorizadoras, supramencionadas, são os constantes do calendário seguinte:

Apresentação de candidaturas — de 16 de Agosto a 7 de Setembro de 2005;

Afixação dos resultados de selecção e seriação — até 13 de Setembro de 2005;

Reclamações — até 16 de Setembro de 2005;

Decisão sobre as reclamações — até 20 de Setembro de 2005;

Matrículas e inscrições — até 23 de Setembro de 2005.

1 de Julho de 2005. — O Director, *João Reverendo da Silva*.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 6776/2005 (2.ª série). — Por ter havido lapso na publicação inserida no Diário da República, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005, o Instituto Nacional de Aviação Civil manda anular a publicação do regulamento interno n.º 6/2005 (modelo de participação de ocorrências a bordo das aeronaves com passageiros desordeiros).

29 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, Luís A. Fonseca de Almeida.

Regulamento n.º 50/2005. — Modelo de participação de ocorrências a bordo das aeronaves com passageiros desordeiros. — Tendo a 33.ª assembleia geral da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), realizada em 2001, aprovado um projecto de legislação tipo relativo a infrações praticadas por passageiros desordeiros, a ser adoptado por todos os Estados contratantes, e considerando que o Regulamento (CE) n.º 2320/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, veio estabelecer regras comuns no domínio da segurança da aviação civil, o Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de Outubro, autorizado pela Lei n.º 50/2003, de 22 de Agosto, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de Agosto, veio evidenciar as constantes e crescentes preocupações com o problema da segurança da aviação civil, dando assim execução à mencionada deliberação da assembleia geral da OACI.

Com efeito, tal diploma teve por objecto a prevenção e repressão de actos de interferência ilícita cometidos a bordo de aeronaves civis, em voos comerciais, por passageiros desordeiros, através da tipificação de contra-ordenações, do agravamento dos limites mínimos e máximos das sanções aplicáveis a crimes já tipificados no Código Penal e do alargamento da aplicação no espaço das leis penal e contra-ordenacional portuguesas.

Tendo por base o enquadramento jurídico acima definido, bem como a necessidade da existência de uma participação da ocorrência ao Instituto Nacional de Aviação Civil para que este Instituto possa, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de Agosto, instaurar e instruir os processos de contra-ordenação e proceder à aplicação das respectivas coimas, e considerando a importância da uniformização dos procedimentos de participação de ocorrências a bordo das aeronaves com passageiros desordeiros, o presente regulamento vem aprovar o respectivo modelo de participação, nas versões portuguesa e inglesa, a ser utilizado pelas companhias aéreas.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de Outubro, o conselho de administração do Instituto Nacional de Aviação Civil, por deliberação de 15 de Março de 2005, aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento aprova o modelo de participação de ocorrências a bordo das aeronaves com passageiros desordeiros, a ser apresentado pelas companhias aéreas ao Instituto Nacional de Aviação Civil, nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de Agosto.

2 — O modelo de participação referido no número anterior é apresentado na versão portuguesa e na versão inglesa, as quais constam do anexo do presente regulamento, e dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, Luís A. Fonseca de Almeida.

Logotipo da Companhia

Nome da Companhia

1. AERONAVE
Companhia: Regular [] Freteamento [] Origem:
Destino: Alternante [] Nº Voo: Matrícula:

2. PASSAGEIRO
Nível 1 (Comportamento desordeiro - Aviso verbal) [] Nível 2 (Mantém comportamento desordeiro - Aviso escrito e/c Comandante) []
Nível 3 (Continua a manter um comportamento desordeiro - Dir de novo conhecimento ao Comandante que determinará as medidas a tomar) []
Nome: Sexo: Idade:
Nacionalidade: Bilhete de Identidade/Passaporte nº:
Emitido em: Local emissão: Válido até:
Morada completa (incluindo código postal):
Passageiro: Viajando sozinho [] Em família [] Em grupo [] Classe: Executiva [] Económica [] Nº do Lugar:

3. TESTEMUNHAS
Nome: Sexo: Idade:
Nacionalidade: Bilhete de Identidade/Passaporte nº:
Emitido em: Local emissão: Válido até:
Morada completa:
Nome: Sexo: Idade:
Nacionalidade: Bilhete de Identidade/Passaporte nº:
Emitido em: Local emissão: Válido até:
Morada completa:

4. TIPO DE OCORRÊNCIA
Ocorrência: Em terra [] Em voo [] Outra []
Passageiro a passageiro [] Passageiro a tripulante [] Danos ao avião [] Intimidação []
Uso de drogas: Antes do voo [] Durante o voo [] Consumo de álcool: Antes do voo [] Durante o voo []
Ameaça: Verbal [] Física [] Agressão: Verbal [] Físico [] Sexual []
Uso de aparelhos electrónicos proibidos: Telemóvel [] Outro:
Desobediência a ordem/instrução legítima (dada pelo Comandante ou em quem este delegar) sobre segurança a bordo:
Ingerência no exercício de funções da tripulação [] Comunicação-informação falsa que possa pôr em perigo a segurança de voo []
Descrição sucinta da ocorrência:

5. COMANDANTE DA AERONAVE
Nome: Sexo: Idade:
Nacionalidade: Nº Licença: Emitida em: Local Emissão:
Participação da ocorrência entregue a: PSP [] GNR [] Companhia [] Outra:
Autoridade competente do aeroporto a quem são entregues os passageiros: PSP [] GNR [] Outra:
Assinatura do Comandante da Aeronave: Data:

Logotipo da Companhia

NOME DA COMPANHIA

Decreto-Lei 254/2003 de 18/Outubro
Alterado pelo Decreto-Lei 208/2004 de 19 de Agosto (artigos 5.º, 7.º e 8.º).

Artigo 1.º
Objecto
O presente diploma tem por objecto a prevenção e repressão de actos de interferência ilícita cometidos a bordo de aeronave civil, em voos comerciais, por passageiros desordeiros, através da tipificação de contra-ordenações, do agravamento dos limites mínimos e máximos das sanções aplicáveis a crimes já tipificados no Código Penal e do alargamento da aplicação no espaço das leis penal e contra-ordenacional portuguesas.

Artigo 2.º
Definições
Aviso: comunicado a operação de aeronave que envolve o transporte de passageiros, cargo ou correio efectuado mediante qualquer tipo de remuneração.
Aeronave: em voo desde o momento em que, terminado o embarque, tenham sido fechadas todas as portas exteriores até ao momento em que uma dessas portas seja aberta para desembarque. Em caso de aeronaves fixas, a voz é considerado como cessado a decolagem até que a aeronave seja responsável pela aeronave, bem como pelas pessoas e bens a bordo.

Artigo 3.º
Extensão da competência territorial
Salvo menção em contrário, este regulamento aplica-se a:
a) A bordo de aeronave alugada, com ou sem tripulação, a um operador que tenha a sua sede ou território português.
b) A bordo de aeronave registada noutro Estado, em voos comerciais fora do espaço aéreo nacional, se o local de aeronave registada for em território português e o comandante da aeronave entregar o presente formulário às autoridades portuguesas competentes.

Artigo 4.º
Crimes
1. - É punido com a pena aplicável ao respectivo crime quem, a bordo de uma aeronave civil em voo comercial, praticar:
a) Crimes contra a vida;
b) Crimes contra a integridade física;
c) Crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual;
d) Crimes contra a honra;
e) Crimes contra a propriedade.
2. - Se a prática de qualquer crime compreendido no número anterior criar um perigo para a segurança da aeronave, o agente é punido com a pena que ao caso cubra agravada de um terço nos seus limites mínimos e máximos, não podendo ultrapassar 25 anos, tratando-se de pena de prisão, e 900 dias, tratando-se de pena de multa.

Artigo 5.º (*)
Contra-ordenações
1. - Para efeitos de aplicação do regime das contra-ordenações aeronáuticas civis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de Janeiro, consideram-se contra-ordenação muito grave:
a) Entrar a bordo de uma aeronave civil em voo comercial sob influência de bebidas alcoólicas, substâncias psicoativas ou qualquer outro agente análogo e, nesse estado, comprometer a segurança de uma aeronave, sem prejuízo de bens;
b) Consumar bebidas alcoólicas a bordo de uma aeronave civil em voo comercial e, nesse estado, comprometer a segurança da aeronave, sem prejuízo de bens;
c) Faltar a bordo de uma aeronave civil em voo comercial, quando tal seja proibido;
d) Utilizar telefonagem ou qualquer outro mecanismo de comunicação a bordo de uma aeronave civil em voo comercial, quando tal seja proibido.

Artigo 6.º (*)
Regime sancionatório das contra-ordenações
Artigo 7.º (*)
Processamento das contra-ordenações

1 - Compete ao DNAC instaurar e instruir os processos de contra-ordenação nos termos do regime das contra-ordenações aeronáuticas civis, bem como proceder à aplicação das respectivas coimas.
Artigo 8.º (*)
Direito subsidiário
Quando a matéria constante do presente diploma não seja aplicável, subsidiariamente, o regime das contra-ordenações aeronáuticas civis e as disposições do Código Penal e respectiva legislação complementar.
Artigo 9.º
Entrada em vigor
O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

(*) - Novo redacção de acordo com o Decreto-Lei 208/2004 de 19 de Agosto (artigos 5.º, 7.º e 8.º).

(**) - Revogado pelo Decreto-Lei 208/2004 de 19 de Agosto.

INSTRUÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

- 1. OBJECTIVO
Este impresso tem por objectivo uniformizar os procedimentos de participação de ocorrências a bordo das aeronaves com passageiros desordeiros.
2. PROCEDIMENTOS
A "Participação de ocorrência em passageiro (s) desordeiro (s)" deve ser elaborada sempre que se verifique uma ocorrência a bordo com passageiro (s) desordeiro (s) que colidam em causa a segurança de voo.
A "Participação" é elaborada em quadruplicado, nas situações em que se verifique a deteção de passageiro (s) desordeiro (s), sendo:
- O original, entregue com o (s) passageiro (s) desordeiro (s) e eventual prova a Autoridade Policial (PSP ou GNR) do Aeroporto de deslanchagem;
- O duplicado, remetido ao DNAC;
- O triplicado, remetido ao Aeroporto de deslanchagem;
- O quadruplicado, para a Companhia Aérea.
Nas situações em que se não verifique a deteção de passageiro (s) desordeiro (s), a "Participação" é elaborada em duplicado sendo:
- O original, remetido ao DNAC;
- O duplicado, para a Companhia Aérea.
Endereço do DNAC:
Instituto Nacional de Aviação Civil
Direção FALSEC
Rua B - Edifício 6 - Aeroporto de Lisboa
1749 - 014 LISBOA

3. PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
Todos os campos (1 a 5) devem ser exaustiva e claramente preenchidos. Relativamente ao passageiro (s) desordeiro (s), deve ser fornecido o preenchimento dos 3 iniciais de seguinte forma:
- NÍVEL 1 - O aviso verbal deve ser feito ao passageiro pelo tripulante que constata a situação irregular;
- NÍVEL 2 - O aviso escrito deve ser entregue ao passageiro depois de se ter obtido o consentimento do Comandante da Aeronave;
- NÍVEL 3 - O Comandante da Aeronave deve determinar as medidas a tomar, tendo em consideração o comportamento do passageiro.

4. TESTEMUNHAS
As testemunhas podem ser membros da tripulação.

3 - O diploma nos alíneas c) e d) do n.º 1 e no n.º 2 é obrigatoriamente comunicado aos passageiros no início de cada voo e, sempre que possível, segundo da aquisição do título de transporte.
4 - A punição por contra-ordenação pode ser publicada, nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de Janeiro.

Logotipo da Companhia

Nome da Companhia

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 15 496/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências no vogal do conselho directivo licenciado António Manuel Soares Nogueira de Lemos.* — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 7.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, o conselho directivo delega, com poderes de subdelegação, no seu vogal licenciado António Manuel Soares Nogueira de Lemos, a quem foram distribuídas as áreas de actuação a que se refere o despacho n.º 4/2005, de 4 de Maio, do presidente do conselho directivo, despacho esse que ficou registado na acta n.º 19/2005, de 5 de Maio, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No domínio do Departamento de Recursos Humanos:

1.1 — No âmbito geográfico nacional:

1.1.1 — Emitir orientações e directivas específicas em matéria de gestão e administração de recursos humanos;

1.1.2 — Decidir reclamações e recursos administrativos relacionados com o regime jurídico do pessoal;

1.1.3 — Gerir os recursos humanos afectos ao quadro específico do ISS, nomeadamente no que concerne à autorização dos pedidos de cedência ocasional de pessoal para outros serviços e dos relativos a qualquer outra figura de mobilidade interna;

1.1.4 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de trabalho com respeito pelo regime jurídico aplicável, designadamente o consagrado no Código do Trabalho e respectiva legislação especial, com as especialidades consagradas na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;

1.1.5 — Gerir os recursos humanos afectos ao regime jurídico da função pública, praticando, designadamente, os actos necessários à respectiva mobilidade (destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço);

1.1.6 — Autorizar a abertura de concursos do pessoal afecto a esse regime e praticar todos os actos subsequentes, proceder à sua nomeação, promoção e exoneração, nos termos da legislação aplicável, e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva, enquanto o funcionário não adquirir outro cargo;

1.1.7 — Garantir a elaboração e a actualização do diagnóstico de necessidades de formação dos diversos serviços do ISS e, com base nele, determinar a elaboração do respectivo plano de formação a nível sectorial e a nível global, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;

1.1.8 — Gerir o orçamento de formação do ISS, incluindo a fixação e aprovação dos critérios de afectação e distribuição desse orçamento pelos vários serviços;

1.1.9 — Definir parâmetros de concepção, emitir instruções e propor orientações técnico-normativas em matéria de formação e da sua avaliação;

1.1.10 — Definir e promover a realização de acções concretas e especializadas de formação, designadamente aquelas que forem entendidas como estratégicas em termos institucionais e relevantes do ponto de vista do bom funcionamento dos serviços, como seja a formação especificamente exigida aos dirigentes;

1.1.11 — Garantir a elaboração do projecto do regulamento que contenha o estatuto jurídico-laboral dos trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho e sua sujeição à aprovação dos membros do Governo para o efeito competentes;

1.1.12 — Assegurar a adaptação e a actualização dos Estatutos e regulamentos do ISS à luz do actual estatuto do pessoal dirigente e da lei quadro dos institutos públicos;

1.2 — No âmbito dos serviços centrais e dos serviços de fiscalização, e sem prejuízo das competências de outros membros do conselho directivo:

1.2.1 — Autorizar a realização de estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação profissional e outras acções semelhantes, bem como o respectivo pagamento, de acordo com as regras legais aplicáveis;

1.2.2 — Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março, e demais legislação aplicável, a participação dos trabalhadores, dos agentes e dos demais funcionários em iniciativas de autoformação;

1.2.3 — Exarar os acordos de aceitação para o exercício de funções dirigentes, nos termos das normas aplicáveis;

1.2.4 — Autorizar os funcionários e agentes do ISS a acumular funções com actividades docentes em estabelecimento de ensino público, assim como com actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou da função que

UNRULY PASSENGERS INCIDENT REPORT

1. AIRCRAFT
 Company: _____ Scheduled Flight Charter Flight Departure Airport: _____
 Destination Airport: _____ Alternate airport: _____ Flight Number: _____ A/C Registration marks: _____

2. PASSENGER
 Level 1 (Disturbing behaviour passenger - Verbal warning) Level 2 (Passenger continues disturbance - Written Warning and information to the PIC (pilot in command)) Level 3 (Passenger still continues disturbance - PIC shall be informed again and decide action to be taken)
 Name: _____ Male Female Age: _____ years
 Nationality: _____ Passport number _____
 Date of issue: ___/___/___ Place of issue: _____ Validity: ___/___/___
 Address (including Postal code): _____
 Passenger: Travelling alone With family In group Class of: 1. Club Economy Seat No. _____

3. WITNESSES
 Name: _____ Male Female Age: _____ years
 Nationality: _____ Passport number _____
 Date of issue: ___/___/___ Place of issue: _____ Validity: ___/___/___
 Address (including Postal code): _____
 Name: _____ Male Female Age: _____ years
 Nationality: _____ Passport number _____
 Date of issue: ___/___/___ Place of issue: _____ Validity: ___/___/___
 Address (including Postal code): _____

4. NATURE OF INCIDENT
 Location of incident: _____ On ground In-flight Other: _____
 Pax to Pax Pax to Crew Aircraft damage Intimidation
 Drug related: Pre-flight In-flight Alcohol related: Pre-flight In-flight Smoking violation
 Threat behaviour: Verbal Physical Assault: Verbal Physical Sexual
 Use of forbidden electronic devices: Mobile telephone Other: _____
 Disobey a legitimate order or instruction given by the pilot in command or crew member acting on his/her behalf
 Interference with crew members' job False information about the flight that might endanger safety on board
 Brief description of the incident: _____

5. PILOT IN COMMAND
 Name: _____ Male Female Age: _____ years
 Nationality: _____ License No. _____ Date and place of issue: ___/___/___, _____
 Report from given to the following authority: Airline Other: _____
 Airport Authorities: _____
 Pilot in Command's Signature: _____ Date: ___/___/___

Decree Law 204/2004 of 18 October
 As amended by Decree Law 208/2004 of 19 August (Articles 4, 7 and 8)

Article 1
 Object
 The aims and object of the legal document are to prevent and fight unruly acts committed on board a civil aircraft on a commercial flight by unruly passengers, through the application of administrative penalties, in accordance with the provisions of the Portuguese Penal Code and the provisions of the enforcement of the Portuguese Penal Code and administrative provisions applicable.

Article 2
 Definitions
 For the purposes of the provisions of this decree law, the following terms are to mean:
 a. "Commercial flight" - transportation by air of passengers, cargo or mail for remuneration or hire;
 b. "Aircraft in flight" - from the moment when embarkation is over, all the outside doors have been closed until the moment one of such doors is open for disembarkation purposes. Might an emergency landing occur, the flight is considered to be over until the appropriate authority takes liability for the aircraft, as well as for the persons and goods on board.

Article 3
 Extent of the territorial competence
 Except when any international treaty or convention provides otherwise, Portuguese law is applicable to the offences provided for in articles 1 and 2, whether committed as follows:
 a) On board an aircraft, either under a wet or a dry leasing contract, from an operator having its headquarters in Portuguese territory;
 b) On board a civil aircraft registered in some other State, during a commercial flight outside the Portuguese airspace, until the next landing occur in Portuguese territory and the commander declares the presumed offender to the competent Portuguese authority.

Article 4
 Crimes
 1. The following crimes committed on board a commercial flight are punishable with the applicable penalties according to the Portuguese Penal Code:
 a) Crimes against life;
 b) Crimes against physical integrity;
 c) Crimes against personal freedom;
 d) Crimes against freedom of self-determination and sexual orientation;
 e) Crimes against honour;
 f) Crimes against property.
 2. If the practice of any of the above mentioned crimes occurring on board a commercial flight results in a risk to the safety of the aircraft, the offender shall be subject to the condemnation applicable by the general law aggravated by one third of the minimum and maximum limits, the maximum limit not exceeding 25 years when the sentence of prison or 900 days when subject to the payment of a fine.
 3. Whoever, on board a civil aircraft during a commercial flight, discloses a legitimate order or instruction given by the pilot in command or by any crew member acting on his/her behalf with the intention to obstruct safety and good order on board, will be subject to a prison sentence of up to 2 years or the payment of a fine of up to 240 days.
 4. Whoever, on board a civil aircraft, during a commercial flight, transmits false information about the flight, thereby causing alarm to the other passengers, shall be subject to a prison sentence of up to 1 year or the payment of a fine of up to 120 days.

Article 5 (*)
 Administrative Penalties
 1. For the purposes of the application of civil aviation administrative penalties, as confirmed by Decree Law 10/2004 of 9 January, the under-mentioned acts are considered to be very serious penalties:
 a) Whoever enters the aircraft under the influence of alcoholic beverages, psychotropic substance or any product with similar effects and compromises the safety of the aircraft, its occupants or goods;
 b) Consumption alcoholic beverages on board and under their influence compromises the safety of the aircraft, its occupants or goods;
 c) Smoking when such is clearly forbidden;
 d) Use the mobile phone for communication when clearly forbidden.
 2. The alcoholic beverages served by the crewmembers during the flight are limited in number, depending on the duration and type of flight and in accordance with regulations in force.
 3. It is mandatory to advise the passengers about the above indication in 1-c) and 1-d), at the beginning of the flight and whenever possible, when purchasing the ticket.
 4. The punishment by administrative penalty may be edited, according to the provisions of article 13 of Decree Law 10/2004 of 9 January.

Article 6 ()**
 Value of administrative penalties
 (_____)

Article 7 (†)
 Processing of Administrative Penalties
 It is up to INAC to prosecute and instruct the civil aviation administrative penalty proceedings as well as to carry out the compulsory fines.

Article 8 (††)
 Subsidiary Rules
 As to the matter contained in this legal document the value of administrative civil aviation penalties as well as the provisions of Portuguese Penal Code and other adequate legislation shall be applied, subsidiary.

Article 9 (†††)
 Entry into force
 This legal document shall enter into force 30 (thirty) days upon the date of its publication.

(*) - New wording pursuant to provisions of Decree Law 208/2004 of 19 August.
 (†) - Revised by Decree Law 208/2004 of 19 August.
 (††) - Revised by Decree Law 208/2004 of 19 August.

INSTRUCTIONS FOR COMPLETING THE INCIDENT REPORT FORM CONCERNING UNRULY PASSENGERS

1. OBJECT
 The object of this form is to harmonize the procedures for reporting incidents on board any aircraft used for commercial or transport, when the behaviour of a passenger may be considered unruly.

2. PROCEEDURES
 The Incident Report Form for Unruly Passengers must be completed whenever the behaviour of any passenger might compromise the safety of the flight.
 The Report is processed with 3 copies, in those situations where the passenger is given into custody of the police forces. After being completed, the Report Form is sent to the pilot (PP) or CREW at the disembarking airport together with the unruly passenger; the 1.º copy is sent to the Airport Authority where disembarking of the passenger took place; the 2.º copy is sent to INAC; the 3.º copy is sent to the airline.
 When the unruly passenger is not kept in custody, the Report shall be made with one copy, where the original of the form is sent to INAC, and the copy is sent to the airline.

INAC address:
 Instituto Nacional de Aviação Civil
 Direcção FALSAFE
 Rua B, Lufax 6 - Aeroporto de Lisboa
 1700-014 LISBOA

3.- COMPLETION OF THE REPORT FORM
 3.1. All the items (1 to 5) of the Report Form shall be completed clearly and in full. Concerning the Passenger item (item 2), the 3 levels will be considered as follows:
 Level 1 - the verbal warning must be given to the passenger by the crew member who witnesses the unruly situation;
 Level 2 - the written warning is served to the passenger after confirmation by the pilot in command of the flight;
 Level 3 - the pilot in command must decide which measures to be taken, considering the behaviour of the passenger.
 3.2 The passenger's address and the witnesses' address shall be completed in full, including post office code.

4.- WITNESSES
 The witnesses may be members of the crew.

exerce e ainda, respeitados que sejam os condicionalismos legais, decidir sobre a acumulação de funções privadas;

1.2.5 — Despachar os processos respeitantes à efectivação do direito de acesso na carreira, precedendo parecer da Secretaria-Geral do actual Ministério do Trabalho e da Segurança Social quanto à confirmação dos respectivos pressupostos, nos termos fixados pelos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.2.6 — Autorizar os actos concretos de mobilidade interna do pessoal afecto a esses serviços;

1.2.7 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, fixar os horários que julgar como adequados ao funcionamento dos serviços do ISS e adoptar as modalidades de horário previstas quer na lei quer nos regulamentos aplicáveis;

1.2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos de faltas ao serviço invocados pelos funcionários e pelos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho, injustificar faltas e, à excepção de licenças sem vencimento por um período de um ano por motivos de interesse público e de licenças de longa duração, conceder licenças por períodos de tempo superiores a 30 dias, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.2.9 — Conceder a necessária autorização para a realização de trabalho suplementar e de trabalho nocturno, de trabalho em dias de descanso semanal obrigatório e complementar e em dias feriados, bem como para o respectivo pagamento, dentro dos limites legalmente fixados;

1.2.10 — Autorizar, no âmbito de aplicação pessoal em causa, as deslocações em serviço, o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

1.2.11 — Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da legislação aplicável;

1.2.12 — Dinamizar e tomar as iniciativas necessárias à implementação do sistema integrado de avaliação ordinária e extraordinária do desempenho dos funcionários, agentes e demais trabalhadores daqueles serviços, bem como dos dirigentes de nível intermédio, nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

1.2.13 — Zelar pela boa aplicação desse mesmo sistema, propondo para o efeito as orientações técnicas que considerar mais adequadas e saudáveis sobre procedimentos formais e substanciais e sobre outras maneiras de agir;

1.2.14 — Decidir sobre a composição reduzida e adaptada do conselho coordenador da avaliação, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do último dos diplomas legais;

1.2.15 — Propor a adaptação do sistema de avaliação do desempenho à situação específica do ISS, com vista à sua flexibilização, nos termos permitidos pelo artigo 21.º daquele diploma legal;

1.2.16 — Autorizar o pagamento de vencimentos, do abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, dos complementos de pensões de aposentação e de sobrevivência, dos reembolsos de benefícios da ADSE e de outras remunerações;

1.2.17 — Autorizar o pagamento das prestações familiares e do subsídio por morte;

1.2.18 — Autorizar o pagamento de suplementos e gratificações, nos termos da respectiva legislação;

1.2.19 — Assinar termos de aceitação e autorizar a prorrogação do respectivo prazo, conforme o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.2.20 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da legislação aplicável;

1.2.21 — Despachar os processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação, bem como os relacionados com pedidos de dispensa para amamentação, tratamento ambulatorio e consultas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.22 — Decidir os pedidos formulados pelos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho e da respectiva regulamentação;

1.2.23 — Despachar os processos de acidentes em serviço e autorizar o processamento das importâncias devidas, nos termos da respectiva legislação;

1.2.24 — Emitir certidões respeitantes à situação jurídico-funcional dos funcionários, agentes e trabalhadores;

1.2.25 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.2.26 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

1.2.27 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções;

1.2.28 — Autorizar o pagamento em prestações de valores pecuniários indevidamente recebidos, nos termos da respectiva legislação;

1.2.29 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes de publicações de anúncios e jornais;

1.2.30 — Aprovar quer o respectivo projecto de acção anual quer o relatório de actividades.

2 — Mais delega, no que concerne à Unidade de Gestão de Atendimento do Departamento de Atendimento ao Cidadão e Comunicação (DACC), os poderes necessários para dar corpo e expressão às atribuições descritas nas alíneas j) a n) do artigo 19.º da Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio, e para superintender, despachar e decidir todos os assuntos e processos relacionados com essas mesmas atribuições.

3 — Por último, no que concerne ao Gabinete de Qualidade, ficam-lhe delegados também, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para proceder à coordenação da respectiva actividade e funcionamento, emitindo para o efeito as instruções que entender por convenientes e adequadas, e para despachar e decidir todos os processos e assuntos que integram as competências enunciadas nas alíneas b) e e) do artigo 8.º da citada portaria, bem como para aprovar o respectivo plano de acção anual e o relatório de actividades.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo referido dirigente no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação de competências.

29 de Junho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Deliberação n.º 963/2005. — *Projectos aprovados no âmbito da acção tipo 3, «Rede de equipamentos e serviços de promoção do desenvolvimento social», inserida na medida n.º 3.7 do eixo n.º 3 do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT) — delegação de competências.* — Reconhece-se o relevo assumido pela implementação da acção tipo 3, «Rede de equipamentos e serviços de promoção do desenvolvimento social», inserida na medida n.º 3.7 do eixo n.º 3 do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT), a qual tem por objectivo apoiar o desenvolvimento e a consolidação da rede de equipamentos e serviços vocacionados para a promoção do desenvolvimento social, na boa prossecução das atribuições legalmente cometidas ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), nomeadamente no que concerne à sua indeclinável missão de contribuir para a realização eficaz de intervenções de apoio ao desenvolvimento social e para a resolução de problemas que afectam os cidadãos com problemas particulares de inserção socioprofissional, nomeadamente pessoas com deficiência, bem como para melhorar e facilitar o acesso dos cidadãos à rede de equipamentos e serviços e para viabilizar esses processos de inserção, a conciliação da vida familiar com a vida profissional e a igualdade de oportunidades.

Para além de legalmente poder desempenhar o papel de entidade executora, ou seja, de entidade beneficiária directa de uma subvenção pública, a verdade é que o ISS é também a entidade coordenadora de projectos relativos a pedidos de financiamento cujos beneficiários são instituições privadas sem fins lucrativos, como as instituições particulares de solidariedade social (IPSS). Nesta qualidade, compete-lhe acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projectos levados a cabo por esses beneficiários (entidades executoras) e garantir perante o gestor o cumprimento das obrigações previstas no contrato de participação financeira e cooperação técnica.

Ora, para além da sua intersecção com a área de actuação relacionada com o PIDDAC do sistema de acção social, as matérias a que se referem os procedimentos em causa apresentam com essa mesma área uma profunda conexão substantiva. E, por estarem a cargo do Departamento de Planeamento e Sistemas de Informação (DPSI), critérios de boa administração, de unidade, de celeridade, de eficiência e de eficácia aconselham a que os assuntos em causa sejam dirigidos, acompanhados, supervisionados e fiscalizados pelo vogal do conselho directivo responsável pelo pelouro em causa.

1 — Sendo assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 7.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 17 de Dezembro, na versão que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, o conselho directivo delibera delegar no seu vogal, licenciado José Manuel Pinheiro da Silva e Sá, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para emitir as instruções e praticar todos os actos administrativos que se mostrem necessários ao bom desempenho da missão institucional de ente público associado à gestão técnica, administrativa e financeira em processos de financiamento público relativos aos projectos ligados à acção n.º 3 da medida n.º 3.7 do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT), missão essa que é assumida pelo ISS em conformidade com o tipo de contratualização previsto no artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, designadamente:

1.1 — Aprovar os estudos prévios e os projectos de execução dos equipamentos sociais;

1.2 — Despachar os pareceres sobre as adjudicações de empreitadas e de contratos de prestação de bens e serviços propostas pelas IPSS;

1.3 — Despachar os pareceres emitidos sobre a designação da entidade responsável pela fiscalização técnica das obras;

1.4 — Aprovar as propostas apresentadas pelas mesmas instituições em matéria de alteração de projectos, revisão de preços, erros e omissões e execução de trabalhos a mais ou a menos;

1.5 — Despachar os pareceres referentes à validação de listas de equipamentos apresentados pelas IPSS;

1.6 — Despachar os pareceres respeitantes a pedidos de reembolso e de reprogramação formulados pelos executores;

1.7 — Despachar os relatórios das acções de acompanhamento;

1.8 — Proceder à validação dos relatórios de progresso; e

1.9 — Despachar os processos de encerramento de projectos.

2 — Produzindo a presente deliberação efeitos imediatos, mais delibera, de acordo com o preceito constante do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar todos os actos até agora praticados pelo dirigente referido no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação.

29 de Junho de 2005. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, I. P.

Despacho n.º 15 497/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2005 do presidente do conselho directivo dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, I. P.:

Filomena Rosa Simões Caio Vaz, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia — autorizada a sua nomeação, por transferência, para a mesma categoria do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, I. P., ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Guilherme Macedo Fernandes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 15 498/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego na assistente de clínica geral Dr.ª Maria Otilia Mangana Santos Vicente, nos dias 23 e 24 de Junho de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 672/2004 (2.ª série), de 24 de Maio, do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004.

20 de Junho de 2005. — A Directora do Centro de Saúde de Celas, (*Assinatura ilegível*.)

Sub-Região de Saúde da Guarda

Aviso n.º 6777/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 13/2005 — Concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de cinco lugares na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral.* — 1 — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 29 de Abril de 2005, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de cinco lugares vagos na categoria de assistente da carreira médica de clínica geral para os quadros de pessoal dos Centros de Saúde a seguir designados, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1996:

Centro de Saúde da Guarda — dois lugares;
Centro de Saúde do Sabugal — dois lugares;
Centro de Saúde de Seia — um lugar.

No cumprimento do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, a publicação do presente aviso foi precedida de consulta através da bolsa de emprego público relativa ao pessoal na situação de inactividade, bem como solicitada à Direcção-Geral da Administração Pública a emissão de declaração de inexistência, tendo esta informado não haver pessoal nas condições requeridas.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 210/91, de 12 de Junho, e 412/99, de 15 de Outubro, da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso tem por objectivo o provimento dos lugares nos locais referidos e é válido apenas para os mesmos, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Vencimento — de acordo com o Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

6 — Regalias sociais e condições de trabalho — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Gerais — os previstos no n.º 58 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Especiais — os referidos no n.º 59.1 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro:

- Possuir o grau de assistente de clínica geral, ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, de acordo com o estipulado pela alínea a) do n.º 62 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

8.1 — Os critérios a que irá obedecer a valorização dos factores enunciados no n.º 64 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, serão definidos de acordo com a distribuição indicada na alínea a) do n.º 66 da referida portaria e constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.2 — A avaliação curricular será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo providos apenas os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

9 — A publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, será feita de acordo com o estipulado, respectivamente, pelos n.ºs 60 e 71 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador sub-regional de Saúde da Guarda, Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6301-858 Guarda, e entregue no Serviço de Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Requerimento tipo a apresentar:

Ex.º Sr. Coordenador Sub-Regional de Saúde da Guarda:

... (nome), nascido em .../.../..., de nacionalidade ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., de .../.../..., passado pelo arquivo de identificação de ..., válido até .../.../..., residente em ..., código postal ..., tendo como habilitações ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso interno geral de âmbito institucional para provimento de cinco lugares vagos de assistente da carreira médica de clínica geral, aberto pelo aviso n.º ..., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Mais declaro, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, a situação em que me encontro relativamente aos requisitos gerais de admissão: ...

Anexo à presente candidatura os seguintes documentos: ...

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

10.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral, ou equivalente;
- b) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

10.4 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior implica a não admissão ao concurso.

10.5 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

12 — Composição do júri:

Presidente — Isabel da Natividade de Carvalho Coelho Cruz Antunes, assistente graduada de clínica geral do Centro de Saúde da Guarda.

Vogais efectivos:

Luís António Vicente Gil Barreiros, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde de Gouveia.

Ana Maria Rodrigues Almeida Rocha, assistente graduada de clínica geral do Centro de Saúde da Guarda.

Vogais suplentes:

Maria Augusta Saraiva Madeira Grilo Cabral Campos, assistente graduada de clínica geral do Centro de Saúde da Guarda.

Fernando Manuel Seromenho Sequeira Mendes, assistente graduado de clínica geral do Centro de Saúde da Guarda.

12.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

27 de Junho de 2005. — A Coordenadora, *Maria Emília Coelho Pina*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Despacho n.º 15 499/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e para os devidos efeitos, delego, na qualidade de director do Centro de Saúde de Campanhã, a competência de sancionamento dos termos de responsabilidade emitidos para acesso dos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde à realização de tomografias axiais computadorizadas em centros de radiodiagnóstico privados/convenccionados, à medicina física e de reabilitação, oxigenoterapia, aspiradores de secreção, nebulizadores e afins, termalismo, credenciais de transporte e de outros meios complementares de diagnóstico, actos terapêuticos e consultas superiormente protocoladas, nos médicos da carreira de clínica geral Dr.ª Maria Fernanda Mota Castro Costa Pinto (chefe de serviço), Dr.ª Maria Filomena Gonçalves Pais Figueiredo Correia (assistente graduada), Dr. Jaime Manuel Silva Cavadas (assistente graduado), Dr.ª Adelaide Maria Vieira Aguiar Furtado Pinto Lima (assistente graduada), Dr.ª Maria Eugénia Costa Silva Barbosa Moreira (assistente graduada), Dr. Alfredo José do Rio Ferreira (assistente graduado), Dr. Luís Manuel Moreira (assistente graduado) e Dr. José António Moreira das Neves (assistente) em exercício nas Unidades de Saúde de São Roque, Ilhéu e Azevedo de Campanhã.

O presente despacho produz efeitos desde 5 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito desta delegação de competências.

6 de Junho de 2005. — O Director do Centro de Saúde de Campanhã, *Carlos Silva Vaz*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Rectificação n.º 1222/2005. — *Concurso n.º 11/05, assistente administrativo especialista.* — Por deliberação do conselho de administração de 17 de Março de 2005, foi alterada a constituição do júri do concurso para assistente administrativo especialista, aberto pelo aviso n.º 584/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2005, a pp. 1174 e 1175, que passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Domingos Moreira Lopes, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Helena Maria da Cruz Duarte Moutinho, chefe de secção.
Nátalia Mercês Vilas Teixeira, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes — Maria Margarida Amorim Ferreira do Vale e Maria Manuela Fernandes Faria Meireles, assistentes administrativas especialistas.

Todos os membros do júri são funcionários deste Centro Hospitalar.

9 de Março de 2005. — O Chefe de Repartição, por competência subdelegada, *Domingos Moreira Lopes*.

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

Aviso n.º 6778/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Por deliberação do conselho de administração de 24 de Novembro de 2004, são delegadas as competências para a prática dos seguintes actos:

1 — Na técnica superior de saúde, responsável pela Unidade de Farmácia, Dr.ª Margarida Souto de Carvalho Seabra:

- a) Emitir notas de encomenda, no âmbito de processos de compra previamente adjudicados;
- b) Promover a realização dos processos de aquisição, independentemente do respectivo valor, de produtos farmacêuticos;
- c) Controlar o cumprimento dos limites orçamentais fixados para cada processo de compra;
- d) Informar trimestralmente o órgão de gestão da execução orçamental nas respectivas rubricas.

A presente subdelegação produz efeitos a 14 de Maio de 2004, ficando desta forma ratificados todos os actos entretanto praticados.

2 — Na assistente administrativa Marta Sofia Monteiro Branco, responsável pela Unidade Financeira:

- a) Preparar e propor os orçamentos e a conta de gerência e o relatório de gestão;
- b) Preparar os mapas financeiros mensais e trimestrais;
- c) Preparar o orçamento mensal de tesouraria e o plano de pagamentos;
- d) Dar cabimento orçamental a todas as despesas objecto de visto do Tribunal de Contas e outros encargos sujeitos a autorização;
- e) Classificar como incobráveis as guias de receita emitidas para posterior homologação superior;
- f) Informar regularmente o órgão de gestão da execução orçamental.

A presente subdelegação produz efeitos a 14 de Maio de 2004, ficando desta forma ratificados todos os actos entretanto praticados.

3 — Na assistente administrativa especialista Hélia Maria Ribeiro Lapa, responsável pela Unidade de Gestão de Materiais:

- a) Emitir notas de encomenda, no âmbito de processos de compra previamente adjudicados;
- b) Promover a realização dos processos de aquisição, independentemente do respectivo valor, para material de consumo clínico, hoteleiro, administrativo e de manutenção e conservação;
- c) Autorizar a realização de despesas pelo fundo de maneo;
- d) Controlar o cumprimento dos limites orçamentais fixados para cada processo de compra;
- e) Informar trimestralmente o órgão de gestão da execução orçamental nas respectivas rubricas.

A presente subdelegação produz efeitos a 14 de Maio de 2004, ficando desta forma ratificados todos os actos praticados.

4 — Na assistente administrativa Anabela Freire Tomé, responsável pela Unidade de Recursos Humanos:

- a) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- b) Assinar certidões e declarações solicitadas ao serviço de pessoal referentes a informações sobre os respectivos requerentes que não envolvam complexidade ou dúvidas;
- c) Confirmar as condições legais da progressão dos funcionários e agentes;
- d) Mandar apresentar os funcionários à junta médica, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- e) Ordenar a destruição de documentos referentes a concursos, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Despachar toda a correspondência inerente à tramitação processual de concursos de pessoal;
- g) Despachar e assinar toda a correspondência relativa ao expediente geral do serviço.

A presente subdelegação produz efeitos a 14 de Maio de 2004, ficando desta forma ratificados todos os actos entretanto praticados.

27 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António Trindade Constante*.

Hospital de Cândido de Figueiredo

Aviso n.º 6779/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assistente principal, ramo de laboratório, da carreira técnica superior de saúde.* — 1 — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de Cândido de Figueiredo, Tondela, de 14 de Junho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de assistente principal, ramo de laboratório, da carreira técnica superior de saúde do quadro de pessoal do Hospital de Cândido de Figueiredo, Tondela, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro.

2 — Validade — o concurso é válido para o provimento do lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 414/91, de 22 de Outubro, 241/94, de 22 de Setembro, 501/99, de 19 de Novembro, e 213/2000, de 2 de Setembro.

4 — Conteúdo funcional — competem aos assistentes, área de laboratório, as funções constantes do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital de Cândido de Figueiredo, Rua do General Humberto Delgado, 3460-525 Tondela.

6 — Vencimento — o vencimento é o estabelecido no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos constantes do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro;

7.2 — Requisitos especiais — de entre os assistentes com pelo menos três anos de bom efectivo de serviço na categoria, nos termos previstos no n.º 1 do artigo n.º 7 do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo da actividade para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido à presidente do conselho de administração do Hospital de Cândido de Figueiredo, Tondela, e entregue no Serviço de Pessoal (das 11 horas às 12 horas e 30 minutos e das 16 horas às 17 horas e 30 minutos), podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado para a morada referida, dele fazendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, residência, código

postal, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu e situação militar, se for caso disso);

- b) Especificação das habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- d) Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
- f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão previstos no n.º 7.1 deste aviso.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da posse da habilitação profissional que lhe confere o grau de especialista no ramo de actividade para que é aberto o presente concurso;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Declaração do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, emitida pelo serviço de origem, comprovativa da existência e natureza do vínculo à função pública, em anos, meses e dias;
- e) Classificação de serviço dos últimos três anos.

11 — Poderá o júri, quando entender, exigir aos candidatos a apresentação de documentos das declarações prestadas.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — De acordo com o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Fernanda Maria Dinis Fernandes Martins Mendes, assessora superior (ramo de laboratório) do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr. José Jorge Dinis Soares, assessor superior da Sub-Região de Saúde de Viseu.
- 2.º Dr.ª Ana Maria Bento Queirós Carvalho, assessora do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr.ª Ana Cristina Rodrigues Teixeira Dias Marques, assessora superior do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu.
- 2.º Dr.ª Maria Fernanda Sousa Fonseca, assessora da Sub-Região de Saúde de Viseu.

14.1 — Todos os elementos do júri são do ramo de laboratório da carreira técnica superior de saúde.

14.2 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Maria Abrantes Mendes Abrantes*.

Hospital de São João

Rectificação n.º 1223/2005. — Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005, a p. 9283, col. 1.ª, aviso n.º 6230/2005 (2.ª série), referente ao concurso externo de ingresso para provimento de 11 lugares de auxiliar de acção médica, da carreira dos serviços gerais, do quadro de pessoal do Hospital de São João, rectifica-se que onde se lê «Avisam-se os candidatos admitidos que as provas de conhecimentos gerais terão lugar no dia 6 de Agosto de 2005, às 9 horas, no Hospital de São João, sito na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200 Porto, devendo os candidatos apresentar-se munidos do bilhete de identidade» deve ler-se «Avisam-se os candidatos admitidos que as provas de conhecimentos gerais terão lugar no dia 6 de Agosto de 2005 às 9 horas, no Hospital de São João, sito na Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, Asprela, 4200 Porto, devendo os candidatos apresentar-se na Linha Azul deste estabelecimento munidos do bilhete de identidade».

1 de Julho de 2005. — A Responsável do Serviço de Recursos Humanos, *Aida Pinheiro*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 6780/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/2575, de 9 de Junho de 2005, da comissão de avaliação de transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Raposo, sita na Avenida das Tulipas, 14-A, Miraflores, na freguesia de Algés, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, formulado em 1 de Junho de 2004, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho; Considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- A farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);
- Foi publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República*, possibilitando que as restantes farmácias do concelho igualmente concorressem (n.º 3 do citado preceito);
- Não houve qualquer outra candidatura à pretendida transferência;
- Foram ouvidas a ARS e a câmara municipal interessadas, tendo os respectivos pareceres sido favoráveis à transferência;

Deliberou em sessão do conselho de administração de 24 de Junho de 2005 (acta n.º 39/CA/2005) deferir o pedido de transferência da Farmácia Raposo para a Avenida das Tulipas, lote 52, A-B, Miraflores, freguesia de Algés, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

1 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Rui Santos Ivo*.

Deliberação n.º 964/2005. — Considerando que o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), no exercício da sua actividade de avaliação de produtos cosméticos e de higiene corporal, verificou que os produtos *Eye Cream* e *Essential Mask* (+essential oils), ambos da marca *Karin Herzog*, cujo responsável pela colocação no mercado nacional é a firma ALQUIFARMA, L.ª, contém colecalciferol;

Considerando que o ergocalciferol e o colecalciferol (vitaminas D2 e D3) constam do anexo II ao Decreto-Lei n.º 100/2001, de 28 de Março, com a referência n.º 335, não podem estas substâncias ser incluídas na composição dos produtos cosméticos e de higiene corporal;

Considerando que, face ao exposto, se verifica o incumprimento do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/2001, de 28 de Março (artigo 4.º da Directiva n.º 76/768/CEE, de 27 de Julho), o conselho de administração do INFARMED delibera ordenar a retirada do mercado dos produtos *Eye Cream* e *Essential Mask* (+essential oils), da marca *Karin Herzog*. A presente deliberação deve ser notificada à firma responsável pela introdução do produto no mercado nacional.

24 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 965/2005. — Considerando que a firma GlaxoSmithKline, Produtos Farmacêuticos, L.ª, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), que irá proceder à recolha voluntária dos lotes n.ºs 4011 e 4012, validade de Fevereiro de 2007, do medicamento *Alkeran*, *Melfalano*, 50 mg, solução injectável, em virtude de terem sido detectadas no mercado da União Europeia duas embalagens com uma coloração atípica do pó, encontrando-se uma das embalagens com fissuras no frasco, podendo assim estar comprometida a esterilidade do produto;

Considerando que a firma GlaxoSmithKline, Produtos Farmacêuticos, L.ª, informa que em Portugal foram distribuídos os lotes n.ºs 4011 e 4012, validade de Fevereiro de 2007, do medicamento *Alkeran*, *Melfalano*, 50 mg, solução injectável;

Considerando que o medicamento em causa não se encontra registado em Portugal, sendo distribuído pela GlaxoSmithKline, Produtos Farmacêuticos, L.ª, ao abrigo das autorizações de utilização especial (AUE);

Considerando que a sociedade GlaxoSmithKline, Produtos Farmacêuticos, L.ª, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária dos lotes em causa;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado dos lotes n.ºs 4011 e 4012,

validade de Fevereiro de 2007, do medicamento *Alkeran*, *Melfalano*, 50 mg, solução injectável, distribuídos em Portugal pela GlaxoSmithKline, Produtos Farmacêuticos, L.ª, ao abrigo das autorizações de utilização especial (AUE), bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua utilização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade GlaxoSmithKline, Produtos Farmacêuticos, L.ª

1 de Julho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 15 500/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, dou por finda, a pedido dos interessados, a designação, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Centro, dos seguintes coordenadores educativos identificados por área de intervenção:

Castelo Branco:

Licenciada Maria Clara Oliveira Nunes de Almeida da Cruz Moreira, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Nuno Álvares, em Castelo Branco.

Licenciado Carlos Barata de Almeida, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica 2,3 Serra da Guardunha.

2 — O presente despacho produz efeitos a contar da data da sua assinatura.

28 de Junho de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 15 501/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, nomeio, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Centro, os seguintes coordenadores educativos designados por área de intervenção:

Aveiro:

Mestre Helena Maria de Oliveira Dias Libório, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária com 3.º Ciclo Dr. Jaime Magalhães Lima, Esgueira, Aveiro.

Castelo Branco:

Licenciada Maria Laurinda Martins Pires Sanches, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Amato Lusitano, Castelo Branco.

2 — O presente despacho produz efeitos a contar da data da sua assinatura.

29 de Junho de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Rectificação n.º 1224/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 6649/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2005, que visa estabelecer a equiparação entre as habilitações académicas adquiridas no passado em estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo, com actividade reconhecida pelo Ministério da Educação à data da emissão do respectivo certificado de habilitações, e o seu enquadramento em função dos planos de estudo em vigor, importa proceder às seguintes rectificações:

No n.º 3 onde se lê «do anexo I do presente despacho» deve ler-se «do anexo I ao presente despacho».

No n.º 5 onde se lê «do anexo II do presente despacho» deve ler-se «do anexo II ao presente despacho».

No n.º 7 onde se lê «do anexo III do presente despacho» deve ler-se «do anexo III ao presente despacho».

Novamente se publica na íntegra o anexo I ao presente despacho.

17 de Junho de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Maria José Morgado*.

Diploma	Identificação do curso	Correspondência escolar
	Marceneiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mecânico de automóveis	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mecânico de motores	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mestre de obras (nocturno)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Modelador cerâmico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Modista de chapéus	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Modista de vestidos	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Montador electricista	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Oleiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Ourives	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Pintor decorador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Pintor cerâmico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Pintor cerâmico (provincia)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Pintor de vidros	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Rendeira	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Rendeira (Peniche e Vila do Conde)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Serralheiro (provincia)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Serralheiro civil	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Serralheiro - ferreiro artístico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Serralheiro - ferreiro artístico (provincia)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Serralheiro mecânico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Soldador de autogéneo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tapeceira	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tapeceira (Évora e Oliveira de Azemeis)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tapeceira (Bragança e Viana do Castelo)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tecedeira	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tecelã	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tecelão debuxador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tecelão debuxador (nocturno)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tintureiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Torneiro mecânico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Vidreiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
Decreto n.º 20 804, Diário do Governo, 1ª Série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1932.	2º ano dos Institutos Comerciais	12º ano de escolaridade / ensino secundário
Decreto n.º 24 361, Diário do Governo, 1ª série, n.º 190, de 14 de Agosto de 1936.	Curso de Feitor Agrícola	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
Decreto-Lei n.º 27 085, Diário do Governo, 1ª série, n.º 241 de 14 de Outubro de 1936.	1º ciclo liceal	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
	2º ciclo liceal	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
Decreto n.º 37 029, Diário do Governo, 1ª série, n.º 198, de 25 de Agosto de 1948.	Ciclo preparatório	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
	CURSOS COMPLEMENTARES DE APRENDIZAGEM	
	Auxiliar de tecelagem	9º ano de escolaridade / 3º ciclo

Diploma	Identificação do curso	Correspondência escolar
	Canteiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Carpinteiro - marceneiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Ceramista	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Cinzelador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Comércio	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Compositor tipógrafo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Electricista	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Encadernador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Entalhador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Estucador - formador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Fiandeiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Filigranista	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Impressor tipógrafo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Oleiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Serralheiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tecelão mecânico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Tintureiro acabador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Vidraria	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	CURSOS DE FORMAÇÃO	
	Ajudante de farmácia	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Auxiliar de laboratório químico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Caldeireiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Carpinteiro - marceneiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Carpinteiro civil	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Carpinteiro de moldes	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Cerâmica decorativa	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Ceramista	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Cinzelagem	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Compositor tipógrafo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Costura e bordados	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Desenhador - gravador litógrafo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Desenho - gravador tipógrafo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Electromecânico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Electromecânico de precisão	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Encadernador - dourador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Entalhador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Escultura decorativa	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Esteno-dactilógrafo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Formação feminina	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Fotógrafo de artes gráficas	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Fundidor	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Fundidor de tipo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Geral de comércio	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Gráficas	9º ano de escolaridade / 3º ciclo

Diploma	Identificação do curso	Correspondência escolar
	Gravador de bronze, cobre e aço	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Gravador fotoquímico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Impressor - transportador litógrafo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Impressor tipógrafo	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Marceneiro - embutidor	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mecânico de precisão	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mobiliário artístico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Montador electricista	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Montador radiotécnico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Ourives	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Pintura decorativa	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Relojoeiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Serralheiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Técnico de óptica	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Técnico de Papelero	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Técnico de tecelagem	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO		
	Ajustador de precisão	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Auxiliar de laboratório biológico	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Bordadora - rendeira	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Canteiro de arte	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Colono	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Debuxadora de bordados	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Desenhador de construção civil	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Desenhador de construção naval	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Desenhador industrial	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Entalhador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Fresador	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Maquinista	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mecânico agrícola	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mecânico de automóveis	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mecânico de aviões	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Modista de chapéus	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Modista de roupa branca	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Modista de vestidos	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Montador radioelectricista	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Ourives	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Serralheiro de arte	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Soldadura autógena	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Torneiro	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
CURSOS DE MESTRANÇA		
	Capataz de minas	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Construção Civil	9º ano de escolaridade / 3º ciclo

Diploma	Identificação do curso	Correspondência escolar
	Encarregado de obras	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Técnico de conservas	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Técnico de moagem	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Topógrafo - auxiliar obras públicas	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Secções preparatórias aos Institutos Industriais e Comerciais e Escolas de Belas Artes	12º ano de escolaridade / ensino secundário
Decreto-Lei n.º 36 507, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 216, de 17 de Setembro de 1947.	1º ciclo dos liceus	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
	2º ciclo dos liceus	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	3º ciclo dos liceus	12º ano de escolaridade / ensino secundário
Decreto-Lei n.º 41 305, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 223, de 2 de Outubro de 1957.	CURSOS DO INSTITUTO DE ODIVELAS	
	Estenodactilografia e Primeiros Socorros	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Formação Doméstica e Primeiros Socorros	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Geral do Comércio e Primeiros Socorros	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
Decreto n.º 41 382, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 264, de 21 de Novembro de 1957.	Curso de Feitor Agrícola	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
Portaria n.º 21 113, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 1965.	Curso Unificado Telescola	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
Decreto-Lei n.º 45 810, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 160, de 9 de Julho de 1964.	Ciclo Compl. do Ensino Primário	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
	Curso Unificado Telescola	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
Decreto-Lei n.º 47 587, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 59, de 10 de Março de 1967 (planos anteriores a 1975-1976).	Ano preliminar	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
	CURSOS GERAIS	
	Curso geral dos liceus	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	CURSOS GERAIS TÉCNICOS	
	Administração e Comércio	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Agricultura	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Artes visuais	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Construção Civil	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Electricidade	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Formação feminina	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mecânica	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Química	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Têxtil	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	CURSOS COMPLEMENTARES (concluídos até 1979/1980, inclusive)	
	Curso complementar dos liceus	12º ano de escolaridade / ensino secundário
CURSOS COMPLEMENTARES TÉCNICOS (concluídos até 1979/1980, inclusive)		
Artes de Fogo	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Artes dos Tecidos	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Artes Gráficas	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Construção Civil	12º ano de escolaridade / ensino secundário	

Diploma	Identificação do curso	Correspondência escolar
	Contabilidade e Administração	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Distribuição e Mercados	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Electrotecnia	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Equipamento e Decoração	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Imagem	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Indústria agrícola	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Informática	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Mecanotecnia	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Produção agrícola	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Produção animal	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Produção florestal	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Quimicotecnia Fabril	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Quimicotecnia Laboratorial	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Radiotecnia	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Secretariado Relações Públicas	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Têxtil	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Topografia	12º ano de escolaridade / ensino secundário
Decreto-Lei n.º 47 587, Diário do Governo, 1ª série, n.º 59, de 10 de Março de 1967 (planos iniciados em 1975-1976).	CURSOS GERAIS	
	Curso geral dos liceus	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	CURSOS GERAIS TÉCNICOS	
	Administração e Comércio	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Construção Civil	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Electricidade	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Mecânica	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Química	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	Têxtil	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	CURSOS COMPLEMENTARES (concluídos até 1979/1980, inclusive)	
	Curso complementar dos liceus	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	CURSOS COMPLEMENTARES TÉCNICOS (concluídos até 1979/1980, inclusive)	
	Artes Gráficas	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Artes do Fogo	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Artes dos Tecidos	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Construção Civil	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Contabilidade e Administração	12º ano de escolaridade / ensino secundário
Distribuição e Mercados	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Electrotecnia	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Equipamento e Decoração	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Imagem	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Informática	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Mecanotecnia	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Quimicotecnia Fabril	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Quimicotecnia Laboratorial	12º ano de escolaridade / ensino secundário	
Radiotecnia	12º ano de escolaridade / ensino secundário	

Diploma	Identificação do curso	Correspondência escolar
	Secretariado Relações Públicas Têxtil	12º ano de escolaridade / ensino secundário 12º ano de escolaridade / ensino secundário
Portaria n.º 23 529, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 188, de 9 de Agosto de 1968.	Ciclo Preparatório TV	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
Decreto n.º 48 572, <i>Diário do Governo</i> , 1ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 1968.	Ciclo Preparatório	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
Despacho s/ N.º, <i>Diário da República</i> , 1ª série, n.º 201, de 1 de Setembro de 1975.	Ensino Preparatório (5º ano experimental)	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
Decreto-Lei n.º 491/77, <i>Diário da República</i> , 1ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1977.	Ano Propedêutico	12º ano de escolaridade / ensino secundário
Despacho Normativo n.º 140-A/78, <i>Diário da República</i> , 1ª série, n.º 141, de 22 de Junho de 1978 e Despacho Normativo n.º 135-A/79, <i>Diário da República</i> , 1ª série, n.º 140, de 20 de Junho de 1979.	CURSOS COMPLEMENTARES DO ENSINO SECUNDÁRIO Via Ensino e Via Profissionalizante	
	Cursos da via ensino (concluídos até 1979/1980, inclusive)	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Cursos da via ensino (concluídos em 1980/1981 e seguintes)	11º ano de escolaridade
	Cursos da via profissionalizante (concluídos até 1979/1980, inclusive)	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	Cursos da via profissionalizante (concluídos em 1980/1981 e seguintes)	11º ano de escolaridade
Despacho n.º 131/ME/83, <i>Diário da República</i> , 1ª série, n.º 284, de 12 de Dezembro de 1983.	2º ano dos seminários	6º ano de escolaridade / 2º ciclo
	5º ano dos seminários	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	6º ano dos seminários	9º ano de escolaridade / 3º ciclo
	7º ano dos seminários	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	1º ano do curso filosófico	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	2º ano do curso filosófico	12º ano de escolaridade / ensino secundário
	3º ano do curso filosófico	12º ano de escolaridade / ensino secundário

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 15 502/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, que aprovou a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, nas normas constantes nos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados através do despacho n.º 11 529/2005, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 2005, determino o seguinte:

1 — Subdelego na directora-geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, mestre Ana Cristina Carvalho Paulo, as competências para:

- Decidir sobre os processos de equiparação de habilitações adquiridas no sistema de ensino de Português, ainda que ministradas no estrangeiro, em escolas públicas ou particulares, dentro dos limites da lei ou acordo internacional;
- Superintender nas actividades de gestão curricular nas escolas, em articulação com outros serviços do Ministério da Educação;
- Aprovar, nos termos legais, as minutas dos contratos por valores superiores aos da sua competência, desde que correspondam a propostas cuja despesa tenha sido devidamente autorizada, bem como outorgar os respectivos contratos;
- Certificar equivalências e decidir sobre processos de equiparação para efeitos escolares e profissionais;
- Designar, nos termos legais, funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito;
- Confirmar os planos curriculares e as habilitações dos professores legalmente exigidas para o ensino ministrado nos seminários menores;
- Certificar as habilitações literárias dos alunos oriundos das ex-colónias até ao ano de 1975, em caso de falta de documento probatório, observando-se para o efeito a legislação aplicável;
- Reconhecer ou cancelar o reconhecimento de cursos particulares no estrangeiro;
- Colocar nos estabelecimentos de ensino os assistentes franceses em Portugal, bem como proceder ao seu acompanhamento pedagógico;
- Autorizar a leccionação do ensino por cidadãos estrangeiros, mediante avaliação da sua competência e habilitações;
- Homologar as propostas de currículos alternativos formuladas pelas escolas, através das direcções regionais de educação;
- Autorizar averbamentos em diplomas e a passagem de segundas vias de diplomas;
- Remeter para publicação no *Diário da República* listas de nomes e de classificação e eventuais rectificações;

- n) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 498 797,90;
- o) Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma até ao limite de € 997 595,80;
- p) Autorizar até ao limite de € 4987 as despesas a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março, resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;
- q) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço a que se refere o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, até ao limite de € 4987.

2 — As competências delegadas no presente despacho são conferidas com a possibilidade de subdelegação nos subdirectores-gerais ou nos directores de serviços, devendo as mesmas ser superiormente comunicadas.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pela então directora em exercício, licenciada Graça Maria Ramalho Monteiro Latourette Pombeiro, desde 14 de Março de 2005 a 4 de Maio de 2005, no âmbito dos poderes ora delegados.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde o dia 9 de Maio de 2005 pela directora-geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, mestre Ana Cristina Carvalho Paulo, no âmbito dos poderes ora delegados.

23 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 15 503/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 11 529/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 2005, subdelego na presidente da comissão instaladora da Direcção-Geral de Formação Vocacional, licenciada Maria Alexandra Santos de Figueiredo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar as licenças e dispensas previstas no capítulo VI da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
- b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- c) Autorizar as deslocações em serviço que decorram no estrangeiro e autorizar o processamento das respectivas despesas, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, nos termos e limites legais aplicáveis;
- d) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, na impossibilidade de utilização de outras formas de transportes, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, na sua actual redacção;
- e) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos respectivos de empreitadas de obras públicas e com locações e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando estas não ultrapassem € 250 000;
- f) Aprovar, nos termos legais, as minutas dos contratos, até ao montante delegado, desde que correspondam a propostas cuja despesa tenha sido devidamente autorizada, bem como outorgar os respectivos contratos.

2 — A presidente da comissão instaladora fica autorizada a subdelegar, nos termos da lei, as competências previstas no presente despacho, devendo comunicar superiormente os actos de subdelegação feitos.

3 — Consideram-se ratificados os actos praticados pela comissão instaladora, presidida pela mestra Maria da Conceição Vaz Barroso Carlotto Caldeira de 14 de Março até 2 de Maio de 2005 e presidida pela licenciada Maria Alexandra Santos de Figueiredo desde 3 de Maio de 2005 até à presente data, no âmbito definido no presente despacho.

23 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 15 504/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, conjugado com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como do Decreto-Lei n.º 182/97, de 25 de Julho, subdelego no presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Educação, licenciado José António Coelho Antunes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da gestão de pessoal:

- a) Determinar a suspensão preventiva de funcionários, agentes ou outro pessoal arguido em processo disciplinar;
- b) Exercer a competência disciplinar relativamente ao pessoal contratado, em regime de direito privado, incluindo da pena de cessação do contrato;
- c) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, na impossibilidade de utilização de outras formas de transporte, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, em caso de urgente conveniência de serviço devidamente fundamentada;
- d) Autorizar licenças sem vencimento por um ano por circunstâncias de interesse público e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.2 — No âmbito da gestão financeira:

- a) Autorizar a realização de despesas com execução de obras e com a aquisição de bens e serviços até ao montante de € 200 000;
- b) Designar a pessoa que, nos pedidos de actualização de rendas de prédios ocupados pelos Serviços Sociais, deva receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo;

1.3 — No âmbito da gestão corrente dos serviços — autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços Sociais que tenham carácter confidencial ou reservado;

1.4 — No âmbito da execução dos programas do PIDDAC:

- a) Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse € 200 000 e processos de concursos de obras cuja base de licitação não exceda o mesmo valor, quando estejam integrados no plano anual de empreendimentos superiormente aprovados;
- b) Aprovar autos de recepção provisória e definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento.

2 — Autorizo também o presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais a subdelegar nos vogais e restante pessoal dirigente e de chefia a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, com excepção daqueles a que se refere a alínea a) do n.º 1.2 e a alínea a) do n.º 1.4, nos termos que entender convenientes para o bom funcionamento dos serviços, devendo comunicar ao ora delegante os despachos de subdelegação feitos.

3 — A delegação de competências conferida pelo presente despacho entende-se feita sem prejuízo dos poderes de superintendência, avocação e revogação, bem como no presuposto de que as competências delegadas são exercidas dentro das orientações genéricas e específicas por mim definidas.

4 — Ficam ratificados todos os actos praticados pelo presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais desde 14 de Março de 2005 no âmbito dos poderes agora delegados

23 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 15 505/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego na secretária-geral-adjunta licenciada Maria Madalena Pinto Tavares de Lima Valente as seguintes competências:

1 — Delegações:

1.1 — Praticar os actos, relativos à gestão das instalações e equipamentos do Ministério da Educação e da Secretaria-Geral, constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004;

1.2 — Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços até € 50 000;

1.3 — Superintender, coordenar e despachar os assuntos atribuídos à:

1.3.1 — Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos Educativos;

1.3.2 — Direcção de Serviços de Informação e Documentação;
1.3.3 — Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação;

1.3.4 — Centro Integrado de Aprovisionamento.

2 — Substituir o secretário-geral nas suas faltas ou impedimentos ou do substituto designado.

3 — A secretária-geral-adjunta fica autorizada a subdelegar nos directores de serviços, chefes de divisão e chefes de equipas multidisciplinares internas a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho com comunicação ao ora delegante.

4 — O presente despacho produz efeitos a 20 de Junho de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados pela secretária-geral-adjunta desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

30 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Despacho n.º 15 506/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delegeo no secretário-geral-adjunto licenciado José Miguel da Conceição Fragoeiro as seguintes competências:

1 — Delegações:

1.1 — Praticar os actos, no âmbito da gestão de recursos humanos do quadro único do Ministério da Educação e da Secretaria-Geral, constantes das alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004;

1.2 — Praticar os actos, no âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas, constantes das alíneas *a)*, *b)*, *d)* e *f)* do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004;

1.3 — Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisições de bens e serviços até € 50 000;

1.4 — Superintender, coordenar e despachar os assuntos atribuídos à:

1.4.1 — Direcção de Serviços de Administração;

1.4.2 — Unidade de Desenvolvimento Estatutário e Inovação;

1.4.3 — Divisão de Assuntos Jurídicos.

2 — Substituir o secretário-geral nas suas faltas e impedimentos.

3 — O secretário-geral-adjunto fica autorizado a subdelegar nos directores de serviços, chefes de divisão e chefes de equipas multidisciplinares internas a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho com comunicação ao ora delegante.

4 — O presente despacho produz efeitos a 20 de Junho de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados pelo secretário-geral-adjunto desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

30 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Básica Integrada da Charneca de Caparica

Aviso n.º 6781/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos da Escola Básica Integrada da Charneca de Caparica a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da afixação deste aviso para reclamação ao dirigente do serviço.

4 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

Inspeção-Geral da Educação

Despacho n.º 15 507/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê, no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com o artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos de selecção determinados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da aludida lei para o provimento do cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Jurídico do quadro da Inspeção-Geral da Educação;

Considerando que a licenciada Maria Paula Ferreira Simões de Carvalho Santos Madeira reúne os requisitos legais e corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos

do serviço e detém as qualidades necessárias ao exercício do cargo que se pretende prover:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio para o cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Jurídico da Inspeção-Geral da Educação a licenciada Maria Paula Ferreira Simões de Carvalho Santos Madeira, inspectora superior principal do quadro da Inspeção-Geral da Educação.

14 de Junho de 2005. — A Inspectora-Geral, *Conceição Castro Ramos*.

ANEXO

Síntese do currículo

Identificação:

Nome — Maria Paula Ferreira Simões de Carvalho dos Santos Madeira;

Data de nascimento — 31 de Agosto de 1948;

Naturalidade — Coimbra.

Habilitações académicas — licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1971).

Experiência profissional:

Ingressou em 1972, como técnica de 2.ª classe, na Inspeção-Geral de Ensino Particular (IGEP), tendo sido sucessivamente promovida a técnica de 1.ª classe e a técnica superior de 1.ª classe por força do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho; Em Janeiro de 1980 foi afectada ao Gabinete Jurídico da então criada Inspeção-Geral da Educação (IGE), onde desenvolveu as seguintes actividades:

Instrução de processos de contra-ordenação, averiguações, processos de inquérito e disciplinares;

Elaboração de pareceres técnico-jurídicos sobre processos disciplinares elaborados no âmbito da IAF/IGE;

Preparação de respostas aos recursos hierárquicos;

Elaboração de respostas e de contra-alegações em recursos contenciosos;

Elaboração de pareceres sobre a execução dos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal Central Administrativo e dos tribunais administrativos de círculo;

Elaboração de pareceres sobre matérias variadas, a solicitação do inspector-geral da Educação, destacadamente nas áreas de classificação de pessoal, matéria disciplinar de alunos e processos de revisão de avaliação de alunos;

Prestação de apoio técnico a inspectores da IGE sobre questões relacionadas com a instrução dos processos disciplinares e com outras matérias de natureza jurídica;

No decurso desta actividade foi, entretanto, promovida a técnica superior principal e a assessora do quadro único da IGE; Em 25 de Junho de 1996 foi integrada como inspectora superior da carreira técnica superior de inspecção do quadro de pessoal da IGE e mais tarde promovida a inspectora superior principal da mesma carreira;

Foi formadora em várias acções de formação promovidas pela IGE, pelo Conselho Superior de Inspeções e INA e pelo Sindicato dos Inspectores de Educação e Ensino, no âmbito do procedimento administrativo e disciplinar, no continente e na Região Autónoma da Madeira;

Integrou, como presidente ou vogal efectiva, sete júris de concurso para as várias categorias da carreira técnica superior de inspecção da educação;

Frequentou diversos cursos e acções de formação nas áreas da educação e da contabilidade pública e, particularmente, na área do direito administrativo do contencioso administrativo e novo contencioso administrativo (INA e UCP).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 508/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redac-

ção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego, com a possibilidade de subdelegar, nos actuais reitores das universidades as seguintes competências:

- a) Proferir, relativamente ao pessoal dirigente e de chefia, a autorização prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- b) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- c) Proferir o despacho homologatório previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98 sempre que, por serem membros dos júris dos concursos em causa, os dirigentes máximos das unidades orgânicas integradas estiverem impedidos de fazê-lo;
- d) Autorizar que todos quantos exercem funções na universidade, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;
- e) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- f) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;
- g) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento ao abrigo do disposto nas alíneas b) do n.º 3 do artigo 81.º e a) do artigo 84.º e no artigo 85.º e nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 86.º, quando o valor do contrato seja igual ou superior a € 74 819,68 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- h) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- i) Autorizar, na condição de em caso nenhum o valor global dos mesmos poder ultrapassar os quantitativos máximos abaixo fixados, as despesas:

Com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 1 000 000;

Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 2 493 985.

2 — Autorizo os actuais reitores das universidades públicas:

2.1 — A subdelegar as competências referidas no n.º 1 nos vice-reitores.

2.2 — A subdelegar as competências referidas nas alíneas d) e i) do n.º 1:

- a) Nos directores ou presidentes dos conselhos directivos dos estabelecimentos de ensino integrados, se as respectivas instituições estiverem estatutariamente organizadas em escolas, faculdades ou institutos;
- b) Em dirigentes com funções similares às referidas na alínea a) de unidades estruturais equivalentes às mencionadas nessa alínea, caso as respectivas instituições não estejam estatutariamente organizadas em escolas, faculdades ou institutos.

3 — As universidades devem enviar a relação de todos os actos praticados ao abrigo das alíneas g), h) e i) do n.º 1 ao Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior no prazo de 30 dias após o termo de cada trimestre.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido entretanto praticados pelos actuais reitores das universidades desde 12 de Março de 2005.

20 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 15 509/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego, com a possibilidade de subdelegar, no conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) as seguintes competências:

- a) Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- b) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- c) Autorizar que todos quantos exercem funções na ESHTE, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;
- d) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- e) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;
- f) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo custo total não ultrapasse o limite de € 1 000 000;
- g) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo custo total não ultrapasse o limite de € 2 493 985.

2 — A ESHTE deve enviar a relação de todos os actos praticados ao abrigo das alíneas f) e g) do número anterior ao Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior no prazo de 30 dias após o termo de cada trimestre.

3 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde 12 de Março de 2005 pelo conselho directivo da ESHTE.

20 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 15 510/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego, com a possibilidade de subdelegar, no presidente da Academia das Ciências de Lisboa, Prof. Doutor José Manuel Toscano Rico, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da respectiva entidade pública:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 250 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e aberturas de concursos;

1.2 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 2500;

1.3 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada para além do prazo regulamentar;

1.4 — Nomear dirigentes em regime de substituição, nos termos dos artigos 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.5 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que alude o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.6 — Autorizar que todos quantos exercem funções na Academia, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;

1.7 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

1.8 — Conceder equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

1.9 — Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho ministerial, no domínio das atribuições da respectiva entidade;

1.10 — Aprovar as listas de transição de pessoal para o quadro de pessoal da respectiva entidade;

1.11 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organizações internacionais e como cooperantes;

1.12 — Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direcção-Geral do Orçamento, bem como os documentos e expediente relacionados com as mesmas.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido praticados pelo mencionado dirigente desde 12 de Março de 2005.

20 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 15 511/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego, com a possibilidade de subdelegar, no secretário-geral do ex-Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, Dr. António Raul da Costa Tôres Capaz Coelho, no conselho administrativo da Direcção-Geral do Ensino Superior, no director do Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior, Dr. Alberto da Silva Barata, na directora do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, Prof.ª Doutora Maria Teresa Romeiras de Lemos, na directora do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior, engenheira Maria Virgínia Ferreira Coelho Pereira Serra de Magalhães Corrêa, no director do Museu Nacional da Ciência e da Técnica — Doutor Mário Silva, Prof. Doutor Paulo Jorge Gama Mota, na subinspectora-geral da Ciência e do Ensino Superior, Dr.ª Maria Helena Dias Ferreira, no conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no conselho administrativo do Instituto de Meteorologia, no conselho administrativo do Instituto de Investigação Científica Tropical, no conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, no conselho administrativo do Centro Científico e Cultural de Macau, no conselho administrativo do Estádio Universitário de Lisboa e no presidente do conselho directivo da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, Dr. Diogo Vasconcelos, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito das respectivas entidades públicas:

1.1 — Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 1 500 000, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3, ambas do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.2 — Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional,

se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.3 — Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 81.º, na alínea a) do artigo 84.º, no artigo 85.º e nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 86.º, quando o valor do contrato seja igual ou superior a € 74 819,68 e não exceda a competência dos respectivos órgãos para autorizar despesas, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.4 — Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.5 — Aprovar as fórmulas de revisão de preços apresentadas pelos adjudicatários quando as mesmas não tenham sido previamente definidas ou quando se admitam alternativas às previamente estabelecidas, desde que se apresentem como mais favoráveis para o Estado do que as definidas supletivamente em lei em vigor;

1.6 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 10 000;

1.7 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada para além do prazo regulamentar;

1.8 — Autorizar a concessão de transferências correntes pelas rubricas 04.07.01 e 04.08.02, até ao montante de € 25 000 por transferência.

2 — Delego nos dirigentes supra-indicados e no director-geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Ângelo Morão Dias, no presidente do conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, Prof. Doutor Fernando Manuel Ramôa Ribeiro, no presidente do Instituto de Meteorologia, Dr. Adérito Vicente Serrão, no presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, Prof. Doutor Jorge Avelino Braga de Macedo, no presidente do Instituto Tecnológico e Nuclear, Prof. Doutor Júlio Martins Montalvão e Silva, no presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, vice-almirante Luís Manuel Lucas Mota e Silva, e no director do Estádio Universitário de Lisboa, Dr. João Manuel da Silva Roquette, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Nomear dirigentes em regime de substituição, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

2.2 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c), respectivamente, do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso das situações de licença sem vencimento de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do artigo 82.º, n.º 2, e por remissão do artigo 88.º, n.º 2, do referido diploma;

2.3 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que alude o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2.4 — Autorizar que todos quantos exercem funções nos respectivos serviços ou organismos, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;

2.5 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

2.6 — Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.7 — Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.8 — Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho ministerial, no domínio das atribuições das respectivas entidades;

2.9 — Assinar os termos de aceitação e conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos da lei;

2.10 — Aprovar as listas de transição de pessoal para os quadros de pessoal das respectivas entidades;

2.11 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organizações internacionais e como cooperantes;

2.12 — Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direcção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com as mesmas.

3 — Delego, ainda, no director-geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Angelo Morão Dias, as competências específicas para, no âmbito das atribuições daquela entidade:

3.1 — Conceder as equivalências a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março;

3.2 — Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;

3.3 — Conhecer e decidir dos recursos a que se refere a parte final do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

3.4 — Conhecer e decidir dos recursos a que se referem, na sua parte final, o n.º 7 do artigo 13.º e o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho.

4 — Delego, ainda, na directora do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior, engenheira Maria Virgínia Ferreira Coelho Pereira Serra de Magalhães Corrêa, as competências específicas para, no âmbito das atribuições daquele Gabinete:

4.1 — Autorizar deslocações em missões resultantes de programas de cooperação científica e tecnológica com entidades internacionais e estrangeiras, aprovados por despacho ministerial, bem como dos delegados nacionais e o pagamento das correspondentes despesas de transporte e abono de ajudas de custo;

4.2 — Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas de cooperação a cargo do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência, Inovação e Ensino Superior, aprovados por despacho ministerial;

4.3 — Conceder subsídios destinados à participação de funcionários e agentes em congressos e reuniões científicas no País e apoiar a deslocação a Portugal de cientistas residentes no estrangeiro.

5 — Delego no conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia as competências específicas para a prática dos seguintes actos, no âmbito das atribuições daquela Fundação, sem prejuízo de sujeição a homologação ministerial, nos casos em que tal seja previsto nos respectivos programas:

5.1 — Autorizar a abertura de concursos de bolsas de estudo e de projectos de investigação para o País e estrangeiro, de acordo com o plano anual respectivo, aprovado por despacho ministerial;

5.2 — Conceder bolsas de estudo no País e no estrangeiro, de acordo com o plano anual respectivo, aprovado por despacho ministerial;

5.3 — Conceder a prorrogação de bolsas de estudo no País e no estrangeiro;

5.4 — Autorizar a alteração das datas de início e termo das bolsas de estudo, bem como a alteração do local de estágio, de acordo com os regulamentos aprovados;

5.5 — Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano anual respectivo, aprovado por despacho ministerial;

5.6 — Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas anuais a cargo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, aprovados por despacho ministerial;

5.7 — Conceder subsídios para a realização de missões ou estadas em Portugal, de curta duração, de cientistas e técnicos residentes no estrangeiro;

5.8 — Conceder subsídios tendo em vista a organização de reuniões científicas em Portugal;

5.9 — Conceder subsídios para a edição de publicações científicas, estudos de carácter científico, técnico e didáctico e publicação de teses, de acordo com os respectivos plano anual e regulamento, aprovados por despacho ministerial;

5.10 — Conceder outros subsídios, no quadro de programas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia devidamente aprovados;

5.11 — Decidir e praticar os actos necessários à constituição de comissões científicas cujo número de membros seja igual ou inferior a seis, com duração delimitada, no âmbito das actividades de coordenação dos programas e projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

6 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelos mencionados órgãos e dirigentes desde 12 de Março de 2005.

20 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 15 512/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego, com a possibilidade de subdelegar, no presidente do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior, Prof. Doutor Adriano José Alves Moreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- b) Autorizar despesas referentes a acidentes em serviço, bem como referentes a danos em viaturas, ambas até ao montante de € 5000;
- c) Autorizar que todos quantos exercem funções no Conselho, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;
- d) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- e) Autorizar a constituição de fundos de maneiço;
- f) Autorizar a aceitação de bens, desde que não tenham condições especiais nem impeçam o poder de utilização por parte do Estado.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde 12 de Março de 2005 pelo presidente do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

20 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 15 513/2005 (2.ª série). — Considerando a reprogramação do Programa Operacional Ciência, Tecnologia e Inovação (POCTI), que culminou com a aprovação do Programa Operacional da Ciência e Inovação 2010 (POLI), aprovado pela Decisão da Comissão Europeia C(2004) 5706, de 24 de Dezembro;

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, as funções de coordenação das intervenções regionalmente desconcentradas são exercidas pelo gestor do actual POCI sem que para tal este disponha de uma estrutura própria de apoio técnico;

Considerando a larga experiência acumulada pela Ciência Viva Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica (CV-ANCCT) na gestão técnica, administrativa e financeira de projectos financiados pelos quadros comunitários de apoio, na sequência dos contratos-programa celebrados ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril;

Considerando que a componente regionalmente desconcentrada do Programa Operacional da Ciência e Inovação se destina, essencialmente, à criação de centros de divulgação e de conhecimento científico;

Considerando o anteriormente expresso no complemento de programação do POCTI quanto ao apoio técnico a prestar ao coordenador, visando assegurar uma forte articulação entre o Programa Sectorial e os Programas Regionais;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e ouvidas as entidades envolvidas, determina-se o seguinte:

1 — O coordenador das intervenções regionalmente desconcentradas será coadjuvado pela Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica nas reuniões das unidades de gestão destas intervenções e nas respectivas comissões de acompanhamento. Será, ainda, apoiado pela mesma Agência no que diz respeito à informação técnica às entidades proponentes, à recepção, análise e orga-

nização dos processos de candidatura e ao acompanhamento e controlo da execução dos projectos financiados pela componente regionalmente descentralizada do Programa Operacional da Ciência e Inovação 2010, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

2 — Os termos do apoio referido no número anterior serão objecto de protocolo a celebrar entre o coordenador e a Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, a homologar pela tutela.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura, e os seus efeitos são independentes da celebração do protocolo referido no número anterior.

22 de Junho de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 15 514/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do director do Instituto Português de Museus:

Maria Fernanda Pereira de Matos Sárria Bento, estagiária da carreira técnica do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga — nomeada definitivamente técnica de 2.ª classe da carreira técnica do mesmo quadro de pessoal.

1 de Julho de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 15 515/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março, e ouvido o conselho consultivo, que se pronunciou favoravelmente e por unanimidade, nomeio administrador do Supremo Tribunal de Justiça, em comissão de serviço, o Dr. Ricardo Campos Cunha. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Presidente, *José Moura Nunes da Cruz*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 15 516/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 4 de Julho de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Serafim António Gomes Alexandre, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

Anúncio n.º 111/2005 (2.ª série). — A Dr.ª Lina Maria da Fonseca Costa, juíza de direito, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos registados sob o n.º 2901/04.8BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, 2.º Juízo, 1.ª unidade orgânica, em que é autora Ana Margarida Nabais de Sousa e réu o Ministério da Educação, são os contra-interessados, opositores do grupo 21, desde o n.º 2785-A, Inês Brito Tavares Lopes Tomé, ao n.º 3513, Dulcília Rodrigues Fragoso (ambos inclusive), constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão no concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Agosto de 2004), citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado,

nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo pedido consiste:

- Que seja declarado o deferimento da reclamação apresentada em 16 de Junho de 2004, porquanto a mesma não foi notificada à A. no prazo legalmente determinado de 30 dias, como estipulam os n.ºs 6 e 5 do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro;
- Que seja declarada nula a decisão proferida em 28 de Agosto de 2004 e notificada à A. em 31 de Agosto de 2004, por ofensa aos preceitos legais citados;
- Que o R. seja condenado por prática de acto legalmente devido nos termos da alínea a) do artigo 67.º do CPTA, o qual se consubstancia em colocar a A. na 1.ª prioridade e ordená-la entre os n.ºs 2785 e 2785.ª na lista definitiva de graduação do grupo de docência 21;
- Subsidiariamente, caso não venha a ser assim decidido, sempre se dirá que a A. deveria ser colocada na 1.ª prioridade porquanto preenchia os requisitos legais e disso fez prova aquando do preenchimento da reclamação de 16 de Junho, facto omitido/dado como não provado, o que, aliás, não se compreende, porque sempre caberia à escola onde a A. leccionava em 2004-2005 (Escola Secundária D. Dinis) certificar os factos alegados no n.º 6 da reclamação, junta como documento n.º 9;
- Que à A. seja contado para todos os efeitos legais o tempo de serviço compreendido entre a publicação da lista definitiva até ser integrada na 1.ª prioridade.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela autora, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao Juízo do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Lina Maria da Fonseca Costa*. — O Escrivão de Direito, *Luís Sampaio Monteiro Silva*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio n.º 112/2005 (2.ª série). — Marta Cação Rodrigues Cavaleira, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, faz saber que neste Tribunal se encontram pendentes os autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 298/05.8BESNT, na unidade orgânica n.º 4, em que é autor Hugo Miguel de Almeida Abreu Miranda e réu o Ministério da Educação.

Ficam, pelo presente anúncio, os interessados que constam das listas definitivas de colocação, de ordenação e de exclusão no concurso de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2004-2005, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo aviso n.º 2598-B/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2004, homologadas por despacho da directora-geral dos Recursos Humanos da Educação e publicitadas pelo aviso n.º 18 352-R/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 31 de Agosto de 2004, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujos pedidos consistem:

Na anulação do despacho da directora-geral dos Recursos Humanos da Educação que homologou as listas definitivas de ordenação e de exclusão no concurso de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2004-2005;

Na condenação do réu à prática do acto administrativo devido, ou seja, à admissão do autor ao concurso externo de professores

dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2004-2005, previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, na 1.ª prioridade, com a consequente colocação na escola a que tenha direito;

Na condenação do réu à adopção dos actos e operações necessários para reconstituir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado (designadamente no que respeita a tempo de serviço e remuneração), explicitando-se, se for o caso, as vinculações a observar;

Na condenação do réu a indemnizar o autor pelos danos causados, em montante a apurar e a liquidar em fase complementar, acrescido de juros à taxa legal até ao seu efectivo pagamento (artigo 95.º, n.º 6, do CPTA).

Uma vez expirado este prazo, os contra-interessados, que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Cação Rodrigues Cavaleira*. — O Oficial de Justiça, *Marisa Conceição Tavares Monteiro*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Relatório n.º 7/2005. — *Relatório final — apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da campanha eleitoral das eleições autárquicas intercalares ocorridas em 2004.* — No prazo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados, os partidos políticos, as coligações de partidos e os grupos de cidadãos eleitores que apresentem candidaturas a eleições autárquicas intercalares ficam obrigados a prestar à Comissão Nacional de Eleições (CNE) contas discriminadas das respectivas campanhas eleitorais (artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto).

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

Sobre as regras contidas na lei, importa sublinhar o seguinte:

Da leitura do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 56/98 não resulta a obrigatoriedade da apresentação do orçamento de campanha nas eleições intercalares de âmbito local;

As situações de não publicação do nome do mandatário financeiro e de não abertura de conta bancária específica para a campanha não são legalmente cominadas, pelo que a CNE se abstém de promover o respectivo sancionamento.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a CNE procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha.

Eleição da Assembleia de Freguesia de Vila Boa do Mondego (Celorico da Beira, Guarda) — 15 de Fevereiro de 2004

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 17 de Fevereiro de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 17 de Maio de 2004.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas: PPD/PSD.

Prestação das contas: PPD/PSD — dentro do prazo legal (14 de Maio).

Contas: PPD/PSD — declaração de inexistência de receitas e despesas.

Eleição da Assembleia de Freguesia de Darque (Viana do Castelo) — 14 de Março de 2004

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 16 de Março de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 14 de Junho de 2004.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas: CDU, PS e Coligação Juntos por Darque (PPD/PSD.CDS-PP).

Prestação das contas:

CDU — dentro do prazo legal (21 de Maio);

Coligação Juntos por Darque — dentro do prazo legal (14 de Junho);

PS — não prestou contas.

Contas:

CDU:

Receitas: € 1180,26;

Despesas: € 1180,26;

Coligação Juntos por Darque:

Receitas: € 590;

Despesas: € 589,16.

Face à não prestação das contas, a CNE deliberou instaurar o devido processo de contra-ordenação ao Partido Socialista (PS).

Eleição da Assembleia de Freguesia de Sande São Lourenço (Guimarães, Braga) — 4 de Abril de 2004

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 6 de Abril de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 5 de Julho de 2004.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas: PPD/PSD e Lista Independente Sande São Lourenço (LISSL).

Prestação das contas:

PPD/PSD — dentro do prazo legal (17 de Junho);

LISSL — dentro do prazo legal (16 de Junho).

Contas:

PPD/PSD:

Receitas: € 1110,78;

Despesas: € 1110,78;

LISSL:

Receitas: € 424,73;

Despesas: € 424,73.

Eleição da Assembleia de Freguesia de Oleiros (Ponte da Barca, Viana do Castelo) — 25 de Abril de 2004

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 27 de Abril de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 26 de Julho de 2004.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas: PS e coligação Juntos por Oleiros (PPD/PSD.CDS-PP).

Prestação das contas:

PS — não prestou contas;

Coligação Juntos por Oleiros — dentro do prazo legal (15 de Julho).

Contas:

Coligação Juntos por Oleiros — declaração de inexistência de receitas e despesas.

Face à não prestação das contas, a CNE deliberou instaurar o devido processo de contra-ordenação ao Partido Socialista (PS).

Eleição da Assembleia de Freguesia de Alcanhões (Santarém) — 27 de Junho de 2004

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 29 de Junho de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 27 de Setembro de 2004.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas: PS, PPD/PSD e CDU.

Prestação das contas:

PS — dentro do prazo legal (9 de Julho);

PPD/PSD — dentro do prazo legal (30 de Agosto);

CDU — dentro do prazo legal (31 de Agosto).

Contas:

PS:

Receitas: € 534,31;
Despesas: € 534,31;

PPD/PSD — declaração de inexistência de receitas e despesas;
CDU:

Receitas: € 261,80;
Despesas: € 261,80.

Eleição da Assembleia de Freguesia de Maiorga (Alcobaça, Leiria) — 12 de Setembro de 2004

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 14 de Setembro de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 13 de Dezembro de 2004.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas: CDU, PS e PPD/PSD.

Prestação das contas:

CDU — dentro do prazo legal (10 de Dezembro);
PS — não prestou contas;
PPD/PSD — dentro do prazo legal (10 de Dezembro).

Contas:

CDU:

Receitas: € 458,15;
Despesas: € 458,15;

PPD/PSD:

Receitas: € 58,90;
Despesas: € 58,90.

Face à não prestação das contas, a CNE deliberou instaurar o devido processo de contra-ordenação ao Partido Socialista (PS).

Eleição da Assembleia de Freguesia de São Vicente do Pigeiro (Évora) — 26 de Setembro de 2004

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 28 de Setembro de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 27 de Dezembro de 2004.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas: CDU e PS.

Prestação das contas:

CDU — dentro do prazo legal (16 de Dezembro);
PS — não prestou contas.

Contas:

CDU:

Receitas: € 428,40;
Despesas: € 428,40.

Face à não prestação das contas, a CNE deliberou instaurar o devido processo de contra-ordenação ao Partido Socialista (PS).

Eleição da Assembleia de Freguesia de Cepos (Arganil, Coimbra) — 10 de Outubro de 2004

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 12 de Outubro de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 10 de Janeiro de 2005.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas: PS e PPD/PSD.

Prestação das contas:

PPD/PSD — dentro do prazo legal (10 de Janeiro);
PS — não prestou contas.

Contas: PPD/PSD — declaração de inexistência de receitas e despesas.

Face à não prestação das contas, a CNE deliberou instaurar o devido processo de contra-ordenação ao Partido Socialista (PS).

29 de Junho de 2005. — O Presidente, *António de Sousa Guedes*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 15 517/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 30 de Junho do corrente ano:

Doutor Carlos Castilho Pais, professor auxiliar, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 3 a 6 de Julho do corrente ano.

5 de Julho de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 15 518/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 20 de Junho de 2005:

José Luís Cristina Filipa — nomeado técnico profissional de 1.ª classe, área de apoio ao ensino e investigação, do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da publicação da nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 222.

24 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 15 519/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 20 de Junho de 2005:

Paulo Jorge Martins Silva — nomeado técnico profissional de 1.ª classe, área de apoio ao ensino e investigação, do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da publicação da nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 222.

24 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 15 520/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 17 de Junho de 2005:

Anabela Janes Morais, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente da Universidade de Évora — autorizada a prorrogação da requisição na Universidade do Algarve por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

29 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 15 521/2005 (2.ª série). — Por despachos de 20 de Junho de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, proferidos por delegação de competências:

Doutor Manuel Aureliano Pereira Martins Alves, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País nos dias 7 e 8 de Julho de 2005.

Mestra Marielba Silva de Zacarias, professora assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro no País de 4 a 9 de Julho de 2005.

Doutor António Manuel Esteves dos Santos Casimiro, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 4 a 6 de Julho de 2005.

Por despachos do vice-reitor da Universidade do Algarve, proferidos por delegação de competências:

De 13 de Maio de 2005:

Doutor José Pedro de Andrade e Silva Andrade, professor catedrático da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 16 a 18 de Maio de 2005.

De 24 de Maio de 2005:

Doutor Manuel Seixas Afonso Dias, professor auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 23 a 25 de Maio de 2005.

De 15 de Junho de 2005:

Doutora Filomena Maria Coelho Guerra da Fonseca, professora auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 19 a 22 de Junho de 2005.

5 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Rectificação n.º 1225/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 12 281/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2005, rectifica-se que onde se lê «Verónica Maria Mendes Santos Silva» deve ler-se «Verónica Maria Franco Santos Mendes Silva».

27 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Reitoria

Aviso n.º 6782/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, aprovada por despacho reitoral de 24 de Junho de 2005, a seguir se publica o curso de mestrado em Arqueologia, área de especialização em Teoria e Métodos da Arqueologia (2005-2007):

- 1 — Prazos de candidatura — de 1 de Julho a 16 de Setembro de 2005.
- 2 — Prazos de matrícula e inscrição de alunos efectivos — de 3 a 14 de Outubro de 2005.
- 3 — Prazo de matrícula e inscrição de alunos suplentes que passem a efectivos — de 17 a 21 de Outubro de 2005.
- 4 — Taxa de candidatura — € 50 (paga no acto de entrega da candidatura).
- 5 — Taxa de matrícula (obrigatória e universal) — € 100 no acto da matrícula e inscrição.
- 6 — Propina de inscrição (única) — € 1500.
- 6.1 — Forma de pagamento — € 500 no acto de inscrição de cada semestre lectivo (três semestres lectivos).
- 7 — Número de vagas — 25.
- 8 — Número mínimo de alunos para funcionamento da edição do curso — 10.
- 9 — Início das aulas — Outubro de 2005.
- 10 — Horário das aulas — pós-laboral e aos sábados.
- 11 — Habilitações de acesso — titulares de uma licenciatura em Património Cultural, Arqueologia, História, variante de Arqueologia, História, Antropologia e Geologia ou licenciaturas afins, com a classificação mínima de 14 valores ou com classificação inferior desde que detentores de currículo relevante.
- 12 — Plano de estudos:

Disciplina	Funcionamento — Semestre	Número de horas
1.º ano		
Teoria Arqueológica	1.º	45
Análise de Materiais Cerâmicos	1.º	45
Zoarqueologia	1.º	45
Teoria e Métodos da Prospecção Arqueológica	2.º	45
Análise de Materiais Líticos	2.º	45
Geomorfologia	2.º	45
2.º ano		
Seminário de Preparação da Tese	3.º	45
Dissertação	4.º	—

Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail), certificado de habilitações com classificação final e certificado com especificação de classificações obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de € 50 em numerário ou em cheque passado à ordem da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

24 de Junho de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 6783/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências (despacho n.º 26-R/2004, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 7 de Dezembro de 2004, foram designados para fazerem parte do júri do concurso referência CD-Q-40-DRH/2004, para provimento de um lugar de professor associado do grupo/sub-grupo 11, Ciência e Engenharia dos Materiais, a que se refere o edital n.º 99/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 14 de Janeiro de 2005:

Presidente — Reitora da Universidade de Aveiro.
Vogais:

- Doutor Fernando Jorge Mendes Monteiro, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
- Doutor Luís Joaquim Alcácer, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Assis Farinha Martins, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor João Carlos Matias Celestino Gomes da Rocha, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor Fernando Manuel Bico Marques, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor Joaquim Manuel Vieira, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor Mário Guerreiro Silva Ferreira, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor Carlos António Alves Bernardo, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

29 de Junho de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 1226/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 6 de Junho de 2005, a p. 8497, o despacho n.º 12 477/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Despacho n.º 12 476/2005 (2.ª série) [...] que aprovou a criação do curso de formação especializada de curta duração em Pós-Processamento Avançado em Aplicações de TAC Multicorte [...]».

Artigo 2.º

Organização curricular

O curso de formação especializada corresponde à obtenção de 4 unidades de crédito por aprovação na disciplina de Pós-Processamento Avançado em Aplicações de TAC Multicorte:

Disciplina	Áreas das disciplinas	UC
Pós-Processamento Avançado em Aplicações de TAC Multicorte.	Ciências e Tecnologias da Saúde (CTS).	3

[...].

deve ler-se «Despacho n.º 12 476/2005 (2.ª série) [...] que aprovou a criação do curso de formação especializada de curta duração em Pós-Processamento Avançado em Aplicações de TAC Multicorte [...]».

Artigo 2.º

Organização curricular

O curso de formação especializada corresponde à obtenção de 4 unidades de crédito por aprovação na disciplina de Pós-Processamento Avançado em Aplicações de TAC Multicorte:

Disciplina	Área das disciplinas	UC
Pós-Processamento Avançado em Aplicações de TAC Multicorte.	Ciências e Tecnologias da Saúde (CTS).	4

[...].

24 de Junho de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 1227/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2005, rectifica-se que onde se lê «Despacho n.º 12 954/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico e ao abrigo das alíneas d) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e

e) do artigo 17.º e b) do n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, criado pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 140, de 21 de Junho de 1989 [...]

ANEXO N.º 4

Curso de formação especializada de curta duração em Energia Sustentável

Créditos 4 UC.

Disciplinas	Área científica	UC	ECTS
Energia e Sustentabilidade	CEA	2	6
Modelo do Ambiente	CEA	2	6

[...]

ANEXO N.º 25

Curso de formação especializada de longa duração em Qualidade e Tratamento de Águas e Efluentes

[...]

As disciplinas de opção serão escolhidas de entre o seguinte elenco:

Opção	Disciplinas	Área científica	UC	ECTS
Opção I	Gestão de Bacias Hidrográficas.	CEA	2	6
	Exploração de Redes de Água e de Saneamento.	CEA	2	6
Opção II	Gestos de projectos ... Equipamentos em ETA/ETAR.	E CEA	2 2	6 6
	Instrumentos de Gestão Ambiental.	CEA	2	6
	Poluição Sonora	CEA	2	6

[...]

deve ler-se:

«**Despacho n.º 12 954/2005 (2.ª série)**. — Sob proposta do conselho científico e ao abrigo das alíneas d) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e e) do artigo 17.º e b) do n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, criados pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989 [...]

ANEXO N.º 4

Curso de formação especializada de curta duração em Energia Sustentável

Créditos 4 UC.

Disciplinas	Área científica	UC	ECTS
Energia e Sustentabilidade	CEA	2	6
Modelação do Ambiente	CEA	2	6

[...]

ANEXO N.º 25

Curso de formação especializada de longa duração em Qualidade e Tratamento de Águas e Efluentes

[...]

As disciplinas de opção serão escolhidas dentre o seguinte elenco:

Opção	Disciplinas	Área científica	UC	ECTS
Opção I	Gestão de Bacias Hidrográficas.	CEA	2	6

Opção	Disciplinas	Área científica	UC	ECTS
Opção II	Exploração de Redes de Água e de Saneamento.	CEA	2	6
	Gestão de projectos ... Equipamentos em ETA/ETAR.	E CEA	2 2	6 6
	Instrumentos de Gestão Ambiental.	CEA	2	6
	Poluição Sonora	CEA	2	6

[...]

24 de Junho de 2005. — O Administrador, José da Cruz Costa.

Reitoria

Despacho n.º 15 522/2005 (2.ª série). — Sob proposta de 18 de Maio de 2005 da comissão coordenadora do conselho científico da Universidade de Aveiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e de acordo com as alíneas b) dos n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, publica-se a criação das disciplinas de opção para o curso de licenciatura em Gestão (criado pelo despacho n.º 17 977/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 27 de Agosto de 2001, e rectificado através do despacho n.º 2445/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 27 de Outubro de 2001):

Área científica	Disciplina	HS			UC	ECTS
		T	TP	P		
GES	Gestão Financeira	2	2	0	3,5	5,5
GES	Introdução do Turismo	2	2	0	3,5	6
GES	Economia ao Turismo	2	2	0	3,5	6
CJ	Direito do Trabalho	2	2	0	3,5	6
CTC	Comunicação Institucional	2	2	0	3,5	5

CJ — Ciências Jurídicas.

CTC — Ciências e Tecnologias da Comunicação.

GES — Gestão.

23 de Junho de 2005. — O Vice-Reitor, António de Brito Ferrari.

Despacho n.º 15 523/2005 (2.ª série). — Sob proposta da comissão científica do Departamento de Línguas e Culturas, foi, pela comissão coordenadora do conselho científico, em reunião de 18 de Maio de 2005 e ao abrigo do despacho n.º 39-R/93, conjugado com o artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovada a proposta de alteração das disciplinas para o curso de licenciatura em Línguas e Tradução Especializada (criado pelo despacho n.º 17 744/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 25 de Agosto de 2004), como segue:

De:

Área científica	Nome	Semestre	Carga horária			UC
			2T	4TP	0P	
CTC	Laboratório Multimédia I	1.º	2T	4TP	0P	5
CTC	Laboratório Multimédia II	2.º	2T	2TP	0P	3,5

para, respectivamente:

Área científica	Nome	Semestre	Carga horária			UC
			2T	3TP	0P	
CTC	Multimédia I	1.º	2T	3TP	0P	4
CTC	Multimédia II	2.º	2T	3TP	1P	4,5

CTC — Ciências e Tecnologia da Comunicação.

23 de Junho de 2005. — O Vice-Reitor, António de Brito Ferrari.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 15 524/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 17 de Junho de 2005:

Designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ciências do Desporto requeridas pelo licenciado António Manuel Neves Vicente:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior.
Vogais:

Doutor César José Duarte Peixoto, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Fernando Franco de Almada, professor associado da Universidade da Beira Interior.

17 de Junho de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 15 525/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 17 de Junho de 2005, foram designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Língua, Cultura Portuguesa e Didáctica requeridas pelo licenciado Manuel Abrantes Domingues:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior.
Vogais:

Doutor João Malaca Casteleiro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Helena Carvalho dos Santos Oliveira Lopes, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Antonieta Gomes Baptista Garcia, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior.

17 de Junho de 2005. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 15 526/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Isabel Carvalho Sêco — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções correspondentes a técnico profissional de 2.ª classe na Faculdade de Farmácia desta Universidade, por seis meses, renovável por iguais períodos, até ao máximo de dois anos, com início em 23 de Junho de 2005.

24 de Junho de 2005. — Pela Administradora, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 15 527/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Doutora Ana Maria Magalhães Teixeira de Seixas, professora auxiliar de nomeação provisória da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos reportados a 23 de Maio de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — Pela Administradora, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 15 528/2005 (2.ª série). — Por despachos de 23 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciado Miguel Maria Carvalho Lira e Filipe Miguel Coutinho Amaral Simões, a desempenharem funções correspondentes a técnico de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Letras desta Universidade — renovados os

contratos por seis meses, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — Pela Administradora, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 15 529/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Fernando António Portela Rocha Andrade, assistente além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — revogado o despacho de 5 de Maio de 2005 relativo à dispensa de serviço docente no ano lectivo de 2005-2006.

27 de Junho de 2005. — Pela Administradora, (*Assinatura ilegível*.)

Reitoria

Edital n.º 686/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de duas vagas de professor associado do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo a Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que é aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º I;
- Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de possuírem a robustez necessária para o exercício do cargo;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local do nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

É condição de preferência: actividade científica e pedagógica na área de urbanismo, ordenamento do território e transportes.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para professor associado deverão entregar, no prazo de 30 dias contados desde a data de recepção daquela comunicação:

- a) Quinze exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos do ensino teórico e prático das matérias das disciplinas ou de uma das do grupo de disciplinas do grupo a que respeita o concurso, de acordo com o n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;
- b) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

É para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

24 de Junho de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 15 530/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 1 de Junho de 2005:

Doutora Ana Cristina Andrade Gonçalves, professora auxiliar desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 3 de Junho a 31 de Julho de 2005.

20 de Junho de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 15 531/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 2 de Junho de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor José Manuel Mota Ruivo Martins, professor auxiliar desta Universidade — no período de 18 a 25 de Junho de 2005.

Ao mestre António Paulo Duque da Fonseca, assistente convidado desta Universidade — no período de 30 de Maio a 2 de Junho de 2005.

À licenciada Maria Cristina Calhau Queiroga, assistente desta Universidade — no período de 11 a 17 de Junho de 2005.

20 de Junho de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 15 532/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 6 de Junho de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Ausenda da Assunção Cascalheira de Cáceres Balbino, professora associada desta Universidade — no período de 9 a 15 de Junho de 2005.

À Doutora Elisa Rosa Pisco Nunes Esteves, professora associada desta Universidade — no período de 30 de Junho a 3 de Julho de 2005.

Ao Doutor Gottlieb Basch, professor associado desta Universidade — nos períodos de 6 a 9 e de 22 a 25 de Junho de 2005.

Ao Doutor José Luís Tirapicos Nunes, professor associado desta Universidade — no período de 1 a 5 de Junho de 2005.

Ao Doutor António Alberto Chambel Gonçalves Pedro, professor auxiliar desta Universidade — no período de 15 a 19 de Junho de 2005.

Ao Doutor António Manuel de Oliveira Coelho Murilhas, professor auxiliar desta Universidade — no período de 13 a 17 de Junho de 2005.

À Doutora Teresa Paula Gonçalves Cruz, professora auxiliar desta Universidade — no período de 19 a 25 de Junho de 2005.

Ao licenciado João José Roma de Paços Pereira de Castro, assistente convidado desta Universidade — no período de 19 a 25 de Junho de 2005.

Ao licenciado Joaquim José Santos Lopes Godinho, especialista de informática, grau 3 (nível 1), desta Universidade — no período de 21 a 24 de Junho de 2005.

20 de Junho de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho n.º 15 533/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 16 de Março de 2005:

Doutor António Manuel Soares Serrano, professor associado — face à deliberação do conselho científico na sessão de 9 de Março de 2005 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 10 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 15 534/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 11 de Abril de 2005:

Doutor Vladimir Alekseyevitch Bushenkov, professor associado desta Universidade — concedida licença sabática durante o semestre ímpar do ano escolar de 2005-2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 15 535/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 16 de Junho de 2005, proferido por delegação:

Mestre João Paulo Gomes de Araújo Queiroz, assistente além do quadro desta Faculdade — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos a partir de 30 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 15 536/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Junho de 2005, proferido por delegação:

Carla Andréa Duarte Pimenta de Castro Martins, assistente administrativa principal do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente assistente administrativa especialista do mesmo quadro, precedendo concurso, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos à data de publicação, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

Despacho (extracto) n.º 15 537/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Junho de 2005, proferido por delegação:

José Carlos Alves Nunes, assistente administrativo principal do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — nomeado definitivamente assistente administrativo especialista do mesmo quadro, precedendo concurso, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos à data de publicação, considerando-se exonerado do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

Despacho (extracto) n.º 15 538/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Junho de 2005, proferido por delegação:

Maria Antonieta Santos Alves de Matos Correia de Mendonça, assistente administrativa principal do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente assistente administrativa especialista do mesmo quadro, precedendo

concurso, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos à data da publicação, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

Despacho (extracto) n.º 15 539/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Junho de 2005, proferido por delegação:

Paulo Ernesto Nunes Castanheira da Costa, assistente administrativo principal do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — nomeado definitivamente assistente administrativo especialista do mesmo quadro precedendo concurso, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos à data de publicação, considerando-se exonerado do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 6784/2005 (2.ª série). — Faz-se público que se aceitam, pelo prazo de 10 dias úteis, através da figura de transferência a que alude o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, candidaturas para a admissão de funcionários para as categorias a seguir indicadas:

- Referência FP-22/05-E/I/IEP(1) — assistente administrativo da carreira de assistente administrativo;
- Referência FP-23/05-E/I/CIPsi(1) — assistente administrativo da carreira de assistente administrativo;
- Referência FP-24/05-E/I/DEB(1) — assistente administrativo da carreira de assistente administrativo.

Funções:

- Referência FP-22/05-E/I/IEP(1) — as funções previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, nomeadamente de apoio administrativo e de secretariado, atendimento aos docentes, elaboração de documentos de despesa e expediente;
- Referência FP-23/05-E/I/CIPsi(1) — as funções previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, nomeadamente de apoio administrativo e de secretariado, atendimento a investigadores, elaboração de documentos de despesa e expediente;

Referência FP-24/05-E/I/DEB(1) — as funções previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, nomeadamente de apoio administrativo à direcção do Departamento de Engenharia Biológica, arquivo e gestão de documentos, elaboração e redacção de ofícios, emissão de documentos de despesa e gestão financeira de projectos de investigação.

Requisitos:

- Referência FP-22/05-E/I/IEP(1) — possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
- Referência FP-23/05-E/I/CIPsi(1) — possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, conhecimentos de informática ao nível do utilizador e conhecimentos da língua inglesa;
- Referência FP-24/05-E/I/DEB(1) — possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

As candidaturas, acompanhadas do *curriculum vitae* detalhado, devem ser dirigidas ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

4 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Reitoria

Despacho n.º 15 540/2005 (2.ª série). — A resolução SU-5/05, de 24 de Janeiro, aprovou a alteração de designação do curso de licenciatura em Estudos Ingleses e Alemães, ramo de Humanidades e ramo de Ensino, para licenciatura em Estudos Ingleses e Alemães, ramo de Artes e Humanidades e ramo de Ensino. Impõe-se agora proceder à aprovação do correspondente plano de estudos.

Assim, sob proposta do conselho académico, determino:

- 1 — O plano de estudos do curso de licenciatura em Estudos Ingleses e Alemães ministrado na Universidade do Minho é o constante do anexo I do presente despacho.
- 2 — São igualmente fixados:

- a) Os regimes de precedências e os coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final;
- b) O plano de transição do curso de licenciatura em Ensino de Inglês e Alemão para o novo curso (anexo II);
- c) A tabela de equivalências entre as disciplinas do anterior e do novo curso (anexo III).

3 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2005-2006.

4 — É revogado o despacho RT/C-138/2004.

14 de Junho de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

Licenciatura em Estudos Ingleses e Alemães

1 — Plano de estudos — Tronco comum:

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS			
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total					
											1.º semestre			2.º semestre		
1.º	LLI	Inglês I		×			2	2	1			5		2,5	5	
		LLA	Alemão I	×				2	2	1		5		2,5	5	
		LG	Introdução ao Estudo da Linguagem	×			2	1				3		2,5	5	
		TL	Introdução aos Estudos Literários I	×			2	1				3		2,5	5	
		CI	Cultura Inglesa (1760-1800)	×			2			1		3		2,5	5	
		LLC	Opção LLC	×								3		2,5	5	
			<i>Total</i>									22		15	30	
	LLI	Inglês II		×				2	2	1			5		2,5	5
		LLA	Alemão II		×		2	2	2	1		5		2,5	5	
		LG	Bases de Análise Gramatical		×		2	1				3		2,5	5	
		TL	Introdução aos Estudos Literários II		×		2	1				3		2,5	5	
		CI	Cultura Inglesa II (1790-1850)		×		2			1		3		2,5	5	
		LLC	Opção LLC		×							3		2,5	5	
			<i>Total</i>									22		15	30	

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana							UC	ECTS	
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º semestre	2.º semestre			
2.º	LLI	Inglês III		×			2	2	1			5		2,5	5
	LLA	Alemão III		×			2	2	1			5		2,5	5
	LEA	Introdução à Literatura Alemã		×		2	1					3		2,5	5
	LEI	Literatura Inglesa I — Introdução		×		2			1			3		2,5	5
	CA	Introdução à Cultura Alemã		×		2	1					3		2,5	5
	LLC	Opção LLC		×								3		2,5	5
		<i>Total</i>										22		15	30
	LLI	Inglês IV			×		2	2	1				4	2,5	5
	LLA	Alemão IV			×		2	2	1				4	2,5	5
	LEA	Literatura Alemã: Teatro e Lírica			×	2	1					3	2,5	5	
	CA	Cultura Alemã do Século XX			×	2	1					3	2,5	5	
	LEI	Literatura Inglesa II — Literatura Moderna e Contemporânea			×	2			1			3	2,5	5	
	LEI	Literatura Norte-Americana I (até 1945)			×	2			1			3	2,5	5	
		<i>Total</i>										22		15	30

A sigla TO designa trabalhos orientados. Para contabilização das unidades de crédito (UC e ECTS), os trabalhos orientados consideram-se equiparados a aulas teórico-práticas.

Opção LLC (Línguas, Literaturas, Culturas e Filosofia) — o total de três horas lectivas por semana aumenta para quatro horas no caso da ausência de teóricas (v. opções).

1.1 — Ramo de Artes e Humanidades:

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana							UC	ECTS	
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º semestre	2.º semestre			
3.º	TCH	Tecnologias de Comunicação nas Humanidades (TCH) ⁽¹⁾		×			2	2				4		2,5	5
	LLI	Inglês V — Língua e Linguística: Fonética e Fonologia		×			4					4		2,5	5
	LLA	Alemão V — Língua e Linguística: Fonologia e Grafemática		×			4					4		2,5	5
	LEA	Literatura Alemã: Lírica e Narrativa		×		2			1			3		2,5	5
	LEI	Literatura Inglesa III — do Iluminismo à Época Vitoriana		×		2			1			3		2,5	5
	LLC	Opção LLC		×								3		2,5	5
		<i>Total</i>										21		15	30
	APH/SI	Opção I — Área profissionalizante ⁽²⁾			×		2	2					4	2,5	5
	LLI	Inglês VI — Língua e Linguística: Morfologia e Sintaxe			×		4						4	2,5	5
	LLA	Alemão VI — Língua e Linguística: Morfologia e Sintaxe			×		4						4	2,5	5
	LEA	Literatura Alemã: Narrativa			×	2			1			3	2,5	5	
	LEI	Literatura Inglesa IV — Romantismo			×	2			1			3	2,5	5	
	TL	Teoria da Literatura			×	2	1					3	2,5	5	
	<i>Total</i>										21		15	30	
4.º	APH/G	Opção II — Área profissionalizante ⁽²⁾		×			2	2				4		2,5	5
	LLI	Inglês VII — Língua e Linguística: Semântica e Pragmática		×			4					4		2,5	5
	LLA	Alemão VII — Língua e Linguística: Lexicologia e Pragmática		×			4					4		2,5	5
	LEA/CA	Literatura e Cultura Alemãs ⁽³⁾		×		2			1			3		2,5	5
	LEI	Literatura Inglesa V — Teatro Isabelino ou Literatura Norte-Americana		×		2			1			3		2,5	5
	LCIA	Literatura Comparada I/A		×		2			1			3		2,5	5
	<i>Total</i>										21		15	30	

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS			
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total					
											1.º semestre			2.º semestre		
	PI LLC LLC	Projecto Integrado ⁽⁴⁾ Opção LLC Opção LLC			×						15			15 3 3	10 2,5 2,5	20 5 5
		<i>Total</i>												21	15	30

(1) Optar entre TC Estudos Ingleses ou TC Estudos Alemães.

(2) V. opções APH.

(3) Opção restrita, no caso de Literatura e Cultura Alemã, v. opções.

(4) Projecto integrado, de carácter mais científico ou mais profissionalizante, acompanhado por disciplinas (opção LLC) que contribuem para a sua realização.

Opções**Opção restrita (1.º semestre do 4.º ano)****Literatura e Cultura Alemãs:**

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS			
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total					
											1.º semestre			2.º semestre		
4.º	LEA/CA LEA/CA LEA/LLA	Media e Literatura Alemã Turismo, Migrações e Literatura Alemã Tradução Literária Alemão-Português		×		2				1			3		2,5 2,5 2,5	5 5 5

Opções LLC específicas**Língua, Literatura e Cultura Alemãs:**

Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS	
		A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total			
LEA/CA LEA/CA LEA/LLA LLA LLA LLA	Media e Literatura Alemã Turismo, Migrações e Literatura Alemã Tradução Literária Alemão-Português História e Parentesco da Língua Alemã Tradução Alemão-Português Pragmática da Língua Alemã				2 2 1 2 1 2				1 1 2 1 2 1		3 3 3 3 3 3	2,5 2,5 2,5 2,5 2,5 2,5	5 5 5 5 5 5

Língua, Literatura e Cultura Inglesas:

Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS	
		A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total			
CI LEI LI LEI/CI LLI LLI	Cultura Inglesa — Inglaterra no Século XX ... Lírica Feminina Inglesa Literatura Irlandesa — Teatro Interartes Num Contexto Anglo-Saxónico Tradução de Inglês-Português História da Língua Inglesa				2 2 2 2 2 2				1 1 1 1 1 1		3 3 3 3 3 3	2,5 2,5 2,5 2,5 2,5 2,5	5 5 5 5 5 5

Opções LLC de outras áreas**DEF:**

Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS	
		A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total			
CF CF	Sociedade e Cultura Francesas Francofonia				2 2	1 1					3 3	2,5 2,5	5 5

Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS	
		A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total			
LLF	Língua Francesa I (nível básico)					2	2				4	2,5	5
LLF	Língua Francesa II (nível intermédio)					2	2				4	2,5	5

DEP:

Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS	
		A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total			
LEP	Literaturas Africanas de Língua Portuguesa . . .				2	1					3	2,5	5
LEP	Literatura Brasileira Moderna e Contemporânea				2	1					3	2,5	5
TL	Literatura e Cinema				2	1					3	2,5	5
TL	Literatura e Outras Artes				2	1					3	2,5	5
TL	Estudos Pós-Coloniais				2	1					3	2,5	5
LG	Lexicografia e Terminologia				2				1		3	2,5	5
LG/LLI	Linguística Contrastiva Português-Inglês/Alemão				2				1		3	2,5	5
LG	Sociolinguística				2	1					3	2,5	5
EC	Cultura Clássica				2	1					3	2,5	5

DFC:

Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS	
		A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total			
FC	Filosofia e Culturas Europeias em Portugal . . .				2	1					3	2,5	5
F	Hermenêutica e Metodologia Científicas				2	1					3	2,5	5
F	Ética e Deontologia				2	1					3	2,5	5
F	Filosofia da Linguagem				2	1					3	2,5	5

Opções da área profissionalizante do ramo de Artes e Humanidades (TCH e APH)

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS		
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º semestre			2.º semestre	
3.º	TCH (Opção)	TC: Estudos Ingleses ou Estudos Alemães		×			2	2				4		2,5	5
3.º	APH (Opção I)	Cultura Alemã/Inglesa nos Media ou Escrita Dramática e Dramaturgia em Alemão/Inglês			×		2	2				4		2,5	5
4.º	APH/G (Opção II)	Animacão Cultural: Estudos Ingleses/Alemães ou Gestão e Marketing de Empresas		×		2	2					4		2,5	5

TC = Tecnologias de Comunicação.

Com precedência: TC para Opção I e II. Entre Opção I e II não existe precedência (escolha livre).

Especialização com a componente de Informática

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS		
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º semestre			2.º semestre	
3.º	TCH (Opção)	TC: Estudos Ingleses ou Estudos Alemães		×			2	2				4		2,5	5
3.º	(Opção I)	Linguagem de Anotação			×		2	2					4	2,5	5
3.º	LG (Opção LLC)	Lexicografia e Terminologia (1)				2	1					3		2,5	5

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS		
			A	1.º se- mestre	2.º se- mestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º se- mestre			2.º se- mestre	
4.º	LG/I (Opção II)	Bases de Dados Lexicais e Biblio- otecas Digitais		×			2	2				4		2,5	5

(1) Opção LLC — Lexicografia e Terminologia recomendada para esta especialização.

Com precedência: TC para Linguagens de Anotação; Linguagens de Anotação para Bases de Dados Lexicais e Bibliotecas Digitais.

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS		
			A	1.º se- mestre	2.º se- mestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º se- mestre			2.º se- mestre	
3.º	TCH (Opção)	TC: Estudos Ingleses ou Estudos Alemães		×	×		2	2				4	4	2,5	5
3.º	(Opção I)	Linguagem de Anotação			×		2	2					4	2,5	5
4.º	I/TD (Opção II)	Técnicas de Edição Electrónica ou Técnicas de Documentação		×			2	2				4		2,5	5

Com precedência: TC para Linguagens de Anotação; Linguagens de Anotação para Técnicas de Edição Electrónica ou Técnicas de Documentação (Biblioteconomia).

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS		
			A	1.º se- mestre	2.º se- mestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º se- mestre			2.º se- mestre	
3.º	TCH (Opção)	TC: Estudos Ingleses ou Estudos Alemães		×	×		2	2				4	4	2,5	5
3.º	LG	Fonética			×		2	2					4	2,5	5
4.º	(Opção I) LG/I (Opção II)	Síntese de Fala		×			2	2				4		2,5	5

Com precedência: TCH para Fonética; Fonética para Síntese de Fala.

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS		
			A	1.º se- mestre	2.º se- mestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º se- mestre			2.º se- mestre	
3.º	TCH (Opção)	TC: Estudos Portugueses ou Estu- dos Franceses		×	×		2	2				4	4	2,5	5
3.º	LG	Fonética			×		2	2					4	2,5	5
4.º	(Opção I) LG/I (Opção II)	Síntese de Fala		×			2	2				4		2,5	5

Com precedência: TCH para Fonética; Fonética para Síntese de Fala.

1.2 — Ramo de Ensino:

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS		
			A	1.º se- mestre	2.º se- mestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º se- mestre			2.º se- mestre	
3.º	CE	Opção SEAE		×		1		3				4		2	4
	CE	Opção PED		×		2	2					4		3	6
	LLI	Inglês V — Língua e Linguística: Fonética e Fonologia		×			4					4		2,5	5
	LLA	Alemão V — Língua e Linguística: Fonologia e Grafemática		×			4					4		2,5	5

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana							UC	ECTS		
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total					
											1.º semestre	2.º semestre				
4.º	LEI	Literatura Inglesa III — do Iluminismo à Época Vitoriana		×		2					1		3		2,5	5
	LEA	Literatura Alemã: Lírica e Narrativa		×		2					1		3		2,5	5
		<i>Total</i>											22		15	30
	CE	Desenvolvimento Curricular			×	2			2					4	2,5	5
	CE	Opção PSI I			×	2			2					4	2,5	5
	LLI	Inglês VI — Língua e Linguística: Morfologia e Sintaxe			×			4						4	2,5	5
	LLA	Alemão VI — Língua e Linguística: Morfologia e Sintaxe			×			4						4	2,5	5
	LEI	Literatura Inglesa IV — Romanismo			×	2					1			3	2,5	5
	TL	Teoria da Literatura			×	2	1							3	2,5	5
		<i>Total</i>												22	15	30
	CE	Metodologia do Ensino do Inglês		×		2	2							4	3	6
	CE	Iniciação à Prática Profissional: Ambientes Multimédia de Aprendizagem		×					4					4	2	4
	LLI	Inglês VII — Língua e Linguística: Semântica e Pragmática		×				4						4	2,5	5
	LLA	Alemão VII — Língua e Linguística: Lexicologia e Pragmática		×				4						4	2,5	5
	LEI	Literatura Inglesa V — Teatro Isabelino ou Literatura Norte-Americana II		×		2					1			3	2,5	5
LEA/CA	Literatura e Cultura Alemãs ⁽¹⁾ ou Literatura Comparada I/A		×		2					1			3	2,5	5	
	<i>Total</i>												22	15	30	
CE	Metodologia do Ensino do Alemão			×	2	2							4	3	6	
CE	Organização e Administração Escolar			×	2	2							4	3	6	
CE	Opção PSI II			×	2	2							4	3	6	
CE	Opção CTE			×	2			2					4	2,5	5	
CE	Iniciação à Prática Profissional: Observação e Análise de Aulas			×				2					2	1	2	
LEA	Literatura Alemã: Narrativa			×	2					1			3	2,5	5	
	<i>Total</i>												21	15	30	
5.º	EP	Estágio Pedagógico	×											25	50	
CE	Temas de Educação I		×							4		4	3	3	6	
CE	Temas de Educação II			×						3			3	2	4	
	<i>Total</i>													30	60	

(¹) Opção restrita, no caso de Literatura e Cultura Alemã (v. opções).

As disciplinas de opção da área de Ciências de Educação serão escolhidas nas especialidades de Currículo e Tecnologia Educativa (CTE), Pedagogia (PED), Psicologia (PSI) e Sociologia da Educação e Administração Educacional (SEAE), da forma como a seguir se indica:

Opção CTE:

Tecnologia e Comunicação Educacional;
Educação Multimédia;

Opção PED:

História da Educação e do Ensino;
Pedagogias e Práticas Docentes;
Fundamentos Filosóficos da Educação;
Correntes Fundamentais da Pedagogia;

Opção PSI I:

Psicologia da Adolescência e Desenvolvimento Pessoal;
Psicologia da Motivação e Estratégias de Aprendizagem;
Psicologia e Necessidades Educativas Especiais;

Opção PSI II:

Psicologia e Educação Vocacional;
Psicologia e Desenvolvimento Pessoal dos Professores;

Opção SEAE:

Sociologia da Educação e Profissão Docente;
Concepção e Desenvolvimento de Projectos Educativos.

2 — Síntese por áreas científicas:

2.1 — Ramo de Artes e Humanidades:

Código	Área científica	UC	ECTS	Código	Área científica	UC	ECTS
	Obrigatórias				Optativas		
LG	Linguística Geral	2,5 a 7,5	5 a 15	APH	Área profissionalizante em Humanidades	20 a 24	40 a 48
TL	Teoria da Literatura	5 a 10	10 a 20	TCH	Tecnologias de Comunicações em Humanidades		
CI	Cultura Inglesa	2,5 a 7,5	5 a 15	LLC	Línguas, Literaturas, Culturas e Filosofia		
LLI	Língua e Linguística Inglesa	15 a 20	30 a 40	LD	Técnicas de Documentação		
LEI	Literatura de Expressão Inglesa	12,5 a 17,5	25 a 35	TD	Gestão		
CA	Cultura Alemã	2,5 a 7,5	5 a 15	G	Informática		
LLA	Literatura e Linguística Alemã	15 a 20	30 a 40	I			
LEA	Literatura de Expressão Alemã	10 a 15	20 a 30				
LCIA	Literatura Comparada I-A	1 a 6	2 a 12				
PI	Projecto Integrado	10	20				
	<i>Total</i>	98	196		<i>Total</i>	22	44

2.2 — Ramo de Ensino:

Código	Área científica	UC	ECTS	Código	Área científica	UC	ECTS
	Obrigatórias				Optativas		
LG	Linguística Geral	2,5 a 7,5	5 a 15	LLC	Línguas, Literaturas, Culturas e Filosofia	5 a 10	10 a 20
TL	Teoria da Literatura	5 a 10	10 a 20				
CI	Cultura Inglesa	2,5 a 7,5	5 a 15				
LLI	Língua e Linguística Inglesa	15 a 20	30 a 40				
LEI	Literatura de Expressão Inglesa	12,5 a 17,5	25 a 35				
CA	Cultura Alemã	2,5 a 7,5	5 a 15				
LLA	Literatura e Linguística Alemã	15 a 20	30 a 40				
LEA	Literatura de Expressão Alemã	10 a 15	20 a 30				
CE	Ciências de Educação	30 a 35	60 a 70				
EP	Estágio Pedagógico	25	50				
	<i>Total</i>	142,5	285		<i>Total</i>	7,5	15

3 — Regime de precedências:

3.1 — Ramo de Artes e Humanidades:

Exige-se a aprovação em	Para a inscrição em
Inglês II	Inglês III.
Inglês IV	Inglês V.
Inglês VI	Inglês VII.
Alemão II	Alemão III.
Alemão IV	Alemão V.
Alemão VI	Alemão VII.
Inglês VI e Alemão VI	Linguística Contrastiva (Opção LLC).
Tecnologias de Comunicação nas Humanidades	Opção I, área profissionalizante em Humanidades.
Linguagem de Anotação	Bases de Dados Lexicais e Bibliotecas Digitais.
Linguagem de Anotação	Técnicas de Edição Electrónica.
Linguagem de Anotação	Técnicas de Documentação.
Fonética	Síntese da Fala.

3.2 — Ramo de Ensino:

Exige-se a aprovação em	Para a inscrição em
Inglês II	Inglês III.
Inglês IV	Inglês V.
Inglês VI	Inglês VII.
Alemão II	Alemão III.
Alemão IV	Alemão V.
Alemão VI	Alemão VII.
Inglês VI	Linguística Contrastiva (Opção LLC).

4 — Estágio Pedagógico — é obrigatório e rege-se pela Portaria n.º 431/79, de 16 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 791/80, de 6 de Outubro, 176/83, de 2 de Março, e 494/84, de 23 de Julho.

5 — Classificação final — a classificação final do curso de licenciatura em Estudos Ingleses e Alemães, ramo de Artes e Humanidades, é obtida a partir das classificações de cada disciplina e do factor de ponderação das respectivas unidades de crédito, de acordo com a fórmula:

$$Média\ final = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que n é o número de disciplinas, N_i é a classificação final de cada disciplina e C_i é o correspondente número de unidades de crédito de cada disciplina.

A classificação final do curso de licenciatura em Estudos Ingleses e Alemães, ramo de Ensino, obtém-se de acordo com o previsto na Portaria n.º 792/81, de 11 de Setembro. Nos termos desta portaria, a média do 1.º ao 4.º anos é calculada a partir das classificações de cada disciplina e do factor de ponderação das respectivas unidades de crédito, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Média\ final = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que n é o número de disciplinas dos quatro primeiros anos do curso, N_i é a classificação obtida em cada uma delas e C_i é o correspondente número de unidades de crédito. Para efeitos da obtenção da classificação do 5.º ano são atribuídos os seguintes factores de ponderação: 25/30 para o Estágio Pedagógico, 3/30 para Temas de Educação I e 2/30 para Temas de Educação II.

ANEXO II

Processo de transição

No ano lectivo de 2004-2005 entrará em funcionamento o 1.º ano curricular da licenciatura em Estudos Ingleses e Alemães, iniciando-se os anos curriculares seguintes de uma forma progressiva. Com a entrada em funcionamento de um ano curricular da nova licenciatura, deixarão de funcionar as disciplinas do correspondente ano do plano de estudos da licenciatura em Ensino de Inglês e Alemão. Os alunos desta licenciatura que necessitem de repetir um ano cujas disciplinas

tenham deixado de funcionar terão de optar por uma das situações seguintes:

- I) Transitar, em definitivo, para a nova licenciatura, cumprindo:
 - a) O plano integral dessa licenciatura, se tiverem reprovado no 1.º ano;
 - b) O respectivo plano de transição em anexo, com vista à obtenção do grau de licenciado em Estudos Ingleses e Alemães, ramo de Ensino, se tiverem reprovado num ano curricular mais avançado;
- II) Permanecer na licenciatura em Ensino de Inglês e Alemão, podendo realizar as disciplinas que deixaram de funcionar num dado ano, por exame, nesse ano lectivo ou no seguinte, transitando, em caso de incumprimento, para a nova licenciatura.

Excepcionalmente os alunos do 4.º e 5.º anos podem fazer as disciplinas extintas, por exame, até à data da extinção da licenciatura. A licenciatura em Ensino de Inglês e Alemão estará definitivamente extinta no final do ano lectivo de 2009-2010.

Apresenta-se, de seguida, o regime de transição e uma tabela de equivalência entre as disciplinas de licenciatura em Ensino de Inglês e Alemão e as disciplinas da licenciatura em Estudos Portugueses e Alemães, a qual será utilizada para:

- Dispensar da realização de disciplinas da nova licenciatura alunos que já tenham realizado disciplinas equivalentes na licenciatura em Ensino de Inglês e Alemão;
- Indicar quais as disciplinas da licenciatura em Estudos Ingleses e Alemães que os alunos podem realizar, em substituição de disciplinas em atraso da licenciatura anterior;
- Proporcionar a mobilidade dos alunos inscritos na actual licenciatura em Ensino de Inglês e Alemão para o ramo de Humanidades da licenciatura em Estudos Ingleses e Alemães, se tal desejarem.

Regime de transição

2003-04	2004-05	2005-06	2006-07	2007-08	2008-09	2009-10
1º ano antigo ↘	1º ano novo	1º ano novo	1º ano novo	1º ano novo	1º ano novo	1º ano novo
2º ano antigo	2º ano antigo ↘	2º ano novo	2º ano novo	2º ano novo	2º ano novo	2º ano novo
3º ano antigo	3º ano antigo	3º ano antigo ↘	3º ano novo	3º ano novo	3º ano novo	3º ano novo
4º ano antigo	4º ano antigo	4º ano antigo	4º ano antigo ↘	4º ano novo	4º ano novo	4º ano novo
Estágio ped.	Estágio ped.	Estágio ped.	Estágio ped.	Estágio ped. ↘	Estágio ped. novo	Estágio ped. novo
plano antigo em vigor	alunos reprovados no 1º ano transitam	alunos reprovados no 2º ano transitam	alunos reprovados no 3º ano transitam	alunos reprovados no 4º ano transitam	plano antigo por Exame	último ano do plano antigo por Exame

ANEXO III

Tabela de equivalências

Licenciatura em Ensino de Inglês e Alemão	Licenciatura em Estudos Ingleses e Alemães
	Tronco comum e ramo de Artes e Humanidades
Introdução aos Estudos Linguísticos	Introdução ao Estudo da Linguagem+Bases de Análise Gramatical.
Introdução aos Estudos Literários	Introdução aos Estudos Literários I e II.
Inglês I	Inglês I e II.
Alemão I	Alemão I e II.
Cultura Inglesa	Cultura Inglesa I+Cultura Inglesa II.
Inglês II	Inglês III e IV.
Alemão II	Alemão III e IV.
Cultura Alemã	Introdução à Cultura Alemã+Cultura Alemã do Século XX.
Literatura Inglesa I	Literatura Inglesa I Introdução+Literatura Inglesa II.
Literatura Alemã I	Introdução à Literatura Alemã+Literatura Alemã: Teatro e Lírica.
Inglês III	Inglês V — Língua e Linguística (Fon. e Fonol.)+Inglês VI — Língua e Linguística (Morfologia e Sintaxe).
Literatura Alemã III	Alemão V — Língua e Linguística (Fonol. e Grafemática)+Alemão VI Língua e Linguística (Morfologia e Sintaxe).
Literatura Inglesa II	Lit. Inglesa III (Iluminismo — Época Vit.)+ Lit. Inglesa IV (Roman-tismo).
Literatura Alemã II	Literatura Alemã: Lírica e Narrativa+Literatura Alemã: Narrativa.
Literatura Norte-Americana	Literatura Norte-Americana I.
Teoria da Literatura	Teoria da Literatura.
Inglês IV (Língua e Linguística)	Inglês VII — Língua e Linguística (Semântica e Pragmática).
Alemão IV (Língua e Linguística)	Alemão VII — Língua e Linguística.
Literatura Inglesa II	Literatura Inglesa V.

Licenciatura em Ensino de Inglês e Alemão	Licenciatura em Estudos Ingleses e Alemães
Literatura Alemão III	Media e Lit. Alemã ou Turismo, Migrações e Lit. Alemã ou Tradução Literária Alemão-Português.
	Ramo de Ensino
História e Filosofia da Educação	Opção PED.
Psicologia do Desenvolvimento	Opção PSI I e Opção PSI II.
Prática Pedagógica I	Temas de Educação I.
	Temas de Educação II.
Prática Pedagógica II	Iniciação à Prática Profissional: Ambientes Multimédia de Aprendizagem.
	Iniciação à Prática Profissional: Observação de Aulas.
Desenv. Curricular e Mod. de Ensino	Desenvolvimento Curricular.
	Opção CTE.
	Opção SEAE.
Sociologia da Educação	Metodologia do Ensino de Inglês.
Metodologia do Ensino de Inglês	Metodologia do Ensino de Alemão.
Metodologia do Ensino de Alemão	Organização e Administração Escolar.
Organização e Administração Escolar	Organização e Administração Escolar.
Estágio Pedagógico	Estágio Pedagógico.

Despacho n.º 15 541/2005 (2.ª série). — A resolução SU-1/05, de 24 de Janeiro, aprovou a alteração da designação do curso de licenciatura em Estudos Portugueses, ramo de Humanidades e ramo de Ensino, para licenciatura em Estudos Portugueses, ramo de Artes e Humanidades e ramo de Ensino. Impõe-se agora proceder à aprovação do correspondente plano de estudos.

Assim, sob proposta do conselho académico, determino:

1 — O plano de estudos do curso de licenciatura em Estudos Portugueses, ministrado na Universidade do Minho, é o constante do anexo I ao presente despacho.

2 — São igualmente fixados:

- Os regimes de precedências e os coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final;
- O plano de transição do curso de licenciatura em Ensino de Português para o novo curso (anexo II);
- A tabela de equivalências entre as disciplinas do anterior e do novo curso (anexo III).

3 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2004-2005.

4 — É revogado o despacho RT/C-140/2004.

14 de Junho de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

Licenciatura em Estudos Portugueses

1 — Plano de estudos — tronco comum:

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS			
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total					
											1.º semestre			2.º semestre		
1.º	EC	Latim I		×												
	LG	Introdução ao Estudo da Linguagem		×		2	1					3		2,5	5	
	TL	Introdução aos Estudos Literários I		×		2	1					3		2,5	5	
	FCP	Mentalidades e Cultura Portuguesa I		×		2	1					3		2,5	5	
	LP	Oficina de Escrita em Português ...		×					2			4		2,5	5	
	LLC	Opção LLC		×								3		2,5	5	
			<i>Total</i>									20		15	30	
		EC	Latim II			×		4						4	2,5	5
		LP	Fonologia do Português		×		2	1						3	2,5	5
		TL	Introdução aos Estudos Literários II			×	2	1						3	2,5	5
	TL	Literatura Comparada			×	2	1						3	2,5	5	
	FCP	Mentalidades e Cultura Portuguesa II			×	2	1						3	2,5	5	
	LLC	Opção LLC			×								3	2,5	5	
		<i>Total</i>											19	15	30	
2.º	EC	Latim III		×									4	2,5	5	
	LP	Morfologia do Português		×		2	1						3	2,5	5	
	LEP	Literatura Portuguesa Medieval ...		×		2	1						3	2,5	5	
	LEP	Literatura Portuguesa do Renascimento		×		2	1						3	2,5	5	
	FCP	História das Ideias no Portugal Contemporâneo		×		2	1						3	2,5	5	
	LLC	Opção LLC		×									3	2,5	5	
			<i>Total</i>											19	15	30

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS		
			A	1.º se- mestre	2.º se- mestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º se- mestre			2.º se- mestre	
	EC	Latim IV			×		4						4	2,5	5
	LP	Sintaxe do Português			×	2	1						3	2,5	5
	LEP	Estudos Camonianos			×	2	1						3	2,5	5
	LEP	Literatura Portuguesa do Barroco ao Neoclassicismo			×	2	1						3	2,5	5
	LLC	Opção LLC			×								3	2,5	5
	LLC	Opção LLC			×								3	2,5	5
		<i>Total</i>											19	15	30

A sigla TO designa trabalhos orientados. Para contabilização das unidades de crédito (UC e ECTS), os trabalhos orientados consideram-se equiparados a aulas teórico-práticas.

Opção LLC (Línguas, Literaturas, Culturas e Filosofia) — o total de três horas lectivas/semana aumenta para quatro horas no caso da ausência de teóricas (v. opções).

1.1 — Ramo de Artes e Humanidades:

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS		
			A	1.º se- mestre	2.º se- mestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º se- mestre			2.º se- mestre	
3.º	TCH	Tecnologias de Comunicação nas Humanidades (TCH): Estudos Portugueses		×			2	2					4	2,5	5
	LP	Semântica e Pragmática do Por- tuguês		×		2	1						3	2,5	5
	LEP	Literatura Portuguesa do Roman- tismo ao Simbolismo		×		2	1						3	2,5	5
	LEP	Literaturas Africanas de Língua Portuguesa		×		2	1						3	2,5	5
	F	Filosofia da Linguagem		×		2	1						3	2,5	5
	LLC	Opção LLC		×									3	2,5	5
		<i>Total</i>											19	15	30
	APH/SI	Opção I Área profissionalizante ⁽¹⁾ LP História da Língua Portuguesa I			×		2	2					4	2,5	5
	LEP	Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea		×		2	1						3	2,5	5
	LEP	Literatura Brasileira das Origens ao Século XIX		×		2	1						3	2,5	5
	LEP	Literaturas Africanas Comparadas		×		2	1						3	2,5	5
	TL	Teoria da Literatura I		×		2	1						3	2,5	5
		<i>Total</i>											19	15	30
4.º	APH/G	Opção II Área profissionali- zante ⁽¹⁾		×			2	2					4	2,5	5
	LP	História da Língua Portuguesa II		×		2	1						3	2,5	5
	LEP	Literatura Brasileira Moderna e Contemporânea		×		2	1						3	2,5	5
	TL	Teoria da Literatura II		×		2	1						3	2,5	5
	LG	Análise Linguística do Discurso		×		2	1						3	2,5	5
	LLC	Opção LLC		×									3	2,5	5
		<i>Total</i>											19	15	30
	PI	Projecto Integrado ⁽²⁾			×				15				15	10	20
	LLC	Opção LLC			×								3	2,5	5
	LLC	Opção LLC			×								3	2,5	5
		<i>Total</i>											21	15	30

⁽¹⁾ V. Opções APH.

⁽²⁾ Projecto Integrado, de carácter mais científico ou mais profissionalizante, acompanhado por disciplinas (Opção LLC) que contribuem para a sua realização.

Opções

Opções LLC específicas do DEP

Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS	
		A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total			
TL	Literatura e Cinema				2	1					3	2,5	5
LP	Literatura e Outras Artes				2	1					3	2,5	5
LEP	Estudos Pessoanos				2	1					3	2,5	5
TL	Estudos Pós-coloniais				2	1					3	2,5	5
TL	Literaturas Experimentais				2	1					3	2,5	5
LP	Romance do Século XX				2	1					3	2,5	5
LG	Lexicografia e Terminologia				2			1			3	2,5	5
LG	Psicolinguística				2	1					3	2,5	5
LG	Sociolinguística				2	1					3	2,5	5
LG	Teoria e Prática da Argumentação				2	1					3	2,5	5
EC	Cultura Clássica				2	1					3	2,5	5
EC	Humanismo e Renascimento				2	1					3	2,5	5
	<i>Total</i>										30	60	

Opções LLC de outras áreas

DEF:

Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS	
		A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total			
CF	Sociedade e Cultura Francesas				2	1					3	2,5	5
CF	Francofonia				2	1					3	2,5	5
LLF	Língua Francesa I (nível básico)					2	2				4	2,5	5
LLF	Língua Francesa II (nível intermédio)					2	2				4	2,5	5
	<i>Total</i>										10	20	

DEG:

Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS	
		A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total			
LLA	Língua Alemã I/II/III (¹)					2	2				4	2,5	5
CA	Introdução à Cultura Alemã				2	1					3	2,5	5
LEA	Introdução à Literatura Alemã				2	1					3	2,5	5
CA	Cultura Alemã do Século XX				2	1					3	2,5	5
	<i>Total</i>										10	20	

(¹) Língua Alemã II ou III com precedência ou teste de admissão.

DEINA:

Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS	
		A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total			
LLI	Língua Inglesa					2	2				4	2,5	5
LLI	Técnicas de Escrita em Inglês					2		2			4	2,5	5
LEI	Literatura/Cultura Norte Americana				2	1					3	2,5	5
LEI	O Conto em Língua Inglesa				2	1					3	2,5	5
	<i>Total</i>										10	20	

DFC:

Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS	
		A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total			
FCP	Filosofia e Culturas Europeias em Portugal				2	1					3	2,5	5
F	Hermenêutica e Metodologias Científicas				2	1					3	2,5	5

Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS	
		A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total			
F FCP	Ética e Deontologia				2	1					3	2,5	5
	Ideias e Estéticas no Portugal Contemporâneo				2	1					3	2,5	5
	<i>Total</i>											10	20

Opções da área profissionalizante do ramo de Artes e Humanidades (TCH e APH)

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS	
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total			
											1.º semestre			2.º semestre
3.º	TCH (opção)	TC: Estudos Portugueses — Português Multimédia	×			2	2				4		2,5	5
	APH (opção I)													
4.º	APH/G (opção II)	Animação Cultural: Estudos Portugueses ou Gestão e Marketing de Empresas	×		2		2				4		2,5	5

TC=Tecnologias de Comunicação.

Com precedência: TC para Opção I e II. Entre Opção I e II não existe precedência (escolha livre).

Especialização com a componente de Informática

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS	
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total			
											1.º semestre			2.º semestre
3.º	TCH (opção)	TC: Estudos Portugueses — Português Multimédia	×			2	2				4		2,5	5
	I (opção I)													
	LG (opção LLC)	Lexicografia e Terminologia ⁽¹⁾ ...			2	1					3		2,5	5
4.º	LG/I (opção II)	Bases de Dados Lexicais e Bibliotecas Digitais	×			2	24				4		2,5	5

⁽¹⁾ Opção LLC, Lexicografia e Terminologia recomendada para esta especialização.

Com precedência: TC para Linguagens de Anotação; Linguagens de Anotação para Bases de Dados Lexicais e Bibliotecas Digitais.

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS	
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total			
											1.º semestre			2.º semestre
3.º	TCH (opção)	TC: Estudos Portugueses — Português Multimédia	×			2	2				4		2,5	5
	I (opção I)													
4.º	I/TD (opção II)	Técnicas de Edição Electrónica ou Técnicas de Documentação	×			2	2				4		2,5	5

Com precedência: TC para Linguagens de Anotação; Linguagens de Anotação para Técnicas de Edição Electrónica ou Técnicas de Documentação (Biblioteconomia).

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS		
			A	1.º se- mestre	2.º se- mestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º se- mestre			2.º se- mestre	
3.º	TCH (opção) LG	TC: Estudos Portugueses — Portu- guês Multimédia		×											
		Fonética			×			2	2			4	4	2,5	5
4.º	(opção I) LG/I (opção II)	Síntese de Fala		×				2	2			4		2,5	5

Com precedência: TCH para Fonética; Fonética para Síntese de Fala.

1.2 — Ramo de Ensino:

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS		
			A	1.º se- mestre	2.º se- mestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º se- mestre			2.º se- mestre	
3.º	CE	Opção SEAE		×		1		3				4		2	4
	CE	Opção PED		×		2	2					4		3	6
	LP	Semântica e Pragmática do Por- tuguês		×		2	1					3		2,5	5
	LEP	Literatura Portuguesa do Roman- tismo ao Simbolismo		×		2	1					3		2,5	5
	LEP	Literaturas Africanas de Língua Portuguesa		×		2	1					3		2,5	5
	F	Filosofia da Linguagem		×		2	1					3		2,5	5
		<i>Total</i>										20		15	30
	CE	Desenvolvimento Curricular			×	2		2					4	2,5	5
	CE	Opção PSI I			×	2		2				4	2,5	5	5
	LP	História da Língua Portuguesa I ...		×		2	1					3	2,5	5	5
	LEP	Literatura Brasileira das Origens ao Século XIX		×		2	1					3	2,5	5	5
	LEP	Literaturas Africanas Comparadas		×		2	1					3	2,5	5	5
	TL	Teoria da Literatura I		×		2	1					3	2,5	5	5
		<i>Total</i>										21		15	30
4.º	CE	Metodologia do Ensino do Portu- guês I		×		2	2					4		3	6
	CE	Iniciação à Prática Profissional: Ambientes Multimédia de Aprendizagem		×				4				4		2	4
	LP	História da Língua Portuguesa II ...		×		2	1					3		2,5	5
	LEP	Literatura Brasileira Moderna e Contemporânea		×		2	1					3		2,5	5
	LEP	Literaturas Africanas Comparadas		×		2	1					3		2,5	5
	TL	Teoria da Literatura II		×		2	1					3		2,5	5
		<i>Total</i>										21		15	30
	CE	Metodologia do Ensino do Portu- guês II			×	2	2						4	3	6
	CE	Organização e Administração Escolar		×		2	2					4	3	6	6
	CE	Opção PSI II		×		2	2					4	3	6	6
	CE	Opção CTE		×		2		2				4	2,5	5	5
	CE	Iniciação à Prática Profissional: Observação e Análise de Aulas		×				2				2	1	2	2
	LEP	Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea		×		2	1					3	2,5	5	5
		<i>Total</i>										21	15	30	30
5.º	EP	Estágio Pedagógico	×									4		25	50
	CE	Temas de Educação I		×									3	3	6
	CE	Temas de Educação II			×								3	2	4
		<i>Total</i>											30	30	60

As disciplinas de opção da área de Ciências de Educação serão escolhidas nas especialidades de Currículo e Tecnologia Educativa (CTE), Pedagogia (PED), Psicologia (PSI) e Sociologia da Educação e Administração Educacional (SEAE) da forma como a seguir se indica:

Opção CTE:

Tecnologia e Comunicação Educacional;
Educação Multimédia;

Opção PED:

História da Educação e do Ensino;
Pedagogias e Práticas Docentes;
Fundamentos Filosóficos da Educação;
Correntes Fundamentais da Pedagogia;

Opção PSI I:

Psicologia da Adolescência e Desenvolvimento Pessoal;
Psicologia da Motivação e Estratégias de Aprendizagem;
Psicologia e Necessidades Educativas Especiais;

Opção PSI II:

Psicologia e Educação Vocacional;
Psicologia e Desenvolvimento Pessoal dos Professores;

Opção SEAE:

Sociologia da Educação e Profissão Docente;
Concepção e Desenvolvimento de Projectos Educativos.

2 — Síntese por áreas científicas:

2.1 — Ramo de Artes e Humanidades:

Código	Área científica	UC	ECTS	Código	Área científica	UC	ECTS
Obrigatórias				Optativas			
EC	Estudos Clássicos	7,5 a 12,5	15 a 25	APH	Área profissionalizante em Humanidades	27 a 32	54 a 64
TL	Teoria da Literatura	10 a 15	20 a 30	TCH	Tecnologias de Comunicações em Humanidades		
LEP	Literaturas de Expressão Portuguesa	22,5 a 27,5	45 a 55	LLC	Línguas, Literaturas, Culturas e Filosofia		
LG	Linguística Geral	2,5 a 7,5	5 a 15	TD	Técnicas de Documentação		
LP	Linguística Portuguesa	15 a 20	30 a 40	G	Gestão		
F	Filosofia	1 a 6	2 a 12	I	Informática		
FCP	Filosofia e Cultura Portuguesa	5 a 10	10 a 20				
PI	Projecto Integrado	10	20				
	<i>Total</i>	90,5	181		<i>Total</i>	29,5	59

2.2 — Ramo de Ensino:

Código	Área científica	UC	ECTS	Código	Área científica	UC	ECTS
Obrigatórias				Optativas			
EC	Estudos Clássicos	7,5 a 12,5	15 a 25	LLC	Línguas, Literaturas, Culturas e Filosofia	10 a 14	20 a 28
TL	Teoria da Literatura	10 a 15	20 a 30				
LEP	Literaturas de Expressão Portuguesa	22,5 a 27,5	45 a 55				
LG	Linguística Geral	2,5 a 7,5	5 a 15				
LP	Linguística Portuguesa	15 a 20	30 a 40				
FCP	Filosofia e Cultura Portuguesa	5 a 10	10 a 20				
F	Filosofia	1 a 6	2 a 12				
CE	Ciências de Educação	30 a 35	60 a 70				
EP	Estágio Pedagógico	25	50				
	<i>Total</i>	138	276		<i>Total</i>	12	24

3 — Regime de Precedências:

3.1 — Ramo de Artes e Humanidades:

Exige-se a aprovação em	Para a inscrição em
Latim II	Latim III.
Tecnologias de Comunicação nas Humanidades	Opção I — Área Profissionalizante em Humanidades.
Linguagens de Anotação	Bases de Dados Lexicais e Bibliotecas Digitais.
Linguagens de Anotação	Técnicas de Edição Electrónica.
Linguagens de Anotação	Técnicas de Documentação.
Fonética	Síntese de fala.

3.2 — Ramo de Ensino:

Exige-se a aprovação em	Para a inscrição em
Latim II	Latim III.

4 — Estágio Pedagógico — é obrigatório e rege-se pela Portaria n.º 432/79, de 16 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 791/80, de 6 de Outubro, pela Portaria n.º 176/83, de 2 de Março, e pela Portaria n.º 494/84, de 23 de Julho.

5 — Classificação final:

5.1 — Ramo de Artes e Humanidades. — A classificação final do curso de licenciatura em Estudos Portugueses, ramo de Artes e Humanidades, é obtida a partir das classificações de cada disciplina e do factor de ponderação das respectivas unidades de crédito, de acordo com a fórmula:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que n é o número de disciplinas, N_i é a classificação final de cada disciplina e C_i é o correspondente número de unidades de crédito de cada disciplina.

5.2 — Ramo de Ensino. — A classificação final do curso de licenciatura em Estudos Portugueses, ramo de Ensino, obtém-se de acordo com o previsto na Portaria n.º 792/81, de 11 de Setembro. Nos termos desta portaria, a média dos 1.º ao 4.º anos é calculada a partir das classificações de cada disciplina e do factor de ponderação das respectivas unidades de crédito, de acordo com a fórmula:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que n é o número de disciplinas dos quatro primeiros anos do curso, N_i é a classificação obtida em cada uma delas e C_i é o correspondente número de unidades de crédito (UC). Para efeitos da obtenção da classificação do 5.º ano são atribuídos os seguintes factores de ponderação: 25/30 para o Estágio Pedagógico, 3/30 para Temas de Educação I e 2/30 para Temas de Educação II.

ANEXO II

Processo de transição

No ano lectivo de 2004-2005 entrará em funcionamento o 1.º ano curricular da licenciatura em Estudos Portugueses, iniciando-se os anos curriculares seguintes de uma forma progressiva. Com a entrada em funcionamento de um ano curricular da nova licenciatura, deixarão de funcionar as disciplinas do correspondente ano do plano de estudos da licenciatura em Ensino de Português. Os alunos desta licenciatura que necessitem de repetir um ano cujas disciplinas tenham deixado de funcionar terão de optar por uma das situações seguintes:

I) Transitar, em definitivo, para a nova licenciatura, cumprindo:

- a) O plano integral dessa licenciatura, se tiverem reprovado no 1.º ano;
- b) O respectivo plano de transição em anexo, com vista à obtenção do grau de licenciado em Estudos Portugueses, ramo de Ensino, se tiverem reprovado num ano curricular mais avançado.

II) Permanecer na licenciatura em Ensino de Português, podendo realizar as disciplinas que deixaram de funcionar num dado ano, por exame, nesse ano lectivo ou no seguinte, transitando, em caso de incumprimento, para a nova licenciatura. Excepcionalmente os alunos dos 4.º e 5.º anos podem fazer as disciplinas extintas, por exame, até à data da extinção da licenciatura.

A licenciatura em Ensino de Português estará definitivamente extinta no final do ano lectivo de 2009-2010.

Apresenta-se, de seguida, o regime de transição e uma tabela de equivalência entre as disciplinas de licenciatura em Ensino de Português e as disciplinas da licenciatura em Estudos Portugueses, a qual será utilizada para:

Dispensar da realização de disciplinas da nova licenciatura alunos que já tenham realizado disciplinas equivalentes na licenciatura em Ensino de Português;

Indicar quais as disciplinas da licenciatura em Estudos Portugueses que os alunos podem realizar, em substituição de disciplinas em atraso da licenciatura anterior;

Proporcionar a mobilidade dos alunos inscritos na actual licenciatura em Ensino de Português e Alemão para o ramo de Humanidades da licenciatura em Estudos Portugueses e Alemães, se tal desejarem.

Regime de transição

2003-04	2004-05	2005-06	2006-07	2007-08	2008-09	2009-10
1º ano antigo	1º ano novo	1º ano novo	1º ano novo	1º ano novo	1º ano novo	1º ano novo
2º ano antigo	2º ano antigo	2º ano novo	2º ano novo	2º ano novo	2º ano novo	2º ano novo
3º ano antigo	3º ano antigo	3º ano antigo	3º ano novo	3º ano novo	3º ano novo	3º ano novo
4º ano antigo	4º ano antigo	4º ano antigo	4º ano antigo	4º ano novo	4º ano novo	4º ano novo
Estágio ped.	Estágio ped.	Estágio ped.	Estágio ped.	Estágio ped.	Estágio ped.	Estágio ped.
plano antigo em vigor	alunos reprovados no 1º ano transitam	alunos reprovados no 2º ano transitam	alunos reprovados no 3º ano transitam	alunos reprovados no 4º ano transitam	plano antigo por Exame	último ano do plano antigo por Exame

ANEXO III

Tabela de equivalências

Licenciatura em Ensino Português	Licenciatura em Estudos Portugueses
	Tronco comum e ramo de Artes e Humanidades
Introdução aos Estudos Linguísticos	Introdução ao Estudo da Linguagem.
Introdução aos Estudos Literários	Introdução aos Estudos Literários I+Introdução aos Estudos Literários II.
Mentalidades e Cultura Portuguesa I	Mentalidades e Cultura Portuguesa I+Mentalidades e Cultura Portuguesa II.
Latim I (Língua e Cultura)	Latim I+Latim II.
Fonética e Morfologia do Português	Fonologia do Português+Morfologia do Português.
Literatura Portuguesa I	Literatura Portuguesa — do Simbolismo ao Romantismo+Literatura Moderna e Contemporânea.
Literatura Brasileira I	Literatura Brasileira — das Origens ao Século XIX.
Mentalidades e Cultura Portuguesa II	História das Ideias no Portugal Contemporâneo.
Latim II (Língua e Cultura)	Latim III+Latim IV.
Sintaxe e Semântica do Português	Sintaxe do Português+Semântica e Pragmática do Português.
Literatura Portuguesa II	Literatura Portuguesa do Renascimento+Literatura Portuguesa do Barroco ao Neoclassicismo.
Literatura Brasileira II	Literatura Brasileira Moderna e Contemporânea.
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa	Literaturas Africanas Comparadas+Literaturas Africanas de Língua Portuguesa.
História da Língua Portuguesa	História da Língua Portuguesa I+História da Língua Portuguesa II.
Literatura Portuguesa III	Literatura Portuguesa Medieval.
Estudos Camonianos/Estudos Pessoaanos	Estudos Camonianos+Opção — Estudos Pessoaanos.
Literatura Comparada	Literatura Comparada+Opção — Literatura Portuguesa e Outras Artes.
Teoria da Literatura	Teoria da Literatura I+Teoria da Literatura II.

Licenciatura em Ensino Português	Licenciatura em Estudos Portugueses
	Ramo de Ensino
História e Filosofia da Educação	Opção PED.
Psicologia do Desenvolvimento	Opção PSI I e Opção PSI II.
Prática Pedagógica I	Temas de Educação I.
Prática Pedagógica II	Temas de Educação II.
Desenvolvimento Curricular e Modelo de Ensino	Iniciação à Prática Profissional: Ambientes Multimédia de Aprendizagem.
Sociologia da Educação	Iniciação à Prática Profissional: Observação de Aulas.
Metodologia do Ensino de Português	Desenvolvimento Curricular.
Organização e Administração Escolar	Opção CTE.
Estágio Pedagógico	Opção SEAE.
	Metodologia do Ensino de Português I.
	Metodologia do Ensino de Português II.
	Organização e Administração Escolar.
	Estágio Pedagógico.
Tabela de substituição	
História da Expansão Portuguesa (planos de estudos antigo)	História da Expansão Portuguesa da licenciatura em História — Ramo Científico.

Senado Universitário

Resolução n.º 36/2005 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Ciências Sociais e da Escola de Engenharia;

Ouvido o conselho académico nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 2 de Maio de 2005, determina:

Artigo 1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de mestrado em Ciência da Informação, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso conducente ao mestrado em Ciência da Informação, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

Artigo 3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

Artigo 4.º

Plano de estudos

O plano de estudos será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura, com especial preferência para as licenciaturas em Ciência da Informação, ou equivalente, e de cursos de especialização em Ciências Documentais, ou equivalente, com a classificação mínima de *Bom*.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão directiva do curso poderá propor aos respectivos conselhos científicos a admissão à candidatura à matrícula de candidatos que, não satisfazendo os requisitos no número anterior, sejam possuidores de um currículo que demonstre uma adequada preparação científica.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — A matrícula e inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- a) Qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;

- b) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

Artigo 7.º

Certificado do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do plano de estudos do curso têm direito à obtenção de um diploma.

Artigo 8.º

Início de funcionamento

A entrada em funcionamento do curso será fixada por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

2 de Maio de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso — Ciência da Informação.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres de dissertação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à atribuição do grau — 18.

4 — Área científica e distribuição das unidades de crédito:

Área científica obrigatória [10 a 14 (34 a 46 ECTS)]:

Ciência da Informação;

Áreas científicas optativas [4 a 8 (14 a 26 ECTS)]:

Ciência da Informação;

Tecnologias e Sistemas de Informação;

Sistemas de Arquivo e Biblioteca;

História;

Sociologia;

Ciências da Comunicação;

Direito;

Arquitectura;

Antropologia;

Geografia;

Ciências Económicas e Empresariais;

Educação;

Psicologia.

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Aviso n.º 6785/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas de 22 de Junho de 2005, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-18/05, de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, foram designados, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem

parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de grau ao nível de mestrado requerido por Bernardo Guido de Vasconcelos aos seguintes professores:

Presidente — Doutora Maria do Pilar Pereira Barbosa, professora associada do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutora Ana Maria Barros Brito, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora Marina Cláudia Pereira Verga Afonso Vigário, professora associada do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho.

22 de Junho de 2005. — O Presidente, *Fernando Augusto Machado*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 15 542/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 28 de Junho de 2005, foi aprovado o Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade Nova de Lisboa, que a seguir se publica:

Regulamento de Propriedade Intelectual

Preâmbulo

Considerando que a Universidade Nova de Lisboa tem como uma das suas obrigações fundamentais a criação de conhecimento que possa contribuir para o benefício da sociedade e o desenvolvimento sustentável;

Considerando que para a prossecução dessa obrigação é fundamental promover a investigação científica e encorajar o corpo docente a desenvolver projectos inovadores e potenciadores de progresso tecnológico, sensibilizando-o e incentivando-o, concomitantemente, a interrogar-se sobre o interesse potencial das aplicações práticas dos resultados dessa investigação, acrescentando, assim, valor ao conhecimento gerado;

Considerando que a valorização dos resultados da investigação implica a sua adequada tutela jurídica através dos mecanismos legais de protecção de direitos privativos de propriedade intelectual;

Considerando que a tutela desses direitos deve assentar em princípios de transparência, equidade, motivação, competência e eficiência para levar a cabo, com sucesso, o correspondente processo de transferência tecnológica;

A Universidade Nova de Lisboa aprova o presente Regulamento de Propriedade Intelectual.

Em contrapartida do direito de propriedade aqui consagrado, a Universidade compromete-se a desenvolver uma política activa de valorização desses direitos, nomeadamente através do licenciamento dos mesmos e de outras actividades de transferência tecnológica, incluindo a promoção de *spin-off* ou de parcerias, no âmbito de um centro de inovação e criação de valor a constituir.

PARTE I

Dos direitos de propriedade industrial

Artigo 1.º

Objecto

Sem prejuízo de virem a ser abrangidos os produtos e processos para os quais venham a ser definidos, nos termos da lei, novos direitos de propriedade industrial, consideram-se desde já abrangidos pelo presente capítulo todas as invenções e criações susceptíveis de protecção pelo direito industrial, tais como, patentes e modelos de utilidade, modelos ou desenhos industriais e topografias de produtos semicondutores.

Artigo 2.º

Titulares dos direitos

1 — A Universidade consagra como princípio geral o seu direito à titularidade dos direitos de propriedade industrial sobre invenções e criações gerados, no todo ou em parte, no âmbito de qualquer actividade de investigação e docência realizada por membros da Universidade, tal como definidos no artigo 10.º

2 — Sem prejuízo de quaisquer disposições legais que imponham regime diverso e atento o disposto no artigo 11.º, pertence também à Universidade a titularidade dos direitos de propriedade industrial

referidos no artigo anterior que resultem da actividade de outras pessoas não mencionadas no número supra, que ocorram no âmbito, ou como resultado, do exercício das respectivas funções na Universidade, ou que tenham implicado a utilização de meios e recursos desta.

3 — Quando as actividades referidas no n.º 1 decorrerem no âmbito e em execução de um contrato celebrado entre a Universidade e uma terceira entidade, será aplicável o disposto no artigo 12.º

Artigo 3.º

Direito a menção de designação

O disposto no artigo 2.º não obsta ao direito do inventor ser designado como tal no pedido de protecção da invenção ou da criação industrial.

Artigo 4.º

Dever de informação

1 — Sem prejuízo de quaisquer disposições legais que imponham regime diverso, todas as invenções ou outras criações protegíveis por direitos de propriedade industrial, concebidas ou desenvolvidas em todo ou em parte por membros da Universidade, em resultado do exercício das respectivas funções ou de uma utilização mais do que ocasional de recursos da Universidade, devem ser participadas à Universidade.

2 — O inventor deve informar a Universidade da realização da invenção ou de outras criações com aplicação de valor económico num prazo máximo de três meses a partir da data em que a invenção ou as criações forem consideradas concluídas e, em qualquer caso, antes da publicação dos mesmos.

3 — Informar a Universidade implica a informação do reitor, do responsável da unidade orgânica onde a investigação foi conduzida, bem como a direcção de qualquer outra estrutura orgânica da Universidade ou não, onde esteja delegada a responsabilidade pela gestão activa do processo de transferência tecnológica dos resultados da investigação da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 5.º

Dever de confidencialidade

Até à formalização do respectivo pedido de protecção jurídica ou até que seja tomada a decisão de não se proceder ao pedido de protecção, os inventores e demais intervenientes no processo previsto no artigo 4.º abster-se-ão de proceder à publicação ou divulgação de quaisquer dados ou informações que possam comprometer o pedido de protecção da invenção ou criação.

Artigo 6.º

Âmbito da protecção

1 — O âmbito de protecção jurídica de quaisquer invenções ou criações é o que resulta do preceituado no Código da Propriedade Industrial (CPI) e demais legislação aplicável.

2 — Em qualquer momento, os direitos referidos no artigo 2.º poderão ser alienados ou ser objecto de licença de exploração e, ainda, objecto de desistência em fase de pedido ou de renúncia pela Universidade.

3 — No caso de renúncia, a titularidade poderá ser transferida para os inventores, podendo, caso aceitem, ser aplicado o disposto no artigo 9.º

Artigo 7.º

Encargos com a protecção

Compete à Universidade suportar os encargos decorrentes do pedido de protecção e da manutenção do direito de propriedade industrial de que for requerente ou titular, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º

Artigo 8.º

Repartição dos benefícios

1 — Os benefícios obtidos pela Universidade na exploração directa ou indirecta de direitos gerados ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 2.º distribuir-se-ão da seguinte maneira:

30 %-55 % para os inventores e demais criadores, tendo em conta a rentabilidade do processo;

Remanescente para a Universidade (Reitoria) a repartir de acordo com protocolos a estabelecer, em cada caso, com as unidades orgânicas envolvidas.

2 — O estabelecido no número anterior pode ser alterado a todo o tempo por acordo entre o inventor ou criador e a Universidade,

quando as condições específicas de exploração comercial do invento ou criação o recomendem.

Artigo 9.º

Regime especial de alienação dos benefícios

Se a Universidade não estiver interessada em explorar activamente os resultados da investigação e o(s) inventor(es) se mostrar(em) interessado(s) em proceder ao seu registo e exploração, a alienação dos correspondentes direitos à titularidade poderá ser objecto de negociação entre as partes.

Artigo 10.º

Membros da Universidade

Consideram-se como membros da Universidade todas as pessoas com vínculo à Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 11.º

Alunos e outras pessoas

Aos estudantes e todas as outras pessoas que desenvolvam actividade na Universidade sem vínculo contratual com esta deverá ser solicitada, pelo responsável directo vinculado à Universidade, declaração escrita de que conhecem e aceitam o presente Regulamento, quando seja previsível a obtenção de resultados passíveis de protecção pela utilização dos direitos de propriedade industrial.

Artigo 12.º

Contratos de I&D

1 — Os contratos ou acordos celebrados pela Universidade, pelas suas faculdades e institutos com quaisquer entidades, públicas ou privadas, cujo objecto principal ou acessório implique actividade inventiva ou criativa, devem, sem excepção, expressa e obrigatoriamente dispor sobre a titularidade dos direitos e regular a exploração dos resultados que possam advir como consequência da realização dos mesmos.

2 — A participação ou a autorização de qualquer membro da Universidade em participar na execução desses contratos ou acordos deverá ser precedida da celebração de um acordo com esta, no qual deverá ser explicitado a quem pertencem os direitos que possam surgir como consequência da realização dos mesmos, presumindo-se que pertencem à Universidade se tal não estiver previsto diferentemente de forma explícita no contrato.

3 — Em qualquer caso, os contratos que regulem matéria de propriedade industrial devem sempre dispor sobre:

- A quem pertence a titularidade da invenção ou criação ou, quando seja o caso, a percentagem atribuída a cada um dos co-titulares;
- Quem irá suportar, ou em que percentagem, os encargos relativos ao pedido de protecção e à manutenção do direito concedido;
- Os benefícios que resultarão para a Universidade quando esta não fizer parte dos titulares dos direitos;
- A salvaguarda dos direitos da Universidade no caso de subcontratação da exploração da invenção por parte de entidades terceiras;
- As condições de publicação dos resultados obtidos.

Artigo 13.º

Informação técnica

À informação técnica não patenteada é aplicável o disposto nos artigos 2.º a 12.º, com as necessárias adaptações.

PARTE II

Dos direitos de autor

Artigo 14.º

Objecto

Os direitos de autor mencionados no presente Regulamento referem-se a criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o género ou forma de expressão, nomeadamente obras literárias, obras de arte plástica ou de arte aplicada, obras áudio-visuais, obras de multimédia, programas de computador, bases de dados, ou qualquer outra criação que possa ser considerada como obra e novos objectos de direitos de autor que venham eventualmente a ser juridicamente tutelados.

Artigo 15.º

Titularidade dos direitos

1 — A Universidade consagra como princípio geral que pertence ao respectivo criador ou autor a titularidade dos direitos às obras concebidas e realizadas por membros da Universidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Se a realização ou conclusão da obra surgir por encomenda e por conta da Universidade, a titularidade do direito de autor determina-se de harmonia com o que tiver sido previamente convencionado.

Artigo 16.º

Repartição dos benefícios

Quando houver lugar à aplicação do n.º 2 do artigo 15.º, os benefícios decorrentes da exploração dos direitos distribuir-se-ão em harmonia com o que for acordado entre os autores, criadores e a Universidade.

PARTE III

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Interpretação

A interpretação do presente Regulamento, nomeadamente nos casos nele omissos, será sempre feita à luz dos princípios gerais do direito e da legislação em vigor, nomeadamente, o Código da Propriedade Industrial, o Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos e restante legislação aplicável à protecção de direitos de autor.

Artigo 18.º

Arbitragem

Nos contratos resultantes da aplicação do presente Regulamento, os litígios emergentes da execução dos mesmos poderão ser cometidos pelas partes à decisão de árbitros, nos termos da lei da arbitragem voluntária.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento de Propriedade Intelectual entrará em vigor após aprovação pelo senado universitário e publicação em *Diário da República*.

30 de Junho de 2005. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 6786/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico profissional especialista principal.* — 1 — Por despacho do presidente do conselho directivo desta Escola de 1 de Março de 2005, proferido por delegação de competências, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira técnico-profissional constante do quadro de pessoal não docente da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 591/98, de 24 de Agosto, com a Declaração de Rectificação n.º 16-F/98, de 30 de Setembro.

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, sendo o prazo de validade de seis meses, contado da data da publicação da lista de classificação final.

4 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria de Lurdes Serras Pedro Cascalheira Vasco, secretária da ENSP.

Vogais efectivos:

Lúcia Maria Machado Felício Franco, técnica superior de 2.ª classe da ENSP.

Ana Maria Henriques Cardoso Costa Reis, técnica profissional especialista principal da ENSP.

Vogais suplentes:

Pedro Manuel Vargues Aguiar, técnico superior principal da ENSP.

Maria Ema Pinto Ponte, técnica profissional especialista principal da ENSP.

5 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será utilizada como método de selecção a avaliação curricular complementada com entrevista.

6.1 — Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, na qual se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, na qual se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial a relacionada com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, na qual se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, designadamente apoio técnico nas áreas de gestão financeira e contabilidade, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7 — Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da 1.ª acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverá ser dirigido ao director da Escola Nacional de Saúde Pública, Avenida do Padre Cruz, 1600-560 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente durante as horas normais de expediente nos Serviços Administrativos ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

8.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos devidamente actualizados:

- Identificação completa (nome, número, data de emissão e de validade e serviço emissor do bilhete de identidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal e telefone);
- Pedido de admissão ao concurso com a indicação do número da série e da data do *Diário da República* em que foi publicado o aviso;
- Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo.

8.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como formação profissional detida, especificando as acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo serviço e organismo, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço através da expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Documentos comprovativos da formação.

8.3 — Os funcionários do quadro de pessoal da ENSP, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea c) do n.º 8.2 do presente aviso desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos processos de candidatura.

9 — A lista de candidatos admitidos a concurso é afixada para consulta nos Serviços Administrativos da ENSP.

10 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado, se o número de candidatos for inferior a 100, ou, se igual ou superior

a este número, afixada nos locais indicados no n.º 9, sendo publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A falta de apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação dos documentos, autênticos ou autenticados, comprovativo das suas declarações.

14 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de Junho de 2005. — O Director, *Fernando Manuel Galvão de Melo*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 15 543/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do director, proferido por delegação de competências:

Licenciada Vanessa Marie Boutefeu, leitora desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro durante o período compreendido entre 28 e 30 de Junho de 2005.

29 de Junho de 2005. — O Director, *João Sáágua*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 15 544/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Junho de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Ana Sofia Parente da Costa Sousa Branca — autorizada a denúncia do seu contrato administrativo de provimento, a partir de 1 de Agosto de 2005, nos termos do artigo 36.º, n.º 1, alínea a), do ECDU, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 392/96, de 22 de Novembro, como assistente convidada na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Junho de 2005. — A Secretária, em substituição, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Despacho n.º 15 545/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Paula Cristina Sequeira Nunes Antão — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial (60%), a partir de 1 de Março de 2005, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Junho de 2005. — A Secretária, em substituição, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 15 546/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Junho de 2004 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Tito Carlos Soares Vieira, especialista de informática do grau 1, nível 2, da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeado, em regime de substituição, director de serviços do Centro de Informática da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 8 de Junho de 2005 e até ao preenchimento do lugar decorrente do processo de selecção em curso. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devido emolumentos.)

27 de Junho de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expendente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação

Aviso n.º 6787/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto de 29 de Junho de 2005, no uso de competência delegada, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira administrativa.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O presente concurso é válido para o provimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

4 — As funções que cabem ao lugar posto a concurso deverão ser exercidas na Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, sita na Rua do Dr. Roberto Frias, no Porto.

5 — Em tudo o que não estiver previsto neste aviso, são aplicadas as disposições do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Ao concurso podem candidatar-se todos os que possuam a qualidade de funcionário, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e, pelo menos, três anos na categoria de assistente administrativo principal e classificação de serviço não inferior a *Bom* em número de anos igual ao tempo de serviço exigido.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Habilitação académica de base;
- c) Formação profissional;
- d) Experiência profissional.

7.2 — No que respeita ao factor formação profissional, apenas serão considerados os cursos de formação profissional com interesse para as funções a exercer e que sejam devidamente documentados.

7.3 — Na entrevista profissional, que visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, serão ponderados os seguintes aspectos:

- Presença e forma de estar;
- Cultura e experiência profissional;
- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Sentido crítico.

8 — A classificação final dos candidatos será obtida pela aplicação da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, classificados na escala de 0 a 20 valores.

9 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas na Secretaria da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, sita na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto.

10 — Os critérios que determinam a classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri.

11 — Candidatura:

11.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, sita na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, situação militar, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo e referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Classificação de serviço dos anos relevantes para acesso na carreira ou admissão a concurso;

e) Quaisquer outras circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

11.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópias autenticadas das fichas de notação relativas aos anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;
- d) Declaração, passada pelos serviços a que se encontrem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria profissional que detêm e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Documento comprovativo dos cursos de formação realizados, se for caso disso.

11.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior aos funcionários da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, da Universidade do Porto em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

12 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof.ª Doutora Olívia Maria de Castro Pinho, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciada Maria Meibel Simões Marques Soeiro Batista, directora de serviços da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação.
- 2.º Maria da Conceição Fernandes, chefe de secção da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Ana Cristina Gregório Mogadouro, técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação.
- 2.º Licenciada Bela Maria Franchini Correia de Meireles Oliveira, técnica superior principal da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação.

4 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Daniel Vaz de Almeida*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 15 547/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Junho de 2005 do director do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro no País ao Doutor António Manuel Rincon de Aguiar Vieira nos dias 16 e 17 de Junho de 2005.

28 de Junho de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

Despacho n.º 15 548/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2005 do director Doutor Carlos Albino Veiga da Costa, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 30 de Novembro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1998, foi constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, por força do estabelecido no n.º 2 do artigo 17.º do referido diploma, pela forma seguinte o júri de equivalência ao grau de mestre da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto requerida pelo licenciado Pedro André Lameiro Abrantes:

Presidente — Doutor Álvaro Fernando de Oliveira Costa, professor associado da FEUP.

Vogais:

Doutor José Manuel Caré Batista Viegas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Jorge Freire de Sousa, professor auxiliar da FEUP.

1 de Julho de 2005. — A Directora de Serviços, *Isabel Silva*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 15 549/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Junho de 2005 do director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Prof.ª Doutora Elvira Maria de Sousa Silva, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 29 de Junho a 2 de Julho de 2005.

27 de Junho de 2005. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 6788/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária do Porto de 20 de Junho de 2005, proferido por delegação:

Dr. Manuel José Fontes de Carvalho, assistente convidado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 16 a 20 de Junho de 2005.

20 de Junho de 2005. — A Secretária, *Lúcia Raposo Antunes*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 15 550/2005 (2.ª série). — Delego as minhas competências orgânicas, durante a minha ausência no estrangeiro, no período de 12 a 19 de Julho de 2005, no vice-presidente do conselho directivo, Prof. Doutor Artur Manuel Perez Neves Águas.

4 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitectura

Despacho n.º 15 551/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Junho de 2005 e nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.ºs 1 e 2, e 17.º, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa aprovou o seguinte:

Regulamento de propinas

Ano lectivo de 2005-2006

Artigo 1.º

A propina devida no ano lectivo de 2005-2006 pela frequência de um curso de licenciatura ministrado na Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa (FAUTL) é de € 900.

Artigo 2.º

O pagamento da propina deve ser feito numa das seguintes modalidades:

- 1) Prestação única efectuada no acto da matrícula/inscrição no ano lectivo de 2005-2006;
- 2) Quatro prestações de igual montante, sendo:
 - a) A 1.ª prestação paga no acto da matrícula/inscrição no ano lectivo de 2005-2006;
 - b) A 2.ª prestação paga até 15 de Dezembro de 2005;
 - c) A 3.ª prestação paga até 25 de Fevereiro de 2006;
 - d) A 4.ª prestação paga até 2 de Maio de 2006.

Artigo 3.º

Os alunos que requererem a concessão de bolsas de estudo junto dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa ou que beneficiem de bolsas de estudo concedidas por países estrangeiros podem efectuar o pagamento das prestações já vencidas até 10 dias úteis após o conhecimento da decisão que for proferida sobre o seu requerimento, mas nunca após 15 de Junho de 2006, devendo, para o efeito, e sob pena de não se poderem valer do disposto neste artigo, declarar, no acto da matrícula/inscrição, que estão numa daquelas situações e, quando efectuarem o pagamento, apresentar na Repartição Académica da FAUTL o ofício através do qual a decisão lhes foi notificada.

Artigo 4.º

O pagamento da propina pode ser efectuado:

- a) Por cheque ou numerário, na Tesouraria da FAUTL, sendo este o único meio de pagamento possível no acto da matrícula/inscrição e nos casos previstos no artigo 3.º;
- b) Por multibanco, de acordo com as instruções fornecidas pela Repartição Académica da FAUTL.

Artigo 5.º

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, o não pagamento de uma ou mais prestações de propina tem as seguintes consequências:

- a) Implica o vencimento de juros moratórios à taxa legal até ao integral pagamento da importância em dívida;
- b) Implica, nos termos do artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003, a suspensão da matrícula e da inscrição anual até ao pagamento das quantias em dívida no ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — A suspensão da matrícula e da inscrição anual impede os alunos de realizar provas de avaliação, incluindo exames, ou de frequentar as aulas, até que se mostre paga a prestação ou as prestações em falta.

3 — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, a Repartição Académica da FAUTL distribuirá aos docentes, através de e-mail:

- Até ao início do mês de Janeiro de 2006;
- Até ao início do 2.º semestre;
- Até 15 de Maio de 2006; e
- Até ao fim do 2.º semestre;

as pautas com a identificação dos alunos cujas propinas se encontrem devidamente pagas, não podendo os docentes a partir dessa entrega permitir a frequência de aulas nem a realização de provas de avaliação aos alunos cujo nome não se encontre nas ditas pautas.

Artigo 6.º

1 — O não pagamento da propina, na sua totalidade, até 2 de Maio de 2006 implica a declaração de nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo de 2005-2006, nos termos do artigo 29.º, alínea a), da Lei n.º 37/2003.

2 — A declaração de nulidade dos actos curriculares é deliberada pelo conselho directivo da FAUTL, após a audiência prévia dos alunos em relação aos quais a deliberação visa produzir efeitos.

3 — Da notificação para a audiência prévia deve constar:

- a) Que o não pagamento da propina implica a declaração de nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo de 2005-2006, com referência à disposição legal aplicável;
- b) Que o aluno dispõe, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do prazo de 10 dias úteis para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer acerca da situação de incumprimento que dá origem à declaração de nulidade dos actos curriculares.

4 — As notificações, para os efeitos deste artigo são feitas por carta registada enviada para a morada que consta do boletim de inscrição do aluno ou, se a notificação postal se mostrar inviável, por edital afixado nos átrios dos edifícios n.ºs 1, 2, 4, 5 e 6.

Artigo 7.º

1 — A anulação da matrícula ou da inscrição a pedido do aluno não dispensa o pagamento das prestações vencidas à data da apresentação do requerimento nem implica a devolução da propina por este paga, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Se o pedido de anulação der entrada na FAUTL até ao fim do 1.º semestre, o aluno fica dispensado do pagamento da 3.ª e da 4.ª prestações, se tiver optado por essa modalidade de pagamento, e tem direito à devolução do montante da propina já pago que exceder metade da propina anual.

Artigo 8.º

O presente regulamento produz efeitos no ano lectivo de 2005-2006.

26 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Marques Caria*.

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 6789/2005 (2.ª série). — 1 — Está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para celebração de um contrato de trabalho a termo para o exercício de funções equiparadas às categorias de assistente ou assistente estagiário, para a área científica de Sistemas e Gestão, grupos de disciplinas de Metodologias de Gestão e Análise de Sistemas.

2 — O contrato será celebrado nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, e reger-se-á pela lei geral sobre contratos de trabalho a termo, não conferindo em caso algum ao trabalhador a qualidade de agente administrativo e terá a duração de um ano, eventualmente renovável até ao limite de dois anos.

3 — O local de trabalho situa-se na Secção de Urbanismo, Transportes, Vias e Sistemas do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

4 — Vencimento, a ser suportado por receitas próprias do Instituto Superior Técnico:

Assistente — correspondente ao índice 140, escalão 1, da carreira docente universitária;

Assistente estagiário — correspondente ao índice 100, escalão 1, da carreira docente universitária.

5 — Habilitações literárias:

Assistente — titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
Assistente estagiário — titulares do grau de licenciado ou equivalente legal com informação final mínima de *Bom*.

Podem candidatar-se os licenciados em Engenharia, Economia, Gestão ou Matemática.

6 — Requisitos de candidatura — experiência de ensino em Investigação Operacional.

7 — Métodos de selecção:

- 1) Avaliação curricular;
- 2) Os candidatos aceites a concurso (não excluídos) serão submetidos a uma entrevista.

8 — Apresentação de candidatura:

8.1 — A candidatura deverá ser formalizada em impresso próprio a fornecer pela Secção de Pessoal Docente e Investigador ou requerimento dirigido ao presidente do Instituto Superior Técnico, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal Docente e Investigador do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia da certidão de habilitações literárias com indicação das disciplinas da licenciatura/mestrado e as respectivas notas.

9 — Os critérios de selecção encontram-se disponíveis na Secção de Pessoal Docente e Investigador do Instituto Superior Técnico, sendo os mesmos facultados aos candidatos sempre que solicitados.

10 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

24 de Junho de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo,
Custódio Peixeiro.

Aviso n.º 6790/2005 (2.ª série). — O Presidente do Instituto Superior Técnico (IST), ao abrigo da competência que lhe foi conferida por delegação pelo despacho de 17 de Fevereiro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 25 de Março de 2004, faz saber que se encontra aberto concurso documental pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, para provimento no qua-

dro do pessoal docente do IST de cinco lugares de professor associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores:

- a) Uma vaga na área científica de Computadores, grupos de disciplinas de Arquitectura de Computadores ou de Metodologia e Tecnologia da Programação ou de Redes de Comunicação e de Informação;
- b) Uma vaga na área científica de Electrónica, grupos de disciplinas de Dispositivos e Circuitos Electrónicos ou de Electrónica de Computadores ou de Sistemas Electrónicos;
- c) Uma vaga na área científica de Energia, grupos de disciplinas de Electromagnetismo Aplicado e Conversão de Energia ou de Redes e Sistemas de Energia ou de Electrónica de Energia;
- d) Uma vaga na área científica de Sistemas, Decisão e Controlo, grupos de disciplinas de Sinais e Sistemas ou de Decisão e Controlo ou de Robótica;
- e) Uma vaga na área científica de Telecomunicações, grupos de disciplinas de Propagação e Radiação ou de Fundamentos das Comunicações ou de Redes e Sistemas de Telecomunicações.

Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente Universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.
Facultativamente poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de divulgação, etc.);
- c) Certidão de registo de nascimento;
- d) Bilhete de identidade ou pública forma;
- e) Certidão de registo criminal;
- f) Atestado médico comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- g) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- h) Quaisquer outros elementos que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

1.1 — Os documentos a que aludem as alíneas c) a g) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

1.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto é dispensada a apresentação do documento constante na alínea a), desde que possuam os elementos necessários no seu processo individual.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto.

III — 1 — O IST comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se

baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes, sob pena de exclusão, entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

- a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*;
- b) 15 exemplares, impressos ou fotocopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

V — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles, mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 2 do artigo 44.º do ECDU.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal no n.º 2 do artigo 44.º e nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

VI — De acordo com o determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo.

29 de Junho de 2005. — O Presidente, *Carlos Matos Ferreira*.

Aviso n.º 6791/2005 (2.ª série). — 1 — Está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso público para recrutamento de dois professores auxiliares, a iniciar funções a partir da data do despacho autorizador, para o Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, para a área científica de Computadores, sendo:

- Uma vaga para o grupo de disciplinas de Arquitectura de Computadores;
- Uma vaga para o grupo de disciplinas de Metodologia e Tecnologia da Programação.

Habilitações literárias — os candidatos deverão possuir o grau de doutor ou equivalente legal, de acordo com o lugar a que se candidatam, sendo condição a formação científica nas áreas de Arquitectura de Computadores ou de Metodologia e Tecnologia da Programação.

2 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos serão os seguintes:

- a) Participação dos candidatos nas actividades de ensino de grupo de disciplinas de Arquitectura de Computadores ou Metodologia e Tecnologia de Informação;
- b) Capacidade de leccionar outras disciplinas da mesma área científica (grupo de disciplinas de Arquitectura de Computadores, Metodologia e Tecnologia da Programação e Redes de Comunicação e Informação);
- c) Publicações científicas e pedagógicas;
- d) Experiência de ensino;
- e) Experiência profissional;
- f) Disponibilidade para centrar as suas actividades de investigação e ensino no *campus* do Tagus Park.

3 — Local de trabalho — no Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Campus do Tagus Park do Instituto Superior Técnico, Oeiras.

4 — As condições de admissão estão expressas no Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

5 — As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Superior Técnico ou em formulário próprio existente na Secção de Pessoal Docente e Investigador, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal Docente e Investigador do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

5.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de iden-

tidade, entidade que o emitiu, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- e) Área ou áreas científicas do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico onde o candidato perspectiva a sua actividade.

5.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Cópia de artigos científicos seleccionados de entre os publicados (ou em publicação) nos últimos cinco anos;
- c) Planos de investigação que o candidato gostaria de desenvolver;
- d) Documento indicando a motivação para realizar ensino e investigação nas áreas de Arquitectura de Computadores ou Metodologia e Tecnologia da Programação;
- e) Cartas de referência;
- f) Fotocópia das notas das disciplinas feitas nas áreas científicas de Arquitectura de Computadores ou Metodologia e Tecnologia da Programação;
- g) Cópia do certificado de habilitações.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

6.1 — Avaliação curricular;

6.2 — Os candidatos poderão ser sujeitos a entrevista profissional de selecção.

7 — De acordo com o determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

30 de Junho de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 15 552/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 24 de Junho de 2005:

José Rui de Matos Figueira — nomeado professor associado, a título definitivo, do quadro do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerado do lugar que detém na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra na mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Rectificação n.º 1228/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o anexo II do despacho n.º 12 309/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2005, rectifica-se que onde se lê:

Disciplinas	Carga horária	Unidades de crédito
Área de Gestão Geral:		
Estratégia de Internacionalização	30	2
Gestão da Qualidade	30	2
Negociação	30	2
Área de Marketing:		
Marketing Turístico		
Customer Relationship Management		
Marketing de Serviços		
Área de Contabilidade:		
Concentração de Empresas e Consolidação de Contas		

Disciplinas	Carga horária	Unidades de crédito
Fiscalidade Empresarial		
Contabilidade de Gestão		
Financial Reporting e Normas Internacionais		
Área de Gestão Internacional:		
Estratégia de Internacionalização	30	2
Gestão Comparada	30	2
Negociação	30	2
Área de Desenvolvimento Organizacional:		
Negociação	30	2
Liderança e Comunicação	30	2
Mudança e Desenvolvimento Organizacional ...	30	2

deve ler-se:

Disciplinas optativas	Carga horária	Unidades de crédito
Área de Gestão Geral:		
Estratégia de Internacionalização	30	2
Gestão da Qualidade	30	2
Negociação	30	2
Área de Marketing:		
Marketing Turístico	30	2
Customer Relationship Management	30	2
Marketing de Serviços	30	2
Área de Contabilidade:		
Concentração de Empresas e Consolidação de Contas	30	2
Fiscalidade Empresarial	30	2
Contabilidade de Gestão	30	2
Financial Reporting e Normas Internacionais	30	2
Área de Gestão Internacional:		
Estratégia de Internacionalização	30	2
Gestão Comparada	30	2
Negociação	30	2
Área de Desenvolvimento Organizacional:		
Negociação	30	2
Liderança e Comunicação	30	2
Mudança e Desenvolvimento Organizacional ...	30	2

23 de Junho de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 15 553/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 4 de Fevereiro de 2005, a seguir se indica a constituição do júri do concurso de provas públicas para um professor-coordenador da área científica de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2005, edital n.º 556/2005:

Presidente — Ana Maria Batista Oliveira Dias Malva Vaz, professora-coordenadora e presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Évora.

Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Maria Fernanda Mendes Rebelo Teixeira Ferreira Ramos, professor-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, Lisboa.

Vogais suplentes:

Ana Paula Gonçalves Antunes Sapeta, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, Castelo Branco.

José Manuel Preto Ribeiro, professor-coordenador da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, Castelo Branco.

4 de Julho de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 15 554/2005 (2.ª série). — Homologo, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea f), e 36.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 85/95, de 28 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 298, a seguinte alteração aos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, publicados em anexo ao despacho n.º 3319/2000 (2.ª série), in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2000, aprovada por deliberação da assembleia de representantes da respectiva escola em reunião de 3 de Junho de 2005:

No capítulo I dos referidos Estatutos, o artigo 13.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

Composição e funcionamento

6 — O presidente do conselho científico será eleito de entre os seus membros.»

No capítulo II dos referidos Estatutos, os artigos 22.º, 23.º e 27.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 22.º

Serviços

1 — Nos termos do artigo 20.º, a Secretaria é orientada e coordenada pelo secretário.

SUBSECÇÃO I

Serviços de Administração e Finanças

Artigo 23.º

1 — Os Serviços de Administração e Finanças, dirigidos por um técnico superior, exercem a sua acção nos domínios do pessoal, da contabilidade, do orçamento e conta, do economato e inventário e do expediente e arquivo dos seus documentos.

2 — Os Serviços de Administração e Finanças integram os sectores de pessoal, de contabilidade e património e de expediente e arquivo.

3 — Adstrita aos Serviços de Administração e Finanças funcionará a Tesouraria, dirigida por um tesoureiro, com as atribuições e competências previstas na lei.

SUBSECÇÃO II

Serviços Académicos

Artigo 27.º

Os Serviços Académicos, dirigidos por um técnico superior, exercem a sua acção no que respeita às actividades discentes e integram os sectores de alunos e pedagógico.»

27 de Junho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 15 555/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por delegação:

Anabela Batista Rebelo Alves, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, e Filipa Isabel Estêvão Ferreira Bento, da Escola Superior de Artes e Design — autorizada, por urgente conveniência de serviço, após concurso, a promoção/provimento na categoria de técnica profissional de 1.ª classe da área de secretariado da carreira téc-

nico-profissional do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 15 556/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso da delegação de competências, foi autorizada a renovação da contratação para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria de João Álvaro Poças Santos como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 23 de Dezembro de 2004.

Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foram autorizadas as prorrogações das contratações para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria dos docentes abaixo indicados:

Carlos Alexandre Bento Capela como assistente do 2.º triénio em regime de exclusividade, pelo período de um ano, com início em 4 de Dezembro de 2004.

Artur Jorge Santos Mateus como assistente do 2.º triénio em regime de exclusividade, pelo período de um ano, com início em 4 de Dezembro de 2004.

Por despacho de 16 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a contratação para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria de Pedro Emanuel Alves Flores de Oliveira Gala como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de um ano, com início em 24 de Fevereiro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves*.

Despacho (extracto) n.º 15 557/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foram autorizadas para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria as renovações das contratações dos docentes abaixo indicadas:

Ana Marta Dias Crespo, equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade — pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2005.

Maria Lizete Lopes Heleno, equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral — para o período de 24 de Fevereiro a 15 de Setembro de 2005.

Tânia Matos Gomes Marques, equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade — para o período de 15 de Março a 15 de Setembro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves*.

Despacho (extracto) n.º 15 558/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foram autorizadas para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria as renovações das contratações dos docentes abaixo indicados:

Carlos Miguel Tavares Barroqueiro, equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade — pelo período de dois anos, com início em 24 de Fevereiro de 2005.

Filomena Marília Henriques Carvalho, equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade — pelo período de um ano, com início em 25 de Fevereiro de 2005.

Helena Susana Afonso Alves, equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade — pelo período de dois anos, com início em 24 de Fevereiro de 2005.

Joel Bastos Morgado, equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade — pelo período de dois anos, com início em 24 de Fevereiro de 2005.

Nuno Miguel Ferreira Miranda, equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade — pelo período de dois anos, com início em 24 de Fevereiro de 2005.

Paulo Jorge Simões Coelho, equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade — pelo período de dois anos, com início em 24 de Fevereiro de 2005.

Ricardo José Lucas Lagoa, assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade — pelo período de três anos, com início em 27 de Fevereiro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves*.

Despacho (extracto) n.º 15 559/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foram autorizadas para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria as contratações dos docentes abaixo indicados:

António Manuel Quental Martins — equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 40%, cinco horas, no período de 24 de Fevereiro a 15 de Setembro de 2005.

Eduardo Jorge Seixas Monteiro — equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 30%, quatro horas, no período de 24 de Fevereiro a 15 de Setembro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves*.

Despacho (extracto) n.º 15 560/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foram autorizadas para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria as contratações dos docentes abaixo indicados:

Josélia Maria Santos José Neves — equiparada a professor-adjunto, em regime de exclusividade, pelo período de um ano, com início em 20 de Dezembro de 2004.

Ana Isabel Mendes Rosa Marques — equiparada a professor-adjunto, em regime de exclusividade, pelo período de um ano, com início em 4 de Janeiro de 2005.

Por despacho de 16 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria a contratação de Jorge Miguel Peralta Siopa como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, no período de 24 de Fevereiro a 15 de Setembro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves*.

Despacho (extracto) n.º 15 561/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, por delegação de competências:

Ricardo Filipe Gonçalves Martinho — autorizada a renovação de contratação para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de três anos, com início em 4 de Dezembro de 2004.

Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foram autorizadas para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria as prorrogações das contratações dos docentes abaixo indicados:

Irene Sofia Carvalho Ferreira — como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de um ano, com início em 4 de Dezembro de 2004.

Luís Manuel Silva Cotrim — como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de um ano, com início em 19 de Dezembro de 2004.

Natália dos Santos Gameiro — como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de um ano, com início em 4 de Dezembro de 2004.

Nuno Manuel Rosa Santos Órfão — como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de um ano, com início em 4 de Dezembro de 2004.

Pedro José Franco Marques — como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de um ano, com início em 4 de Dezembro de 2004.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Instituto Superior de Engenharia**

Despacho n.º 15 562/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Maio de 2005:

Licenciado Daniel de Sousa Domingos — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 8 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 15 563/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Maio de 2005:

Mestre Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 13 de Maio de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 15 564/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 3 de Junho de 2005:

Mestre Maria Manuela da Silva Eliseu Ilharco Gonçalves — autorizada a nomeação provisória como professora-adjunta do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, considerando-se rescindido o contrato como equiparada a professora-adjunta, a tempo integral, a partir da data desta publicação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 15 565/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Maio de 2005:

Mestre António Carlos dos Santos Paixão — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 13 de Maio de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 15 566/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Maio de 2005:

Licenciada Maria Nair Fernandes Neves Alua — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 16 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA**Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil**

Editais n.ºs 687/2005 (2.ª série). — Em conformidade com os Decretos-Leis n.ºs 185/81 e 204/98, respectivamente de 1 e 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 20 de Junho de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para o preenchimento de uma vaga na categoria de professor-coordenador da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, para a área científica de Enfermagem de Saúde Mental.

2 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Ao concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas situações previstas no artigo 19.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — A remuneração e o conteúdo funcional são os que se encontram previstos no mesmo Estatuto para a correspondente categoria

5 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, Rua do Professor Lima Basto, 1099-071 Lisboa.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, que deve conter os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Número, data e serviço emissor do bilhete de identidade;
- f) Residência, código postal e telefone;
- g) Grau académico e respectiva classificação final;
- h) Categoria profissional.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os requerimentos de admissão dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- c) Documento comprovativo de estar nas condições previstas no n.º 3 do presente edital;
- d) Seis exemplares do currículo científico e pedagógico;
- e) Seis exemplares da lição referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do ECPDESP;
- f) Seis exemplares da dissertação referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do mesmo Estatuto;
- g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação.

7.1 — Do currículo científico e pedagógico deverão constar:

- a) Formação académica;
- b) Formação permanente e certificada;
- c) Experiência de docência, com prioridade em Enfermagem de Saúde Mental e investigação, ao nível dos cursos de formação inicial e pós-graduada em Enfermagem;
- d) Realização e ou coordenação de trabalhos ou estudos de investigação (breve resumo);
- e) Experiência na organização e na execução de acções de formação contínua para profissionais de saúde ou outros;
- f) Experiência em desenvolvimento curricular;
- g) Experiência de coordenação no âmbito da área científica a que se reporta o concurso;
- h) Experiência de participação em grupos de trabalho ao nível nacional e internacional;
- i) Experiência em órgãos de gestão de escolas e de gestão de cursos;
- j) Tempo na docência;
- l) Outras experiências consideradas relevantes.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do n.º 7 desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram.

9 — Aos candidatos que venham exercendo funções na Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 7.1 desde que aqueles elementos constem, actualizados, dos respectivos processos individuais.

10 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente no Secretariado ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, sita na Rua do Professor Lima Basto, 1099-010 Lisboa, até ao termo do prazo.

11 — A selecção incidirá sobre provas públicas constantes do artigo 26.º do ECPDESP, devendo, no âmbito das mesmas, os candidatos revelar capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho das funções compreendidas no conteúdo funcional correspondente ao lugar posto a concurso, e a classificação final será atribuída em conformidade com o estipulado no artigo 28.º do mesmo Estatuto.

Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos correspondentes documentos comprovativos.

A entrega dos documentos fora do prazo da candidatura implica a exclusão do concurso.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Teresa Figueira da Silva Santos Figueira, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

Vogais efectivos:

Maria Antónia Miranda Rebelo Botelho Alfaro Velez, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

Manuel José Lopes, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

Maria Teresa dos Santos Rebelo, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Vogais suplentes:

João Manuel Barradas Ferreira Durão, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

Ana Cristina Miranda Romano Fontes Pereira de Melo, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

22 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Silva Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 15 567/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto nos artigos 38.º e 25.º, no n.º 1 do artigo 5.º e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro;

Considerando o disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

É alterado nos termos seguintes o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 965/2000, de 10 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 67/2001, de 1 de Fevereiro, do curso bietápico da licenciatura em Engenharia Electrotécnica — Electrónica e Computadores, regime nocturno, do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto:

Artigo 1.º

Alteração

Os quadros n.ºs 1 a 8 do anexo II à Portaria n.º 965/2000, de 10 de Outubro, passam a ter a redacção do anexo ao presente despacho.

Artigo 2.º

Transição

Nos termos estatutários, as regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas por despacho do presidente do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta do Instituto Superior de Engenharia.

Artigo 3.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

29 de Junho de 2005. — O Presidente, *Luis J. S. Soares*.

ANEXO

(alteração ao anexo II da Portaria n.º 965/2000, de 10 de Outubro)

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Engenharia

Curso de Engenharia Electrotécnica — Electrónica e Computadores

Regime nocturno

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise Matemática I	Semestral	2	4				
Introdução à Engenharia Electrotécnica	Semestral	2	2	4			
Física I	Semestral	2	2	2			

QUADRO N.º 2

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise Matemática II	Semestral	2	4				
Teoria da Electricidade	Semestral	2	2	2			
Electrónica	Semestral	2		2			
Física II	Semestral	2	2	2			

QUADRO N.º 3

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral	2	2				
Programação I	Semestral	2		2			
Sinais e Sistemas	Semestral	2	2				
Física III	Semestral	2	2	2			

QUADRO N.º 4

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Programação II	Semestral	2		4			
Máquinas Eléctricas	Semestral	2	2	2			
Introdução à Teoria dos Sistemas	Semestral	3	2				

QUADRO N.º 5

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Cálculo Numérico	Semestral	2	2				
Electrónica Analógica I	Semestral	2		4			
Electrónica Digital I	Semestral	2		4			
Instalações Eléctricas I	Semestral	2	2	2			

QUADRO N.º 6

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estatística	Semestral	2	2	2			
Electrónica Analógica II	Semestral	2		4			
Electrónica Digital II	Semestral	3		2			
Instalações Eléctricas II	Semestral	2	2	2			

QUADRO N.º 7

4.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Telecomunicações	Semestral	2		2			
Sistemas de Instrumentação	Semestral	2		4			
Electrónica de Potência	Semestral	3		4			
Sistemas Digitais	Semestral	3		4			

QUADRO N.º 8

4.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão	Semestral	2	2				
Comunicação de Dados	Semestral	2		2			
Sistemas Electromecânicos	Semestral	2	2	2			
Projecto	Semestral			8			

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 6792/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Junho de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico, foram renovados os seguintes contratos administrativos de provimento por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005:

Mestre Jorge Manuel Condeço Ribeiro — equiparado a professor-adjunto a tempo parcial, 60%.

Licenciada Maria de Fátima Mendes Monteiro — equiparada a assistente do 1.º triénio a tempo integral.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 6793/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Junho de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Patrícia Maria Ferreira Amaral da Cruz, equiparada a assistente do 1.º triénio a tempo parcial, 50% — renovado o contrato administrativo de provimento, por dois anos, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Instituto Superior de Engenharia

Contrato (extracto) n.º 1344/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Eduardo Jorge Valente Soares — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 18 de Junho de 2005 e validade até 17 de Junho de 2007.

1 de Julho de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1345/2005. — Por despacho da vice-presidente:

Nídia de Sá Caetano — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 9 de Junho de 2005 e validade até 8 de Junho de 2007.

1 de Julho de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto

Aviso n.º 6794/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para telefonista.* — 1 — Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho de 30 de Junho de 2005 da vice-presidente do conselho directivo desta Escola, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno de ingresso para o preenchimento de um lugar de telefonista, de dotação global, do quadro da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano e visa o preenchimento de uma vaga e das que venham a ocorrer durante o mesmo período.

4 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Lei n.º 44/99, de 22 de Junho.

5 — Área e conteúdo funcional — compete ao telefonista o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais bem definidas, designadamente tarefas que consistem na recepção de chamadas telefónicas, no estabelecimento de ligações telefónicas com o exterior e encaminhamento das mesmas, na transmissão interna de mensagens através de equipamentos existentes, na prestação de informações e, ainda, na execução de outras tarefas relacionadas.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho — a remuneração mensal é a correspondente ao índice constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

6.1 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto, sita à Rua de Álvares Cabral, 384, Porto, ou nos locais onde desenvolver a sua actividade.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos, constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

- Ser funcionário ou agente há mais de um ano;
- Possuir a escolaridade obrigatória.

8 — O júri será composto pelos seguintes funcionários da Escola:

Presidente — Manuel Joaquim da Silva Vieira Mendes, secretário.

Vogais efectivos:

Maria Teresa Monteiro Teixeira, chefe de secção.

Maria Angélica Alves Moreira, assistente administrativa especializada.

Vogais suplentes:

Glória Celeste Rodrigues Martins Gonçalves, assistente administrativa especialista.
 Maria de Fátima Gonçalves dos Santos, assistente administrativa especialista.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

9 — Métodos de selecção — no presente concurso são utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Provas de conhecimentos:

9.1.1 — Prova de conhecimentos gerais e específicos — a prova de conhecimentos assume a forma escrita, de natureza teórica, e terá a duração de uma hora e meia, com o seguinte programa:

- a) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
- b) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - Regime de férias, faltas e licenças;
 - Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 - Deontologia do serviço público;
- c) Atribuições e competências próprias da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto.

9.1.2 — A classificação final da prova será expressa na escala de 0 a 20 valores e tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que não obtiverem classificação igual ou superior a 9,5 valores.

9.1.3 — O dia, a hora e o local da realização da prova serão afixados no quadro de avisos da Escola e comunicados aos interessados, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a divulgação da lista de candidatos admitidos.

9.2 — Avaliação curricular:

- a) A avaliação curricular visa avaliar as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo com base no respectivo currículo profissional, sendo consideradas a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional;
- b) A classificação a atribuir à avaliação curricular obtém-se pela aplicação da média aritmética simples dos três factores referidos.

9.3 — Entrevista profissional de selecção:

9.3.1 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Motivação;
- b) Sentido crítico;
- c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- d) Qualificação da experiência profissional.

10 — A classificação final resultará da média aritmética simples dos três métodos de selecção.

10.1 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10.3 — Em situação de igualdade de classificação, serão observados os preceitos estipulados para o efeito no artigo 37.º, alíneas b) e c) do n.º 3, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri e entregue nos Serviços Administrativos da Escola ou enviado por correio, registado e com aviso

de recepção, devendo ser expedido até ao último dia do prazo do concurso.

11.2 — Do requerimento, devidamente assinado, deverão constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de emissão, serviço de identificação e validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Instituição a que o requerente esteja vinculado, categoria profissional e funções exercidas;
- c) Identificação inequívoca do concurso a que se candidata;
- d) Currículo profissional e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

12 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais indicados no n.º 7.1 desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

13 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, correspondente aos requisitos especiais referidos no n.º 7.2, sob pena de exclusão:

- a) Declaração actualizada, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria e na função pública, bem como o escalão em que se encontra posicionado;
- b) Certidão de habilitações académicas (original ou cópia autenticada).

14 — As listas de candidatos admitidos e excluídos no concurso e as listas de classificação final serão afixadas no quadro de avisos dos Serviços Administrativos da Escola e enviadas aos interessados. Legislação:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 30 de Março;
 Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
 Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio;
 Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
 Lei n.º 44/99, de 22 de Junho;
 Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
 Despacho Normativo n.º 1/2000, de 5 de Janeiro.

27 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo,
Maria Manuela da Silva Martins.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 15 568/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, subdelega no vice-presidente Prof. Doutor Armando José Pinheiro Marques Pires as seguintes competências:

1.1 — Proferir, relativamente ao pessoal dirigente e de chefia, a autorização prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.4 — Autorizar que todos quantos exercem funções no Instituto Politécnico, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

1.5 — Autorizar, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com o alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70%

de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

1.6 — Autorizar, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, a equiparação a bolsheiro no País e fora dele ao pessoal docente e não docente do Instituto:

1.6.1 — Quando não implique a necessidade de substituição do equiparado a bolsheiro;

1.6.2 — Quando, implicando a necessidade de substituição do equiparado a bolsheiro, esta seja financiada pelo POCI 2010.

2 — O disposto no presente despacho não prejudica as competências subdelegadas nos presidentes dos conselhos directivos das escolas integradas.

3 — Esta subdelegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — São ratificados os actos praticados desde 12 de Março de 2005 no âmbito definido pelo presente despacho.

27 de Junho de 2005. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira*.

Despacho n.º 15 569/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, subdelego nos actuais presidentes dos conselhos directivos das escolas integradas neste Instituto Politécnico as seguintes competências:

1.1 — Autorizar que todos quantos exercem funções no Instituto Politécnico, incluindo o próprio e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

1.2 — Autorizar, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

1.3 — Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos.

2 — Esta subdelegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — São ratificados os actos praticados desde 12 de Março de 2005 no âmbito definido pelo presente despacho.

27 de Junho de 2005. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira*.

Despacho n.º 15 570/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o lugar de secretário da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, a licenciada Maria Beatriz Pereira Raposo.

A presente nomeação é fundamentada na reconhecida capacidade da candidata, designadamente o seu conhecimento da área de recursos humanos, e na experiência de coordenação e chefia, reunindo assim o melhor perfil para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

29 de Junho de 2005. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira*.

Nota curricular

1 — Dados biográficos:

Nome — Maria Beatriz Pereira Raposo;
Data de nascimento — 30 de Setembro de 1958;
Nacionalidade — portuguesa.

2 — Habilitações literárias — licenciatura em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

3 — Habilitações profissionais — pós-graduação em Administração de Serviços de Saúde.

4 — Formação profissional nas seguintes áreas:

Auditoria;
Formação de formadores;
Gestão de recursos humanos;
Informática;
Qualidade;
Relações humanas.

5 — Experiência profissional:

Detentora da categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, pertence ao quadro da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal;

Responsável na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde de Setúbal pelas carreiras de enfermagem e técnica de diagnóstico e terapêutica desde 2001;

Responsável na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde de Setúbal pelas carreiras de enfermagem, técnica de diagnóstico e terapêutica, médica e técnica superior de saúde desde Março até Dezembro de 2004;

Iniciou o estágio na carreira técnica superior em Julho de 1997, na Sub-Região de Saúde de Setúbal, tendo desde essa data e até 2001 desenvolvido a sua actividade no apoio técnico, na área de gestão de recursos humanos, ao conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;

De 1996 até 1997 chefiou o Serviço de Pessoal do Hospital de São Bernardo, Setúbal;

Fez parte, como membro efectivo, de vários júris de concursos para o recrutamento e promoção de pessoal;

Integrou os grupos de trabalho para apreciação de candidaturas de formação ao Subprograma de Saúde, dos anos de 1996 e 1997, da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo; Analisou as candidaturas de formação inseridas no Subprograma de Saúde das instituições do âmbito da ARSLVT relativas aos anos de 1998 e 1999;

Desenvolveu a sua actividade profissional no Serviço de Contabilidade do Hospital de São Bernardo, Setúbal, de 1982 a 1990.

Despacho (extracto) n.º 15 571/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Fevereiro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Carlos Miguel da Costa Fernandes, equiparado a assistente da Escola Superior de Tecnologia, de Setúbal, deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, a 30%, pelo período de 28 de Fevereiro a 30 de Setembro de 2005, com a remuneração mensal líquida de € 423,44, por urgente conveniência de serviço.

29 de Junho de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 15 572/2005 (2.ª série). — Tendo em atenção o disposto nos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados pelo Despacho Normativo n.º 2/99, de 23 de Janeiro, e na alínea a) do n.º 4 do despacho n.º 11 389/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, decido:

I — Delegar no vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, António Pires da Silva, as seguintes competências, desde que, em todos os casos, seja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

- Proferir despachos decisórios em matéria de formação, recrutamento, provimento, mobilidade, dispensa de serviço e desvinculação de pessoal docente e não docente dos Serviços Centrais e unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Tomar;
- Decidir sobre assuntos de natureza académica, pedagógica e científica;
- Proferir despachos decisórios em matéria de gestão e funcionamento do Centro de Pré-História, do Gabinete de Apoio à Presidência, do Gabinete de Estudos e Planeamento, do Gabinete de Informática, do Gabinete de Relações Internacionais, dos Serviços Administrativos Centrais, do Gabinete Jurídico, do Centro de Documentação e Arquivo, do Gabinete Técnico e do Gabinete de Gestão de Espaços Comuns;
- Proferir despachos decisórios em qualquer matéria relacionada com os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico

de Tomar e, em minha substituição, integrar o Conselho de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar e o conselho administrativo dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar;

- e) Decidir em todas as matérias relacionadas com a gestão do parque automóvel do Instituto Politécnico de Tomar, incluindo a autorização a funcionários não motoristas para a condução em serviço de viaturas do Instituto;
- f) Representar o Instituto Politécnico de Tomar tanto na aprovação como na elaboração e outorga de contratos escritos e libertação de cauções de garantia relativos a aquisições de bens e serviços e a empreitadas de obras públicas e, quanto a estas, da aposição da assinatura nos autos de recepção;
- g) Autorizar a realização de despesas até aos limites fixados para os órgãos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- h) Celebrar e gerir acordos, protocolos e convénios de qualquer natureza;
- i) Autorizar a cedência de bens e instalações do Instituto Politécnico de Tomar.

II — Subdelegar no vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, António Pires da Silva, as seguintes competências que me foram delegadas pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, desde que, em todos os casos, seja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

- a) Proferir, relativamente ao pessoal dirigente e de chefia, a autorização prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- c) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- d) Proferir o despacho homologatório previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98 sempre que os dirigentes máximos das unidades orgânicas do Instituto estiverem impedidos de fazê-lo por serem membros dos júris dos concursos em causa;
- e) Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/85, de 1 de Julho, que se encontrem pendentes, ou ao abrigo do artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, desde que, em ambos os casos, não sejam os autores do acto recorrido;
- f) Autorizar que todos quantos exercem funções no Instituto Politécnico, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;
- g) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com o alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- h) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- i) Autorizar, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao pessoal docente e não docente dos respectivos estabelecimentos de ensino:

- 1) Quando não implique a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro;
- 2) Quando, implicando a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro, esta seja financiada pelo POCI 2010;

- j) Efectuar, nos termos legais, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco de todos quantos exercem funções no Instituto Politécnico, incluindo o próprio, e, sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções;
- k) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os respectivos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;
- l) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;
- m) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- n) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;
- o) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 2 493 985, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos.

III — Ratificar os actos praticados no âmbito definido nos n.ºs I e II pelo vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, António Pires da Silva, durante o período compreendido entre 12 de Março de 2005 e a data da entrada em vigor do presente despacho, a qual coincidirá com a da respectiva publicação.

IV — Dar com delegadas no vice-presidente, Rui da Costa Marques Sant'Ovaia, todas as competências referidas nos n.ºs I e II no período compreendido entre 12 de Março e 13 de Abril de 2005, bem como ratificados os actos por ele praticados no âmbito das mesmas e durante aquele período.

IV — Designar o vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, António Pires da Silva, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

31 de Maio de 2005. — O Presidente, *José Bayolo Pacheco de Amorim*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 15 573/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Maio de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Diogo Moreira Rato Freire Themudo — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior Agrária, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, com início em 21 de Fevereiro de 2005, por cinco meses.

29 de Junho de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 15 574/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Junho de 2005 do secretário-geral-adjunto do Ministério da Educação:

Paula Cristina Maia Correia Bettencourt Dias da Silva, técnica superior principal do quadro único do pessoal dos serviços centrais e regionais tutelados do Ministério da Educação — autorizada a requisição pelo período de um ano para o Instituto Politécnico de Viseu, com início em 27 de Junho de 2005.

30 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva*.

Regulamento n.º 51/2005. — *Cursos de formação especializada (Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril de 1997) — regulamento dos cursos de formação especializada (aprovado na reunião plenária do conselho científico de 16 de Março de 2005 e homologado pelo conselho directivo na sua reunião ordinária de 22 de Março de 2005).* — Por meu despacho de 16 de Junho de 2005, autorizo o regulamento dos cursos de formação especializada da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu.

Regulamento dos cursos de formação especializada

Preâmbulo

A formação especializada tem tido um desenvolvimento bastante acentuado no que concerne quer à quantidade quer à qualidade de oferta na região, devido a uma procura crescente de docentes, que pretendem uma actualização e especialização dos seus conhecimentos, dando-se, assim, cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, onde se refere que «[a] construção de uma escola democrática e de qualidade reclama uma particular atenção à formação de agentes educativos devidamente qualificados». Este documento procura dar unidade e consistência lógica ao regime a que devem obedecer todos os cursos de formação especializada criados ou que venham a ser criados nesta instituição.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O regulamento de cursos de pós-graduação — formação especializada contempla os princípios gerais que norteiam este tipo de formação, estabelece competências e define o estatuto do aluno da formação especializada da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV), bem como estipula as regras que regulam estes cursos.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os cursos de formação especializada criados ou que venham a ser criados na ESEV.

Artigo 3.º

Definição

Os cursos de formação especializada são actividades formais de ensino conducentes à obtenção de um certificado de curso de formação especializada pós-licenciatura, que comprova nível aprofundado de conhecimentos numa área específica, disciplinar ou interdisciplinar, capacidade de análise crítica e inovação.

CAPÍTULO II

Regime de funcionamento

Artigo 4.º

Regras processuais

A formação especializada obedece às seguintes regras:

- a) Acesso;
- b) Candidaturas;
- c) Inscrição;
- d) Desistência;
- e) Validade da inscrição;
- f) Frequência;
- g) Avaliação;
- h) Esclarecimentos, reclamações e recursos;
- i) Aproveitamento e classificação final.

Artigo 5.º

Acesso

1 — São as seguintes as condições de acesso aos cursos de formação especializada, consignadas na lei:

- A titularidade de um grau de licenciatura ou de grau equivalente como habilitação mínima;
Serem educadores ou professores profissionalizados com, pelo menos, cinco anos de serviço docente.

2 — Existe um limite máximo e mínimo de inscrições. O limite máximo tem em conta os níveis de qualidade que docentes e alunos procuram atingir, não compatível com um número elevado de participantes. O limite mínimo é aquele que o PRODEP exige sempre que estes cursos sejam financiados pelo PRODEP III, medida n.º 5, acção n.º 5.1 — O número mínimo é 20 sempre que estes cursos funcionem em regime de autofinanciamento, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de propinas.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — Os interessados na inscrição nos cursos devem apresentar a sua candidatura de acordo com o edital de abertura de concurso, relativo a cada ano lectivo, o qual será afixado nos Serviços Académicos da ESEV.

2 — A candidatura é efectuada através do preenchimento de um boletim/formulário de candidatura, fornecido por aqueles Serviços, sendo devido o pagamento da respectiva taxa de candidatura, fixada na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

3 — O boletim de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Cópia da certidão comprovativa do grau académico;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Fotocópia do número de contribuinte;
- e) Comprovativo do tempo de serviço docente;
- f) Outros elementos comprovativos que o candidato entenda ser relevantes para a apreciação da sua candidatura.

Artigo 7.º

Crítérios de selecção

1 — São critérios de selecção:

- a) A classificação da licenciatura ou equivalente;
- b) A experiência docente;
- c) A análise curricular.

2 — Cada um dos critérios constantes no número anterior será operacionalizado e ou ponderado pelo júri de selecção e seriação dos candidatos, sendo os mesmos afixados, junto aos Serviços Académicos, aquando da publicação do edital referido no n.º 1 do artigo 6.º

3 — O edital definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações sobre a selecção e seriação dos candidatos, devendo as mesmas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao presidente do respectivo júri. As reclamações entradas fora de prazo serão liminarmente indeferidas e das decisões do júri não cabe recurso.

Artigo 8.º

Matrícula/inscrição

1 — A matrícula/inscrição é obrigatória e deve ser formalizada nos Serviços Académicos da ESEV, em impresso próprio, de acordo com o calendário previamente afixado nos referidos Serviços, relativamente a cada ano lectivo.

2 — A inscrição deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do número de contribuinte;
- c) Uma fotografia.

3 — A inscrição num determinado curso só será válida após o pagamento da taxa de matrícula nos referidos Serviços, fixada na tabela de emolumentos do IPV.

Artigo 9.º

Desistência

A desistência da inscrição em qualquer curso de formação especializada deverá ser dirigida, mediante requerimento, ao presidente do conselho directivo e apresentada até 10 dias antes do início das aulas do curso, a fim de permitir a substituição respectiva pelos candidatos seriados.

Artigo 10.º

Validade da inscrição

1 — A inscrição/matrícula em qualquer curso de formação especializada, bem como o pagamento da correspondente taxa, é válida para o respectivo ano lectivo.

2 — Caso um aluno de formação especializada não tenha aproveitamento no final do seu curso, poderá inscrever-se no ano lectivo seguinte nas disciplinas em que não teve aproveitamento, mediante o pagamento da respectiva taxa.

Artigo 11.º

Faltas na frequência

1 — Os cursos de formação especializada desenvolvem-se em regime presencial, sendo, por isso, obrigatória a frequência dos alunos em, pelo menos, dois terços da carga horária global de cada disciplina.

2 — Para o efeito, existirá uma folha de presenças, a assinar pelos alunos em cada sessão de cada disciplina, seminários e ou outros.

3 — A título excepcional, poderá o conselho directivo, mediante exposição fundamentada dos interessados, relevar faltas que tenham levado ao incumprimento do disposto no número anterior.

CAPÍTULO III

Princípios

Artigo 12.º

Princípios

A realização dos cursos de pós-graduação — formação especializada devem subordinar-se aos seguintes princípios gerais:

- Articulação com outros cursos, nomeadamente cursos de mestrado a realizar em colaboração com universidades ou outras instituições de ensino superior;
- Creditação [todos os cursos são creditados, sendo — quando possível — as unidades de crédito (ECTS) cumuláveis e transferíveis para outros cursos de pós-graduação];
- Contabilização da carga horária destes cursos no horário normal dos docentes da ESEV.

Artigo 13.º

Creditação

Os cursos de pós-graduação — formação especializada organizam-se por ECTS cuja fixação terá lugar no momento da sua criação.

Artigo 14.º

Duração dos cursos

Os cursos de formação especializada deverão ter a duração mínima de dois semestres, com carga curricular máxima de trezentas e sessenta horas, conforme o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril.

Artigo 15.º

Certificação

1 — Nas disciplinas em que se obteve aprovação pode ser requerida, nos Serviços Académicos, a respectiva certidão discriminativa, mediante o pagamento das respectivas taxas emolumentares.

2 — Os certificados referidos no número anterior devem especificar a área disciplinar de especialização, o número de créditos e a classificação obtida.

CAPÍTULO IV

Competências

Artigo 16.º

Criação de cursos

A criação de cada curso de formação especializada é, nos termos dos estatutos da ESEV, da competência do conselho científico, bem como lhe cabe a aprovar, extinguir e reestruturar cursos e respectivos planos de estudos, sob proposta dos órgãos próprios da ESEV para o efeito.

Artigo 17.º

Coordenação de cursos

1 — A coordenação geral dos cursos de formação especializada é da responsabilidade do conselho directivo.

2 — Os cursos de formação especializada criados de acordo com o artigo anterior devem indicar a área científica proponente do curso, o coordenador do curso, bem como os docentes responsáveis pelas disciplinas.

3 — A coordenação do curso deverá ser assumida por um professor, podendo ser coadjuvada por outro docente.

4 — Sem prejuízo das competências do coordenador de área científica, podem os coordenadores de curso, se solicitados, dar indicações para a elaboração dos horários.

Artigo 18.º

Gestão académica e administrativa

1 — Cabe aos Serviços Académicos, designadamente:

- As inscrições, matrículas e taxas dos candidatos admitidos;
- O registo de informação sobre os alunos de formação especializada;
- A emissão de pautas, com os alunos inscritos, para fins de avaliação seja de frequência seja de exame final;
- A produção e divulgação de informação sobre cada curso;
- A emissão de declaração comprovativa de inscrição;
- A emissão de certificados e diplomas;
- A emissão de impressos (folhas de presença, sumários e demais documentação que for necessária).

2 — Cabe ao docente de cada disciplina registar em pautas e livros de termos, nos Serviços Académicos, as classificações dos alunos, respeitando o calendário escolar aprovado para cada ano lectivo e em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 23.º deste regulamento.

Artigo 19.º

Docentes

Para além de assegurar as actividades lectivas, aos docentes compete:

- Apresentar o programa da disciplina explicitando os objectivos, os conteúdos, a metodologia, as modalidades e os critérios de avaliação;
- Elaborar e redigir os sumários de todas as aulas regidas;
- Disponibilizar a folha de registo de presenças dos formandos;
- Avaliar e classificar os formandos nas disciplinas que rege;
- Manter actualizado um *dossier* técnico-pedagógico. O *dossier* deverá conter:
 - O programa da disciplina/módulo;
 - A identificação do(a) formador(a);
 - Os sumários;
 - As folhas de presença dos formandos;
 - Os materiais utilizados nas aulas;
 - Os enunciados de provas de avaliação;
 - As provas de avaliação e outros elementos de avaliação produzidos pelos formandos;
 - Cópias das pautas de avaliação;

6) Redigir um relatório crítico de avaliação sobre o funcionamento da disciplina (no final da sua leccionação) tendo, também, por referência os resultados de questionário de avaliação da disciplina aplicado aos formandos.

CAPÍTULO V

Regime de avaliação e frequência

Artigo 20.º

Definição de avaliação

A avaliação consiste no processo de regulação da aprendizagem dos formandos, em função das competências definidas para cada disciplina.

Artigo 21.º

Modalidade/critérios de avaliação

1 — No 1.º dia de aulas de cada disciplina integrada no plano de estudos de cada curso o docente responsável pela leccionação da mesma deverá entregar aos alunos o programa da disciplina, depois de previamente aprovado pelo conselho científico, o qual inclui os objectivos da formação, a bibliografia, a(s) modalidade(s) e critérios de avaliação assim como a respectiva ponderação, se a houver.

2 — No âmbito do regime de avaliação do presente regulamento, o docente pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, como critérios de avaliação:

- A realização de trabalhos individuais ou de grupo, sujeitos a defesa;
- A elaboração e redacção de relatório, resumo, recensão crítica, comentário crítico, temas a desenvolver, projectos, trabalhos, entre outros;
- A realização de prova escrita, que versa sobre a matéria leccionada em cada disciplina.

Artigo 22.º

Épocas de avaliação

1 — A avaliação da aprendizagem de uma disciplina compreende, em cada período de avaliação, as seguintes épocas:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso e melhoria.

2 — Têm acesso à época normal e de recurso os alunos que estejam inscritos nas disciplinas e que ainda não tenham tido aproveitamento às mesmas.

3 — Podem inscrever-se na época especial os alunos que estejam matriculados nas disciplinas e a quem falte uma disciplina para concluir o curso.

Artigo 23.º

Melhoria de classificação

1 — Os alunos podem realizar melhoria de nota na época de recurso/melhoria no ano lectivo em que obtiveram aprovação na disciplina.

2 — Para efeitos de melhoria de nota, os alunos não podem apresentar-se a mais de uma prova, de melhoria por cada disciplina.

3 — O projecto/trabalho final não é passível de melhoria de nota.

4 — Nas provas realizadas para efeitos de melhoria, prevalece a classificação mais elevada.

Artigo 24.º

Classificação

1 — A classificação de aprendizagem traduz-se na atribuição de uma nota, na escala de 0 a 20 valores.

2 — A atribuição de uma classificação aos testes de avaliação, exames, trabalhos individuais ou de grupo ou outros instrumentos de avaliação utilizados compete ao docente da respectiva disciplina.

3 — A classificação final de cada disciplina resultará da classificação obtida nos testes de avaliação ou exame e restantes factores de avaliação previstos no artigo 21.º e ou no programa da disciplina.

4 — O registo das classificações finais é feito em pautas, elaboradas pelos Serviços Académicos, no prazo de no máximo 15 dias consecutivos após a data do fim de cada época de avaliação, devendo ser assinada pelos docentes de cada disciplina, e dela constando a data de lançamento das respectivas classificações.

5 — As classificações finais das disciplinas são expressas nos seguintes termos:

- a) 10 a 20 valores, sempre por arredondamento à unidade, para os alunos aprovados e para os alunos que, tendo efectuado exame de melhoria, obtiveram uma classificação superior;
- b) R (*Reprovado*) para os alunos reprovados na frequência e ou em exame;
- c) F (*Faltou*) para os alunos que faltaram às provas de avaliação durante a frequência e ou que, admitidos a exame, faltaram ao mesmo;
- d) D (*Desistiu*) para os alunos que desistiram na(s) prova(s) de avaliação realizadas durante a frequência e ou que, admitidos a exame, desistiram no decurso do mesmo.

Artigo 25.º

Aproveitamento

1 — Considera-se aprovação numa disciplina a obtenção de uma classificação não inferior a 9,5 valores, sendo a mesma registada em pauta e afixada.

2 — Considera-se aprovação num determinado curso de formação especializada a obtenção de aproveitamento a todas as disciplinas curriculares do plano de estudos do respectivo curso, sendo a mesma registada em pauta e afixada bem como registada em livro de termos.

Artigo 26.º

Reprovação

1 — Em cada disciplina considera-se reprovação uma classificação inferior a 9,5 valores ou a não observância do limite de faltas.

2 — O aluno que tiver uma classificação inferior a 9,5 valores a uma ou mais disciplinas poderá submeter-se a exame ou qualquer outra prática de avaliação, escrita ou oral, na época normal, de recurso/melhoria e especial.

3 — A realização de toda e qualquer prova escrita de exame final, nas épocas de recurso e especial, requer a prévia inscrição, nos Serviços Académicos da ESEV, no prazo fixado e devidamente afixado nos mesmos Serviços, bem como o pagamento da respectiva taxa.

Artigo 27.º

Fraudes

1 — A tentativa ou a prática de qualquer fraude acarreta a anulação da prova em que tenha tido lugar, mediante decisão do docente responsável pela disciplina, constituindo infracção disciplinar grave.

2 — A intenção de anulação da prova deve ser comunicada ao aluno no acto para, querendo, exercer, oralmente, o direito de audiência prévia.

3 — Da decisão de anulação será dado conhecimento por escrito ao coordenador do curso e ao conselho directivo.

Artigo 28.º

Reclamações

1 — Os alunos podem apresentar reclamação da classificação atribuída nas provas escritas, no exame final da disciplina e no exame de recurso, desde que tais provas tenham suporte documental.

2 — As reclamações das classificações atribuídas são feitas em formulário próprio, nos Serviços Académicos, dirigidas ao coordenador da área científica respectiva, que as remeterá ao docente responsável pela disciplina.

3 — As reclamações devem ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados da data da afixação dos resultados.

4 — O prazo para decidir das reclamações é de oito dias úteis, devendo o resultado ser comunicado, por escrito, pelo coordenador de área científica, que aporá o seu parecer no relatório do responsável da disciplina, e entregue nos Serviços Académicos, que informarão o aluno.

5 — O original da reclamação, a decisão que sobre ela haja recaído e o comprovativo de que a mesma foi notificada ao aluno devem ficar arquivados no seu processo individual.

6 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, excepto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao aluno.

7 — Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais, devendo estas ser realizadas por, pelo menos, dois docentes.

Artigo 29.º

Recursos

1 — Da decisão que haja recaído sobre as reclamações cabe recurso.

2 — Os recursos são feitos em formulário próprio nos Serviços Académicos e dirigidos ao presidente do conselho directivo que constituirá um júri de três elementos, ouvidos o coordenador da área e o professor responsável pela disciplina.

3 — O recurso deve ser interposto no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação.

4 — O recurso deverá ser fundamentado.

5 — Serão liminarmente indeferidos os recursos não fundamentados e ou apresentados fora de prazo.

6 — O júri constituído deverá proferir decisão fundamentada nos oito dias úteis subsequentes e comunicá-la, por escrito, aos Serviços Académicos, que informarão o aluno. Da decisão proferida pelo júri não cabe recurso.

Artigo 30.º

Classificação final do curso

A classificação final dos cursos de formação especializada resulta da seguinte fórmula:

$$\frac{(\sum D+2P)}{(N+2)}$$

em que:

N =o número de disciplinas excepto o projecto;

SD =o somatório das classificações de todas as disciplinas excepto o projecto;

P =projecto.

CAPÍTULO VI

Projecto/trabalho final

Artigo 31.º

Projecto/trabalho final

1 — O projecto/trabalho final será elaborado individualmente e deverá representar um contributo inovador e original para a área do conhecimento em que decorre o curso.

2 — A orientação do projecto/trabalho final será da responsabilidade de um professor da ESEV, escolhido pelo formando, com a concordância do coordenador de curso.

3 — Tendo em conta o estipulado nos números anteriores, cada formando deverá escolher o tema a desenvolver para a elaboração do projecto/trabalho final, na área da especialidade do curso, com a concordância do professor que escolher para seu orientador.

4 — Dependendo da natureza do trabalho, pode, em casos excepcionais, o projecto/trabalho final ser orientado por mais de um professor.

5 — No caso de o professor escolhido não ter disponibilidade para a orientação do projecto/trabalho final será designado, pelo coordenador do curso, um outro docente, depois de auscultadas as partes interessadas.

6 — Em casos absolutamente excepcionais, apenas justificados pela área onde o trabalho se desenvolve, pode o coordenador do curso solicitar externamente a colaboração de um professor para acompanhar a realização do projecto/trabalho final, devendo a proposta colher parecer favorável do conselho científico da ESEV.

7 — O orientador estabelecerá com o formando a modalidade de apoio e acompanhamento às actividades (calendário/horário) inerentes à realização do projecto/trabalho final. O incumprimento dos prazos estipulados determina a reprovação do formando.

8 — O projecto de trabalho final tem de ser submetido ao conselho científico, para aprovação, podendo a mesma ser feita em reunião da comissão coordenadora do conselho científico.

9 — A data de entrega dos trabalhos finais tem de coincidir com o 1.º dia da época normal de exames do 2.º semestre.

10 — A data limite da primeira prorrogação tem de coincidir com o 1.º dia da época de recurso e melhoria.

11 — A data limite da segunda prorrogação tem de coincidir com o 1.º dia da época especial de exames.

12 — O prazo para avaliação dos trabalhos finais é de 15 dias contados a partir da data limite de entrega, definida de acordo com os pontos anteriores.

13 — Dentro do prazo estabelecido para a apresentação do trabalho final, o formando deverá fazer entrega de três exemplares nos Serviços Académicos da ESEV, que os fará chegar ao coordenador do respectivo curso.

14 — A apresentação, bem como a discussão final, do trabalho final será pública.

15 — O júri para apreciação do trabalho final é nomeado pelo conselho científico da ESEV, sob proposta do coordenador do curso, e será constituído por três professores: um presidente e dois vogais.

16 — Um dos vogais é o orientador.

17 — A discussão do trabalho final não pode exceder sessenta minutos e nela devem intervir todos os membros do júri.

18 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

19 — O candidato dispõe de quinze minutos para apresentação do trabalho final.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 32.º

Disposições finais

1 — Casos omissos e duvidosos, não contemplados neste regulamento, serão resolvidos por despacho do conselho directivo ou por deliberação do conselho científico, no âmbito das competências de cada um dos órgãos.

2 — Este regulamento, depois de aprovado em conselho científico, e homologado pelo conselho directivo, entra imediatamente em vigor, revogando-se o regulamento anterior.

22 de Junho de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

Aviso n.º 6795/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., de 15 de Junho de 2005:

Manuel Joaquim Martins, Maria Filomena dos Reis Noronha Silva, Maria da Glória Franco Amaro Conceição Almeida, Ana Cristina Rocha Ramos Fernandes e Maria da Luz Gonçalves Franco — nomeados, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Junho de 2005, precedendo o concurso n.º 05/04, interno de acesso limitado, para provimento de cinco lugares na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento

Algarvio, S. A., aprovado pela portaria n.º 375/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva*.

Despacho n.º 15 575/2005 (2.ª série). — Por despacho do vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., de 27 de Junho de 2005:

Paulo Daniel de Santa Rita Figueiredo Magalhães, assistente de medicina interna do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Lagos — concedida redução no horário de trabalho semanal, nos termos do n.º 9 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

1 de Julho de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva*.

HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

Rectificação n.º 1229/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 11 926/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 30 de Maio de 2005, a p. 8178, rectifica-se que onde se lê «enfermeira do Hospital de Curry Cabral — autorizada a exercer funções de gestor hospitalar neste Hospital» deve ler-se «enfermeira graduada do Hospital Curry Cabral — autorizada a exercer funções de administradora hospitalar neste Hospital».

23 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Deliberação n.º 966/2005. — Por deliberação de 27 de Junho de 2005 do conselho de administração deste Hospital:

Ana Maria Alves de Oliveira — nomeada definitivamente, precedendo avaliação curricular, na categoria de assistente graduada de anatomia patológica, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta, S. A., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 674/95, de 28 de Junho, 988/2000, de 14 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro, em regime de trabalho de dedicação exclusiva (quarenta e duas horas semanais).

29 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Alvaro Carvalho*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Aviso n.º 6796/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard anexo ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal, da qual cabe reclamação, a apresentar no prazo de 30 dias, conforme determina o artigo 96.º do diploma atrás citado, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Maio de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, S. A.

Deliberação n.º 967/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 9 de Junho de 2005:

Dr.ª Ana Manuel Ávila Lopes Arranhado e Dr.ª Belisa Maria Fernandes de Sousa Riscado, assistentes de anesthesiologia do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro — passam a assistentes graduadas de anesthesiologia, mediante informação favorável de uma comissão de avaliação curricular, homologada por deliberação do conselho de administração de 9 de Junho de 2005, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º

do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

17 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Guilherme Carangueiro*.

HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR, S. A.

Rectificação n.º 1230/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 3602/2005 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, rectifica-se que onde se lê «por despacho do conselho de administração deste Hospital de 18 de Dezembro de 2003» deve ler-se «por despacho do conselho de administração deste Hospital de 27 de Fevereiro de 2003 e ratificado por despacho do conselho de administração de 18 de Dezembro de 2003, após aprovação do regulamento interno».

29 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elisabete Silva Castela*.

HOSPITAL DE SANTA MARTA, S. A.

Deliberação n.º 968/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 29 de Junho de 2005:

Nélia Maria Gonçalves Rebelo da Silva, técnica superior de saúde, assistente principal de psicologia clínica, do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A. — promovida a técnica superior de saúde, assessora de psicologia clínica, do quadro do mesmo Hospital, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da data de aceitação da nomeação.

1 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador, *A. Santos Silva*.

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, S. A.

Despacho (extracto) n.º 15 576/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador do Hospital de Santo André, S. A., de 26 de Junho de 2005:

Henriqueta Maria Brandão Marques, chefe de serviço de anesthesiologia deste Hospital — autorizada a redução de horário para quarenta horas semanais, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

28 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Alberto Bernardino Pinheiro*.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Aviso n.º 6797/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 12 de Maio de 2005:

Dr. José Manuel Carvalho Cunha, assistente graduado de medicina interna — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal, cumprindo quarenta e uma horas semanais, com efeitos a 1 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Alberto Rifés*.

Aviso n.º 6798/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 14 de Abril de 2005:

Dr.ª Ana Maria da Piedade Nunes, assistente graduada de pediatria médica com perfil em neonatologia — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal, cumprindo quarenta e uma horas semanais, com efeitos a 1 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Alberto Rifés*.

Aviso n.º 6799/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier, S. A., de 21 de Abril de 2005:

Maria Pisco, assistente administrativa especialista — autorizada a prorrogação da nomeação como chefe de secção em regime de substituição, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a partir de 22 de Junho e por um novo período de seis meses. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Alberto Rifés*.

Aviso n.º 6800/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 28 de Junho de 2005:

Isabel Maria Madeira Alves — nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe de serviço de gastroenterologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, posicionada no escalão 2, índice 185, com o regime de horário de trinta e cinco horas semanais, com efeitos à data da publicação deste aviso, ficando exonerada das anteriores funções. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Alberto Rifés*.

Aviso n.º 6801/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 28 de Junho de 2005:

José António Lopes Pereira — nomeado definitivamente, precedendo concurso, chefe de serviço de radiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, posicionado no escalão 2 e índice 185 e com o regime de horário de trinta e cinco horas semanais, com efeitos à data da publicação deste aviso, ficando exonerado das anteriores funções. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Alberto Rifés*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, S. A.

Deliberação n.º 969/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 22 de Junho de 2005:

Dulce Filomena Pereira Dantas Rocha Senra, assessora de nutrição — prorrogado por mais seis meses, a partir de 3 de Julho de 2005, o regime de horário acrescido. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — A Administradora, *Célia Gouveia Rosa*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,76	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	47,28			
3.ª série	154	E-mail 500	76,26	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	142,35	1.ª série	122,02	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26,44	2.ª série	122,02	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	93,55	3.ª série	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	147,44	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	264,37	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)		100 acessos	97,61	122,02
		100 acessos	35,59	250 acessos	219,63	274,54
		250 acessos	71,18	Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40
		500 acessos	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29